

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE SÓCIO-ECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

SABRINA LOPES TORRES

**OS PARADOXOS DA AÇÃO PROFISSIONAL NO SISTEMA PENAL: UMA
ANÁLISE DO SERVIÇO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA MASCULINA E NO
HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO**

Florianópolis

2008

SABRINA LOPES TORRES

**OS PARADOXOS DA AÇÃO PROFISSIONAL NO SISTEMA PENAL: UMA
ANÁLISE DO SERVIÇO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA MASCULINA E NO
HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.
Orientadora: Maria Del Carmem Cortizo, Dr^a.

Florianópolis

2008

SABRINA LOPES TORRES

**OS PARADOXOS DA AÇÃO PROFISSIONAL NO SISTEMA PENAL: UMA
ANÁLISE DO SERVIÇO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA MASCULINA E NO
HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO**

Esta dissertação foi examinada, julgada e aprovada para a obtenção parcial do título de Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Banca examinadora:

Presidente: Maria Del Carmem Cortizo, Dr^a.

Membro: Myriam Mitjavila, Dr^a.

Membro: André Viana Custódio, Dr.

Florianópolis, 31 de julho de 2008.

À minha família,
em especial ao meu pai Dartagnan.
Sem ele não seria quem sou, e não chegaria aonde cheguei.

Um grande estímulo na vida é saber que
alguém confia em nós e de nós espera o melhor.

F.S.

RESUMO

A centralidade deste estudo consiste em compreender a função social do sistema penal relacionada à prática profissional do Serviço Social. Para isso, foram utilizadas como referência a atuação de assistentes sociais na Penitenciária Masculina e no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Florianópolis, ambos pertencentes ao Complexo Penitenciário de Santa Catarina. Por meio da pesquisa bibliográfica, parte-se para uma contextualização histórica sobre a trajetória das teorias e fundamentos que envolvem o sistema de punição. Com isso, abordam-se temas importantes para desvendar conceitos sustentados pelo sistema penal, demonstrando a contradição dos processos de criminalização dos indivíduos. Por conseguinte, busca-se apreender tais processos como suporte teórico-metodológico ao assistente social. Em vista disso, os paradigmas que envolvem a criminologia e o processo de criminalização são abordados nos primeiros capítulos, depois é realizada a exposição do Serviço Social enquanto profissão e seu reflexo histórico. Posteriormente, por meio da coleta de dados de forma empírica, com a observação nas instituições citadas, faz-se a descrição das práticas do Serviço Social para relacioná-las aos conceitos, paradigmas e teorias apresentados verificando suas conseqüências à profissão.

Palavras-chave: Sistema Penal. Criminalização. Serviço Social.

ABSTRACT

The aim of this study is to understand the social function of the Penal System related to the professional practice of Social Services. Thereby, the performance of social assistants at the Men's Penitentiary and at the Hospital of Custody and Psychiatric Treatment in Florianopolis, Santa Catarina; were used as a reference to this study. Moreover, a historical background of the theories and arguments involving the system of punishment was researched in the available Literature. In order to work as a theoretical and methodological support to the social assistant some uncovered concepts of the criminal justice system are discussed to better explain the contradictory processes of criminalization. Likewise, there is an argument about Social Service as a profession and its effects along the history. Subsequently, empirical data samples were collected in the mentioned institutions to verify whether exist a correlation with the reported concepts, paradigms and theories and what are the consequences to this profession.

Key-words: Penal System; Criminalization; Social Service.

LISTA DE SIGLAS

A.S - Assistente Social

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

C.I - Comunicação Interna

CPF - Cadastro de Pessoa Física

COT - Centro de Observação e Triagem

Fenaostra – Festa Nacional da Ostra e Cultura Açoriana

HCTP - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPQ – Instituto de Psiquiatria

LEP - Lei de Execução Penal

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

RG - Registro Geral

SUS – Sistema Único de Saúde

UCPel – Universidade Católica de Pelotas

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 AS TEORIAS SOBRE O SISTEMA PENAL	13
1.1 A PERSPECTIVA HISTÓRICA DAS TEORIAS, CONCEITOS DE PENA, CRIME E CRIMINOSO	13
1.2 A RESSOCIALIZAÇÃO E A REEDUCAÇÃO	27
1.3 A ESTIGMATIZAÇÃO, O PRECONCEITO E A MORTIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO PRIVADO DE LIBERDADE.....	30
2 O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO	33
2.1 DO <i>LABELLING APPROACH</i> A CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	33
2.2 A SELETIVIDADE COMO LÓGICA DO SISTEMA PENAL	38
2.3 A VISÃO MANIQUEISTA ENTRE O BEM X O MAL	41
2.4 O MINIMALISMO E O ABOLICIONISMO PENAL.....	45
3 O SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA PENAL	53
3.1 O SERVIÇO SOCIAL E SUA TRAJETÓRIA	56
3.2 O SERVIÇO SOCIAL SEGUNDO A LEI DE EXECUÇÕES PENAIS.....	65
4 A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E NA PENITENCIÁRIA MASCULINA DE FLORIANÓPOLIS	70
4.1 A CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO PESQUISADO	71
4.1.1 O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Florianópolis- HCTP	71
4.1.2 A Penitenciária Masculina de Florianópolis	73
4.2 A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA MASCULINA DE FLORIANÓPOLIS.....	75
4.3 A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO.....	80
4.4 O VIÉS PARADIGMÁTICO DA AÇÃO	87

CONSIDERAÇÕES.....91

REFERÊNCIAS 94

INTRODUÇÃO

O presente trabalho está relacionado a inquietações surgidas antes mesmo da inserção no curso de Serviço Social. O interesse pelo sistema penal é decorrente das constantes agressões direcionadas aos presos, veiculadas pela imprensa e presenciadas pela pesquisadora. Porém o estopim para o estudo do sistema prisional foi o conhecido “Massacre do Carandiru”, ocorrido em 02 de outubro de 1992, na extinta penitenciária homônima, onde morreram, segundo informações oficiais, 111 homens, segundo relatos de presos foram mais de 250, contando os que saíram feridos e nunca retornaram (VARELLA, 1999). A percepção do descaso da sociedade e do Estado em relação ao episódio despertou o desejo de atuar na área de maneira profissional com o intuito de conhecer mais sobre este espaço que denotou indiferença frente a tantas mortes? Tratava-se de seres humanos e, mesmo assim, alguns insistiam na superficialidade de episódio.

A morte de presos em um conflito com a polícia, pode parecer apenas mais um episódio lamentável, corriqueiro e inevitável para muitos, porém em outros desperta repulsa e indagações e deve ser entendido como um alerta sobre o tratamento dado às pessoas no sistema penal brasileiro. Salla (2001) afirma haver uma precariedade de estudos a respeito dos fenômenos ocorridos no interior do sistema prisional, o que colabora para a impunidade da dinâmica da violência neste espaço. As rebeliões, fugas e assassinatos entre presos são fatos cada vez mais frequentes nos presídios brasileiros e demandam um conhecimento profundo sobre a realidade e as complexas expressões da questão social existentes neste vasto campo de atuação do profissional do Serviço Social. O assistente social trabalha com as diferentes expressões da questão social, para Yamamoto (2000, p. 54), “a questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura [...]”. Neste contexto encontramos o sistema penal como uma das inúmeras expressões do acirramento da questão social, como diz Guindani (2001).

O ideário da defesa dos direitos destes sujeitos foi o motivador para o ingresso no curso de Serviço Social em 2000, na Universidade Católica de Pelotas (UCPel). A intenção era num futuro próximo atuar profissionalmente como assistente social nas instituições penitenciárias, ainda com a vaga idéia de que teria como competência a defesa dos direitos dos indivíduos privados de liberdade. Durante o curso foi possível conhecer as amarras do sistema penal e compreender que a situação que o envolve é mais complexa do que a simples vontade e capacidade de um profissional bem intencionado.

Instigada pela realidade dos indivíduos privados de liberdade e pela falta de interesse não somente acadêmico e científico, mas principalmente social, como aponta Guindani (2001), proponho uma pesquisa voltada à contextualização do sistema penal e o profissional do serviço social neste espaço.

Conforme Iamamoto (1999, p. 62) “pesquisar e conhecer a realidade é conhecer o próprio objeto de trabalho, junto ao qual se pretende induzir ou impulsionar um processo de mudança”. Nesse sentido foram pesquisadas bibliografias acerca das teorias que envolvem o sistema penal e os fundamentos da utilidade da pena e do direito de punir que revelaram o histórico do sistema penal e esta historicidade é que se mostra como fundamento esclarecedor de sua atual dinâmica. A herança de Beccaria a respeito da rigidez das leis como uma necessidade social, as raízes da criminologia positiva a respeito da definição de crime e de criminoso, é o que justifica o rótulo de estereótipos do homem delinqüente usual nos dias atuais. Esses pontos serão trabalhados neste ensaio com intuito de esclarecer o processo de criminalização das classes pobres como expressa a criminologia crítica de Baratta (2002). Assim, a proposta é refletir sobre as relações sociais que se desenvolvem no sistema penal.

Acredita-se em uma prática profissional capaz de impulsionar em conjunto com os indivíduos privados de liberdade, ações que resgatem a cidadania desses, tendo em vista que o profissional do serviço social possui contado direto com os internos. Para isso é necessário conhecer as mazelas que envolvem a disposição do sistema penal e a prática profissional que se desenvolve.

Buscou-se, então, a descrição de ações configuradas no cotidiano de trabalho do assistente social da Penitenciária Masculina de Florianópolis e do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Tornando-se necessário como lembra Almeida (2006), conhecer teorias e paradigmas que expressam percepções da realidade e determinações da existência, seja pela explicação de conceitos e significados ou por meio de construções explicativas. O conhecimento teórico auxilia a possibilidade analítica de melhor apreender o real.

Considerando a problemática do sistema penal como problema social que necessita ser estudado, sobretudo pelo Serviço Social por representar uma demanda da categoria, configura-se essa proposta de conhecimento enquanto pesquisa social. Para Marconi; Lakatos (1999), a pesquisa social é um processo pelo qual se obtém conhecimentos no campo da realidade social.

O estudo possui caráter descritivo com finalidade de proporcionar uma visão geral sobre o tema estudado, o que necessita, em fase inicial, de uma revisão teórica, de categorias como: operacionalidade da prisão, mortificação dos indivíduos reclusos, a falácia da

reinserção do interno, a seletividade do sistema penal, exercício profissional do assistente social, dentre outras. Para ser possível partir de proposições abstratas a opções concretas e pensadas, a compreensão teórica é realizada por meio de leituras pertencentes a teóricos que referenciam as categorias, além da participação como aluna ouvinte na disciplina sobre criminologia no curso de graduação em direito e após, a mesma disciplina no curso de mestrado em direito pertencentes a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), assim como a inserção no projeto de extensão da UFSC, “Universidade sem muros” orientado pela professora Vera Regina Pereira de Andrade.

A pesquisa possui como universo espacial duas instituições penitenciárias presentes na região de Florianópolis-SC. A escolha desse universo deve-se a proximidade espacial entre pesquisador e o local de pesquisa.

Para operacionalizar os objetivos deste estudo foi realizada uma pesquisa de natureza qualitativa, que segundo Gil (1999) possibilita captar o significado manifesto nas ações do cotidiano do profissional. A coleta dos dados foi realizada por meio da observação participante, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2007, na Penitenciária Masculina de Florianópolis, e nos meses de fevereiro, março, abril e maio no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Dessa forma foi possível realizar uma coleta de dados empíricos pertencentes à rotina do profissional do Serviço Social nestes espaços, buscando perceber as técnicas e estratégias utilizadas e a abordagem dada para a ação profissional e observando também, os limites oferecidos à profissão. Por meio da observação e participação junto ao setor social é possível captar uma gama de situações e/ou ocorrências que não seriam analisados por meio entrevistas individuais.

A leitura de memorandos¹ enviados ao assistente social pelos internos, fornece um conhecimento sobre a demanda dos atendimentos realizados aos indivíduos custodiados pelo Estado. Conversas informais com profissionais da área de Serviço Social e outras áreas atuantes nas instituições, fazem parte da coleta de dados e da percepção das condições do ambiente. A partir disso encontra-se o embasamento da dinâmica abordada nas instituições do complexo penitenciário de Florianópolis.

No primeiro capítulo propôs-se uma reflexão teórica acerca dos conceitos que envolvem o crime, o criminoso e a pena, tendo como enfoque, a ideologia de defesa social pela qual se fundamenta atualmente o sistema penal. A política social, o diálogo para a solução de conflitos e a preocupação com os reais problemas sociais, são substituídos pela preocupação com a ameaça apresentada pelo crime (ato em si).

¹ Maneira pela qual os presos da penitenciária masculina solicitam atendimento ao serviço social.

O contexto de pânico social em virtude da incidência da violência, faz com que a sociedade reivindique por maior segurança. Em resposta, o Estado cria leis e realiza medidas coercitivas como forma de combate ao crime. Teses fundamentadas na construção de leis como promessa de segurança de Beccaria (2001) e a visão dos autores positivistas entre eles, Lombroso (2007) e Ferri (1931), mostram o delinqüente como individuo perigoso do qual a sociedade precisa defender-se. Concentra-se, portanto, no primeiro capítulo a ideologia de readaptação do criminoso.

No segundo capítulo, é apresentada uma reflexão teórica-crítica envolvendo o processo de criminalização, a repressão direcionada a determinados indivíduos, a seletividade como lógica do sistema penal. Esses itens serão trabalhados por intermédio da criminologia crítica de Baratta (2002), citada também por Andrade (2003), Zaffaroni (1991), o abolicionismo de Hulsman (1993) e Christie (1998).

Sendo o sistema penal um lócus de reflexão da atuação profissional do serviço social, a relação entre o ambos é discutida no terceiro capítulo. À luz dos instrumentos e técnicas do profissional e a Lei de Execuções Penais, são analisadas as regulamentações que permitem que a assistência social seja oferecida ao individuo privado de sua liberdade. Utilizam-se autores do serviço social, entre eles, Iamamoto (1999, 2000 e 2008), Guindani (2001), Siqueira (2001), Guerra (2007), Faleiros (2001) dentre outros. A abordagem de algumas práticas dos assistentes sociais inseridos em duas instituições do complexo penitenciário de Florianópolis, sob a perspectiva dos paradigmas que envolvem o sistema penal, são descritos na última parte deste trabalho.

1 AS TEORIAS SOBRE O SISTEMA PENAL

1.1 A PERSPECTIVA HISTÓRICA DAS TEORIAS, CONCEITOS DE PENA, CRIME E CRIMINOSO

Damiens seria apenas mais um anônimo condenado do séc. XVI se Foucault não tivesse tomado seu suplício como exemplo das atrocidades contra quem desrespeitasse as normas vigentes na época.

[...] atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, pinche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento (FOUCAULT, 2005, p. 9).

Segundo Foucault (2005) a punição atroz serviria de exemplo e para que Damiens aprendesse o quão culposo era por ter infligido às normas; e segundo a época era o que surtiria efeito, pois a cada instante de dor, escutava-se Damiens a gritar por piedade e socorro a Deus. Após duas ou três tentativas seu corpo fora esquartejado com ajuda de cavalos e um carrasco que cortara a junção das coxas e tronco. O espetáculo de punição chega ao fim quando as partes de seu corpo foram consumidas pelo fogo.

Portanto, a pena de morte não se resumiria a uma simples privação da vida, tratava-se de uma privação realizada seguindo as normas e critérios rígidos, do ritual punitivo. Para Foucault (2005), os rituais da punição têm o corpo como alvo do exercício do poder.

O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. Há um código jurídico da dor a pena, quando é supliciante, não se abate sobre o corpo ao acaso ou em bloco; ela é calculada de acordo com regras detalhadas: número de golpes de açoites, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou roda (FOUCAULT, 2005, p. 31).

A Idade Média como cita Delgado (1995) possui como nódoa a severidade do modo como são executadas as penas públicas. O corpo é verdadeiro instrumento de purificação, acredita-se que, ao ser supliciado, o condenado estaria redimindo-se do seu crime, popularmente falando, “pagaria pelo que fez”. A morte é quase um prêmio e prolongar a vida

com a dor é demonstração de força punitiva. O poder do soberano encontra elementos de legitimação nestes mecanismos de julgamento e punição reconhecidos pelo povo.

No Brasil também há exemplos de penas e suplícios cruéis, como lembra Oliveira (2003) ao citar a punição dada a Tiradentes, condenado à forca após andar pelas ruas públicas acompanhado por uma multidão. Foi-lhe negada a sepultura e seu corpo fora esquartejado e as partes pregadas em postes onde o tempo foi encarregado de consumi-las até que desapareceram. Filhos e netos de Tiradentes também recebiam declarações de infâmia e os bens familiares foram desapropriados.

Cerimônias punitivas permeadas de cunho político foram comuns durante todo o desenvolvimento da história, dada a inferência do intuito governamental de reafirmar o poder por meio do direito de punir. O povo como espectador, portanto, amedronta-se e teme burlar as leis impostas. A participação do povo, além de gerar o conhecimento das punições prováveis caso fossem ‘merecedores’, o torna testemunha e garantia da condenação do acusado. Como aponta Oliveira

A execução da pena era precedida de cerimônia destinada a impressionar o povo. O condenado permanecia em exposição pública no patíbulo, no pelourinho, à beira da estrada ou lugares ligados à prática do crime; teria que atravessar a cidade de norte a sul (OLIVEIRA, 2003, p. 39).

Neste sentido, o povo compartilha e reconhece o poder do soberano, segue a cerimônia com a convicção de que aquele indivíduo merece a penitência. O condenado é acompanhado por gritos de injúrias, a população participa ativamente da condenação ao proferir palavras de ofensas aos condenados por atacar e ferir as leis.

A partir da segunda metade do século XVIII, os suplícios passam a serem vistos como excessos. Politicamente surtia efeito não mais de reafirmação do poder, ao contrário, demonstrava o exercício de um poder desigual. Alguns condenados passam a receber a “piedade” do povo que exige a clemência do soberano.

Na época foi disseminando o consenso de que o cruel prazer de punir, com suas formas refinadas de supliciar, não causava mais o horror esperado, não servindo, portanto, de função exemplar de castigar. Logo, a pena não poderia mais objetivar uma vingança pública, pois, em cada homem, por pior que fosse, há alguma humanidade, que deve ser respeitada (OLIVEIRA, 2003, p. 41).

Em muitas execuções os espectadores ficavam eufóricos com tamanha brutalidade e manifestavam discordância do veredicto deferido; agitavam-se em prol do condenado, ou seja,

contra a severidade da punição discordando de um poder que, via de regra, não poderia sofrer contestações.

Ocorre que ao torturar e matar os delinquentes, os carrascos igualavam-se ao condenado, pois retiravam a vida de alguém como o próprio culpado houvera feito, porém de forma mais monstruosa, causando sofrimentos maiores que o próprio “fora da lei” desencadeou ao cometer o delito.

Sob a influência do Iluminismo é impulsionado um movimento de humanização das penas, ideais iluministas unem-se a correntes teóricas que comprovam a inutilidade e a injustiça da tortura. Filósofos, juristas, magistrados e representantes do povo, unem-se em movimentos de protesto contra as severas punições, em favor da humanização das penas, Oliveira (2003) traz nomes de reformadores como, Voltaire, Marat, Servan, Beccaria.

Entretanto, antes do movimento de suavização das penas, há um processo de modificação do tipo de crimes mais comumente cometidos. Como assinala Foucault (2005, p. 64) “Desde o fim do século XVII, com efeito, nota-se uma diminuição considerável dos crimes de sangue e, de um modo geral, das agressões físicas; os delitos contra a propriedade parecem prevalecer sobre os crimes violentos; o roubo e a vigarice sobre os assassinatos”. As relações sociais sofrem mudanças, na medida em que cresce o acúmulo de riquezas e propriedade por parte de uma minoria, também há um crescimento demográfico populacional bastante significativo, o que contribui para a mudança mencionada, os crimes em sua maioria passam a ser contra a propriedade e os bens alheios.

O que vai definindo não é tanto um respeito novo pela humanidade dos condenados- os suplícios ainda são freqüentes, mesmo para os crimes leves- quanto uma tendência para uma justiça desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta ao corpo social (FOUCAULT, 2005, p. 66).

Uma vez que os mecanismos de suplícios, que antes recebiam aval da população passam a ser questionados por ela, e o efeito das penas públicas age contrariamente ao intuito de abalar o corpo social, percebe-se a necessidade de uma nova dinâmica de punição.

Beccaria, um dos reformadores da lei penal, sugere uma reforma do sistema de punição, opondo-se aos excessos vingativos do despotismo monárquico e propondo penas proporcionais conforme a natureza do delito. Sua teoria visa estipular a pena de cada condenado conforme a natureza de seu crime, uma espécie de lei do Talião. Neste contexto, a prisão passa a existir como alternativa de pena àqueles que atentassem contra a liberdade, representando apenas uma alternativa dentre outras, como a morte para os assassinos e o

confisco de bens aos ladrões. Para Beccaria (2001) o exemplo sempre presente dos infelizes condenados a viver sem a liberdade nas prisões, impressiona mais o cidadão, ao invés dos suplícios que oferecem exemplos de crueldade.

Essa volta freqüente do espectador a si mesmo: "Se eu cometesse um crime, estaria reduzido toda a minha vida a essa miserável condição", - essa idéia terrível assombraria mais fortemente os espíritos do que o medo da morte, que se vê apenas um instante numa obscura distância que lhe enfraquece o horror. A impressão produzida pela visão dos suplícios não pode resistir à ação do tempo e das paixões, que logo apagam da memória dos homens as coisas mais essenciais (BECCARIA, 2001, p. 31-32).

O autor relata que, parte dos que assistem uma execução pública apreciam como espetáculo, a outra mescla sentimentos de piedade e indignação, porém, as penas moderadas e contínuas produzem um único sentimento aos espectadores: o medo.

Para que uma pena seja justa, deve ter apenas o grau de rigor bastante para desviar os homens do crime. Ora, não há homem que possa vacilar entre o crime, mau grado a vantagem que este prometa, e o risco de perder para sempre a liberdade (BECCARIA, 2001, p. 32).

Assim, somente por meio da pena pode-se conter a ocorrência de delitos – que deve ser mais branda com quem a cumpre (mais humanizada), no entanto, deve parecer rígida e certa para aqueles que a vêem, para assim poder coibir novas ações criminais.

Para Beccaria (2001) somente por intermédio de uma boa legislação podem-se impedir os excessos da justiça, as leis devem ser escritas em linguagem comum e o suficientemente claras para evitar qualquer interpretação subjetiva do juiz, devem estar vinculadas aos princípios de humanidade e proporcionalidade segundo os delitos.

A obra “Dos Delitos e das Penas”, de Beccaria, representa o combate à justiça penal do Antigo Regime, como também a projeção de uma justiça penal liberal, humanitária e contratualmente modelada como relata Andrade (2003 a). Baseado no contrato social, Beccaria fundamenta e legitima as penas e o direito de punir: ao reunir-se em sociedade o homem cede uma parte de sua liberdade para poder gozar do restante que possui com maior segurança. Beccaria, (2001, p. 9) “A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou a soberania da nação; e aquele que foi encarregado pelas leis do depósito das liberdades e dos cuidados da administração foi proclamado soberano do povo”.

Claro que ninguém cede uma parcela de sua liberdade unicamente visando o bem público, mas em benefício próprio, para que seja possível ter a posse do restante de sua

liberdade e usufruí-la com segurança. O somatório destas porções de liberdade é o fundamento do direito de punir e todo exercício do poder que se distanciar deste embasamento torna-se abuso ao invés de justiça, uma usurpação e não mais um poder legítimo. Beccaria (2001, p. 9) afirma que “... a experiência fez ver quanto à maioria está longe de adotar princípios estáveis de conduta”, tamanha é a tendência do homem ao despotismo, que foram necessários meios poderosos e sensíveis o suficiente para impedi-lo de exercê-lo. Meios destinados a impressionar imediatamente a força das paixões particulares, em grande parte opostas ao bem público, evitando os abusos da antiga justiça penal. O dano e a defesa social são os fundamentos da teoria do delito e das penas.

A obra de Beccaria representa o marco inicial da Escola Clássica, que tem por unidade ideológica o limite e a justificativa do poder de punir em nome da liberdade individual. Pontua Beccaria (2001), somente com boas leis pode-se deter os abusos, frente a isso, há a racionalização do poder punitivo com a finalidade de impedir uma intervenção arbitrária do Estado sobre o indivíduo. Andrade (2003 b) denomina “garantismo” esse projeto racionalizador, pois se baseia na necessidade de “garantir” a liberdade individual.

Outro marco para a Escola Clássica surge com Francesco Carrara, sobre este autor ressalva Capela (2002, p. 1): “Em suas obras, defende a concepção do delito como um ente jurídico, constituído por duas forças: a física e a moral; a primeira é o movimento corpóreo e o dano causado pelo crime; a segunda é a vontade livre e consciente do delinqüente”. O delito torna-se juridicamente qualificado como fato danoso por violar um direito, a violação da lei é promulgada de acordo com a lei do direito natural, dado ao homem por seu criador. Carrara define o crime como infração da lei do Estado.

O delito, como ação, é para Carrara e para a Escola Clássica um ente juridicamente qualificado, possuidor de uma estrutura real e um significado jurídico autônomo, que surge de um princípio por sua vez autônomo, metafisicamente hipostasiado: o ato da livre vontade de um sujeito (BARATTA, 2002, p. 38).

Salienta Baratta (2002) que a distinção feita por Carrara entre o significado jurídico e o significado ético do delito é a base para a afirmação de uma nova tese. O crime para o classicismo não somente representa a transgressão das regras, como também uma violação consciente e voluntária. O delito é visto como consequência de um ato de mera vontade própria do indivíduo, ou seja, todos os homens são iguais e possuem a capacidade racional de distinguir ações corretas e incorretas, sendo responsáveis por suas atitudes. A diferença entre um criminoso e o não criminoso é o fato crime; o criminoso age de livre-arbítrio a infração de

uma lei penal, já o não criminoso respeita e age em conformidade com a lei, a pena é um castigo a quem descumprir as leis, é a maneira de eliminar o perigo.

Do programa clássico emerge, portanto, a delimitação de um “Direito Penal do Fato”, baseado na noção (liberal) de livre-arbítrio e responsabilidade moral, no qual a imputabilidade e a gravidade objetiva do crime constituem a medida para uma penalidade dosimétrica, vista, então, como retribuição proporcionada ao crime, com uma rígida vigência do princípio da legalidade dos delitos e das penas (ANDRADE, 2003 b, p. 59).

A pena na Escola clássica tornou-se uma pena mais branda e legalizada conforme a racionalização dos classicistas, porém o objetivo da pena não passa de uma retribuição ao homem criminoso pelo o ato por ele cometido de livre espontânea vontade. Para Teixeira:

Nesse sentido, impondo a marca da lei na definição do que seria crime, em uma perspectiva defensiva em relação às arbitrariedades do monarca absolutista, essa escola possibilitou, por um lado, o nascimento das garantias individuais, mas, por outro, elaborou as bases de fundamentação do que seja o "crime" a partir do que a lei estabelece como tal (TEIXEIRA, 2007, p. 24).

Contudo, como resultado prático houve o aumento da ocorrência de ações consideradas ilegais. E não poderia ter sido de outra forma, segundo Ferri:

[...] não obstante o engenho dos grandes criminalistas clássicos, em vista do método por eles adotado, pois que não se preocupando em conhecer cientificamente a realidade humana e as causas da delinquência, não era possível que delas indicassem os remédios adequados (FERRI, 1931, p. 39).

No final do século XIX, surge um novo movimento impulsionado por Lombroso, Ferri e Garofalo, chamado escola positiva. Assim como para a escola clássica, para a teoria positivista o delito continua a ser considerado como um ente jurídico. No entanto, não depende somente da vontade própria do indivíduo, mas de uma totalidade natural e social, contraposta por um complexo de causas biológicas, psicológicas e sociais que explicam o crime. Expõe Baratta (2002, p. 38): “o delito é também para a escola positiva, um ente jurídico, mas o direito que qualifica este fato humano não deve isolar a ação do indivíduo da totalidade natural e social”. Como salienta Andrade (2003 b) a crítica da escola positiva é contra duas grandes dicotomias da escola clássica: individual *versus* social e razão *versus* realidade.

Precisamente, portanto, Ferri culpava a orientação ideológica (liberal-individualista) e metódica (racionalista) da Escola clássica por haver perdido de vista, respectivamente, as necessidades sociais de prevenção do delito e a individualidade concreta do homem delinqüente e, por isso mesmo, haver fracassado frente ao considerável aumento da criminalidade e da reincidência (ANDRADE, 2003 b, p. 62).

Ao contrário da escola clássica que se baseia no método dedutivo, a escola positiva baseia-se na investigação experimental indutiva, desloca-se da investigação racional para a factual e do fato para o homem delinqüente. Considera o crime como fato humano e social e, por isso, busca as razões que levam o “homem delinqüente” ao crime, pelo plano da realidade e não mais da razão. A preocupação no momento não era mais reduzir as penas, mas sim diminuir o crime em prol da defesa social, assim, como princípio básico para se achar a “solução” da delinqüência era preciso conhecer a realidade humana e as causas que fazem o crime acontecer, ou seja, realizar um estudo criminológico do “delinqüente”.

Representante da escola positiva, Lombroso (2007) afirma que o delito é um fato real que perpassa todas as épocas históricas, o crime para ele é uma realidade ontológica. Médico psiquiatra, ao realizar a necropsia do cadáver de um criminoso, Lombroso, percebe a existência de características no cadáver pertencentes a animais vertebrados inferiores, é a partir deste episódio segundo Capela (2002), que Lombroso inicia seus estudos.

Neste instante Lombroso relaciona o criminoso, aos animais e ao homem primitivo e formula a teoria do atavismo. Capela (2002, p. 1) relata: “Segundo a teoria lombrosiana, certos homens, por efeito de uma regressão atávica, nascem criminosos, como outros nascem loucos ou doentios”. A criminalidade decorreria então de modo inevitável de fatores biológicos do individuo que viria ao mundo estigmatizado por determinadas características, como sinais de malformações, fronte baixa e fugidia, orelhas em forma de asa, zigomas, lóbulos occipitais e arcadas superciliares salientes, maxilares proeminentes, face longa e larga, apesar do crânio pequeno, cabelos abundantes, mas barba escassa, rosto pálido e etc. Ao possuir tais características, o individuo era denominado criminoso nato.

O criminoso seria então um delinqüente nato (nascido para o crime), um ser degenerado, atávico, marcado pela transmissão hereditária do mal. O atavismo (produto da regressão, não da evolução das espécies) do criminoso seria demonstrado por uma série de "estigmas". De acordo com o seu ponto de vista, o delinqüente padece de uma série de estigmas degenerativos, comportamentais, psicológicos e sociais (MOTA, 2007, p. 2).

Lombroso se deteve no estudo do homem criminoso, para, a partir da compreensão da natureza humana, descobrir a etiologia do crime. Sua descoberta aponta para pessoas pré-

destinadas a cometer crimes com as características específicas citadas anteriormente. Além das características físicas inferiores, o homem delinqüente também possui a psíquica inferior, anomalias fisiológicas e uma contextura sentimental própria.

Característica comum entre criminosos e o homem primitivo seria o uso de tatuagens, por exemplo. Para Lombroso (2007, p. 36), o fato de ambos imprimirem em diferentes partes do corpo desenhos, “é nova prova da pouca sensibilidade à dor, que os delinqüentes têm em comum com os selvagens”. Como herança de seres antepassados inferiores, o criminoso herdava a resistência à dor, constatação feita por Lombroso após dedicar-se aos estudos do uso de tatuagens em pessoas criminosas.

A singular preferência dos delinqüentes por uma operação tão dolorosa e freqüentemente longa e perigosa como a da tatuagem e a grande freqüência neles de traumas, levaram-me a suspeitar que aja neles uma sensibilidade à dor, mais abafada do que a das pessoas comuns. É o que acontece também aos alienados (LOMBROSO, 2007, p. 47).

O uso indiferente das mãos, ou o uso exclusivo da mão esquerda, além da resistência a golpes físicos e a fácil recuperação são as anomalias fisiológicas encontradas em delinqüentes. O estigma psicológico do indivíduo era composto pela atrofia do senso moral, vaidade, preguiça, impulsividade, desleixo. Os desvios psíquicos, explicariam a ausência do temor da pena do criminoso e a falta de remorso em relação aos seus crimes praticados. As conclusões dos estudos de Lombroso

[...] foram construções eminentemente empíricas baseadas em resultados de 386 autópsias de delinqüentes e nos estudos feitos em 3.939 criminosos vivos por Ferri, Bischoff, Bonn, Corre, Biliakow, Troyski, Lacassagne e pelo próprio Lombroso (MOTA, 2007, p. 3).

Lombroso (2007) reconhece que tais características não eram determinantes para a delinqüência, pois também há indivíduos com algumas dessas características e que, no entanto, não cometem crimes. O fato consiste, porém, na grande incidência dessas características em criminosos. Andrade (2003 b) conta que diante das suscitadas críticas ao atavismo, como causa da criminalidade, Lombroso acrescenta em sua tese a epilepsia e a loucura moral como impulsionadores a ações criminosas. Conclui Mota:

A etiologia do crime para Lombroso interrelaciona, portanto o atavismo, a loucura moral e a epilepsia: o criminoso nato é um ser inferior, atávico, que não evolucionou, igual a uma criança ou a um louco moral, que ainda necessita de uma

abertura ao mundo dos valores; é um indivíduo que, ademais, sofre alguma forma de epilepsia, com suas correspondentes lesões cerebrais (MOTA, 2007, p. 3).

Está formada a tese de Lombroso, denominada por Vonnacke citado por Andrade (2003 b), como o “tríptico lombrosiano”, formado pelo atavismo, a epilepsia e a loucura moral. A obra lombrosiana marca o surgimento da criminologia como ciência causal explicativa, visando uma antropologia criminal voltada ao homem delinqüente.

Mais tarde, em 1900, Ferri desenvolve a antropologia lombrosiana guiado por uma perspectiva sociológica, atribuindo como causas para a gênese do crime fatores individuais (orgânicos e psíquicos), sociais (ambiente social) e físicos (ambiente telúrico). Ferri (1931) também critica o livre-arbítrio defendido pela escola clássica, mas enfatiza os fatores sociais na etiologia do crime, isso sem deixar de lado os fatores individuais e físicos. Expõe o crime como resultado dessas três combinações naturais, que de modo diverso influenciam no indivíduo delinqüente. Esses fatores o fizeram classificar os criminosos em cinco categorias: criminosos natos, loucos, habituais, ocasionais e passionais.

Diferentemente da escola clássica, a escola positiva percebe anomalias no criminoso e a partir do criminoso reconduz suas análises. Portanto, enquanto o classicismo focaliza o crime, a escola positiva aponta para o criminoso. Nas palavras de Ferri

[...]o criminoso, sendo o autor do facto proibido ao qual se deve aplicar a pena cominada pela lei e sendo por isso, ele, o protagonista da justiça penal prática, deve sê-lo também na ciência criminal (FERRI, 1931, p. 44).

Para os autores da escola positiva, o criminoso deve ser o protagonista do estudo da ciência criminal, pois o crime revela a existência de um indivíduo de personalidade anti-social, ou seja, um crime revela a personalidade perigosa do autor.

Sob o ponto de vista natural não pode ser o delinqüente senão quem seja um anormal. Anormal por condições congênitas ou adquiridas, permanentes ou transitórias, por anormalidade morfológica ou bio-psíquica ou por doença, mas sempre, mais ou menos, anormal. Se o homem normal é o homem adaptado á vida social (De Sanctis) quem na vida social reagir aos estímulos externos com uma acção delituosa, não pode ser senão um anormal (FERRI, 1931, p. 197).

O positivismo volta o centro e fonte da criminalidade para o indivíduo, ele é o ser desajustado que precisa de “consertos”. Para os autores positivistas, o erro do classicismo está em ignorar a personalidade anti-social do criminoso.

Segundo Andrade (2003 a) na lógica do sistema preconizado pela escola positiva, que estabelece uma linha divisória entre o mundo da criminalidade (composta por uma “minoría” de sujeitos potencialmente perigosos e anormais) e o mundo da normalidade (representada pela “maioría” na sociedade). Forma-se então uma visão maniqueísta da sociedade que se divide entre uma minoría (o mal) e os demais indivíduos sociais (o bem). Assim, os positivistas definiram na pena um meio de defender a sociedade dos criminosos e a visão maniqueísta entre os indivíduos anti-sociais e os indivíduos normais ultrapassa o universo “científico” e penetra no senso comum da sociedade.

Os cidadãos do ‘bem’ precisam de proteção contra a minoría caracterizada por indivíduos anti-sociais - se há indivíduos destinados a cometer delitos, o restante da sociedade não possui alternativa, além de proteger-se. Para Ferri (1931) o fundamento do direito de punir, estava na responsabilidade social e na responsabilidade penal (materializada em lei). A pena é, pois, um meio de defesa social, porém, na defesa da sociedade a prevenção deve ocupar lugar central. Ferri agrega à pena, a prevenção de delitos por meio de algumas medidas denominadas substitutivos penais, sejam os crimes de ordem econômica, educacional, familiar, administrativa, política ou jurídica. No entanto, para Ferri (1931), tais precauções não impedem o acontecimento de infrações, apenas podem atenuar algumas das causas do ato criminoso. Por essa razão é inevitável a existência da repressão e sob este prisma a pena é percebida pelos positivistas como um modo de refrear os delinquentes.

É este o momento, propriamente, que a “pena” entra em cena no sistema dos positivistas, como também entra em cena Garofalo (1983), insistindo no aspecto jurídico das inovações necessárias na Justiça Penal e projetando as concepções criminológicas (antropológicas e sociológicas) do positivismo para o Direito Penal (ANDRADE, 2003 b, p. 69).

Garofalo é reconhecido como o iniciador da fase jurídica da escola positiva. Para este autor, os delinquentes representam diferentes graus de perigo, o que significa verificar o quão cruel pode ser o delinquente.

[...] a pena, como última ‘ratio’ de defesa social repressiva, não deve proporcionar – e em medida fixa – somente à gravidade objetiva e jurídica do crime, mas deve adaptar-se também e, sobretudo à personalidade, mais ou menos perigosa, do delinquente, com o seqüestro por tempo indeterminado, quer dizer, enquanto o condenado não estiver readaptado à vida livre e honesta, da mesma maneira que o doente entra no hospital não por um lapso prefixo de tempo - o que seria absurdo – mas durante o tempo necessário a readaptar-se à vida ordinária (FERRI, 1931, p. 46).

A pessoa criminosa permanece detida até que tenha sido readaptada para viver em sociedade. Profissionais de diferentes áreas são inseridos na dinâmica do trabalho das instituições prisionais e tornam-se responsáveis pelo “procedimento” de readaptação dos delinquentes. A pena como meio de defesa social, não age apenas de modo repressivo, mas também como modo curativo. Apesar do incentivo de Garofalo em defender a eliminação do criminoso, os positivistas acentuaram de modo geral a prevenção social e recuperação do delincente. Conclui Andrade (2003 b, p. 70): “Os positivistas deram ao criminoso um passado de periculosidade e um futuro - a recuperação, abrindo a porta das prisões e dos manicômios, mas também dos tribunais, para especialistas não jurídicos doravante encarregados do seu tratamento”. A escola positiva não se preocupa em questionar a sociedade ou as leis, mas o criminoso enquanto ser anormal, que necessita de recuperação.

Resume Andrade:

A Escola Positiva move-se, pois, num universo de conexão entre determinismo periculosista-crime-responsabilidade penal-pena que encontra na subjetividade do autor-delinquente - e não mais na objetividade do fato-crime – e seu referente de gravitação e na defesa da sociedade sua inspiração ideológica fundamental. Isto não significa que o fato-crime passe a ser ignorado, mas que ele passa a ser analisado sob enfoque do autor (ANDRADE, 2003 b, p. 70).

Portanto, a pena é determinada conforme o grau de perigo que o autor do crime representa. Esta individualização da pena é consequência da escola positiva, assim como também é consequente à intervenção direcionada sobre o comportamento do indivíduo criminoso.

Ambas as escolas, a clássica e a positiva, têm como foco a defesa social. A primeira baseada no contrato social vê o criminoso como alguém com livre arbítrio que quebra o contrato e por isso a pena lhe é aplicada como uma retribuição do ato e também como “garantia” da liberdade individual. Em nome desta defesa, às vezes, ocorrem excessos, que, quando extrapolados causam conflitos sociais, por conta disso, houve a moderação das penas por meio da codificação penal. Já a escola positiva tem o criminoso como ser diferente e a ele deve ser direcionada a pena no sentido de realizar uma intervenção em nome da defesa social. A escola positiva traz a necessidade de defesa ao corpo social e contra o criminoso, dividindo a sociedade em “bons” e “maus”. Oferece prioridade aos interesses sociais em detrimento dos indivíduos, perdendo seu caráter de retribuição. Resultante nestas duas escolas está a estrutura que fundamenta politicamente o sistema punitivo, que Baratta (2002) denomina de ideologia da defesa social.

[...] tanto a escola clássica quanto as escolas positivistas realizam um modelo de ciência penal integrada, ou seja, um modelo no qual ciência jurídica e concepção geral do homem e da sociedade estão estritamente ligadas. Ainda que suas respectivas concepções do homem e da sociedade sejam profundamente diferentes, em ambos os casos nós encontramos, salvo exceções, em presença da afirmação de uma ideologia da defesa social, como nó teórico e político fundamental do sistema científico (BARATTA, 2002, p. 41).

De acordo com Baratta (2002) a ideologia de defesa social surge contemporaneamente à revolução burguesa, e de fato o movimento positivista respondia aos anseios da classe burguesa, era preciso definir recursos penais para garantir a nova ordem social. Os ideais positivistas coincidem com a preocupação da burguesia em culpar os indivíduos pelo acontecimento de crimes e não a estrutura social. A idéia é possibilitar um controle mais determinado sobre os indivíduos criminosos que representam uma ameaça à sociedade, o que significa que comportamentos desviantes e delituosos são definidos em determinados tempo e espaço dependendo das determinações realizadas pela sociedade como prejudicial.

Para Foucault (2003, p. 154): “[...] com a nova estrutura econômica da sociedade, a burguesia precisa organizar sua chegada ao poder com a ajuda de uma nova tecnologia penal muito mais eficaz do que a precedente”. O autor denomina tal tecnologia como sociedade disciplinar, cronologicamente situada no final de século XVIII e início do século XIX, implicando na reorganização do sistema judiciário e penal. Para ele, os mecanismos de punição caracterizam-se como tecnologia de poder eficaz que avança e atinge todo o tecido social como forma de controle e vigilância, atuando na consolidação da sociedade disciplinar. Neste contexto, surge a demanda pela ampliação de instituições que assegurassem o enquadramento de indivíduos anti-social, com a função de não mais punir as infrações, mas sim corrigir seu comportamento.

A partir daí abrem-se as portas para as diversas teorias psicanalíticas da criminalidade e da sociedade. Para Baratta (2002) essas teorias possuem dois grandes filões, o primeiro, referente à explicação do comportamento criminoso desenvolvida primeiramente por Sigmund Freud e aprimorada posteriormente até chegar a Tilman Moser, que coloca em dúvida a culpabilidade do indivíduo. E o segundo filão, que questiona o princípio da legitimidade.

Segundo Freud, a repressão de instintos delituosos pela ação do superego, não destrói estes instintos, mas deixa que estes se sedimentem no inconsciente. Esses instintos são acompanhados, no inconsciente, por sentimento de culpa, uma

tendência a confessar. Precisamente com o comportamento delituoso, o indivíduo supera o sentimento de culpa e realiza a tendência a confessar (BARATTA, 2002, p. 50).

Por esse prisma, a teoria põe em negação o tradicional conceito de culpabilidade, o que também acarreta na oposição a todos os princípios de culpabilidade do direito penal. Por outro lado, a teoria psicanalítica da sociedade punitiva, também coloca em dúvida o princípio de legitimidade e, com isto, a legitimação mesma do direito penal.

Segundo as teorias psicanalíticas da sociedade punitiva, a reação penal ao comportamento delituoso não tem a função de eliminar ou circunscrever a criminalidade, mas corresponde a mecanismos psicológicos em face dos quais o desvio criminalizado aparece como necessário e ineliminável da sociedade (BARATTA, 2002, p. 50).

No entanto, a ausência das relações sociais na análise do contexto histórico do desvio e do controle penal na teoria psicanalítica, faz com que os criminosos sejam analisados sem a interpretação das relações sócio-econômicas em que estão inseridos. O desvio e o controle são abordados como elementos de uma concepção genérica e formal de sociedade.

De fato as teorias psicanalíticas e as positivistas se apresentam como a etiologia do comportamento desviante sem analisar as relações sociais que esclarecem a lei e os mecanismos de criminalização. Ao contrário, a teoria estrutural-funcionalista, analisa as relações sociais, conforme Baratta (2002, p. 58) “[...] reconduz a universalidade do delito à sua relação normal com a estrutura social, ao seu papel, dentro de certos limites, positivo, para a consolidação e o desenvolvimento daquela”.

Durkheim introduz o início da teoria estrutural-funcionalista. Para esse autor, o crime não é sintoma patológico, pois é possível encontrar a ocorrência de delitos no decorrer de todo tipo de sociedade. Esse apresenta-se ligado às condições de toda vida coletiva o que o faz parte integrante e inevitável da sociedade. Resume Baratta (2002, p. 61): “[...] Durkheim não via mais o delinqüente como ‘ser radicalmente anti-social’, como uma espécie de elemento parasitário, de corpo estranho e inassimilável, introduzido no seio da sociedade”, mas, principalmente, como “um agente regulador da vida social”. Desta forma, funcionaria a conhecida comparação de Durkheim da sociedade com o corpo humano - cada membro social possui uma função na estrutura da sociedade, assim como cada membro do corpo humano corresponde a uma função no organismo. O delito para Durkheim é parte integrante de toda sociedade sã.

Claro que as teorias sobre crime e criminoso são diversas, entretanto é importante destacar que o enfoque sobre a defesa social ainda é o predominante, embora tenha sido fortemente questionado pelo paradigma *labeling approach*. O sistema penal presente constituiu-se na conjuntura supra citada, entre o século XVIII e XIX, e é de fácil percepção a herança de alguns autores.

Convêm situar de modo geral, segundo Andrade (2003 b), os marcos de teorias que se desenvolveram por intermédio da escola clássica e da escola positiva, as teorias absolutas, onde a finalidade da pena é retribuir o crime cometido como um castigo para compensar o mal causado e para uma reparação moral, oferecendo a restauração da ordem pública alterada pelo crime. Como exemplo de autor desta teoria, temos Carrara, citado anteriormente. Já nas teorias relativas, o fim da pena é prático, uma prevenção, ou seja, um meio para fins sociais úteis. As teorias relativas podem ser divididas conforme o destino da pena: prevenção geral, a pena é a ameaça do castigo penal e prevenção especial, pena é o castigo penal. As teorias da prevenção geral se subdividem em teorias negativa e positiva.

Nas primeiras, cujos destinatários são os infratores potenciais, a função da pena é a intimidação ou dissuasão neles provocada pela mensagem contida na lei penal, em especial pela cominação da pena em abstrato, que estaria então dirigida a criar uma contra motivação ao comportamento contrário à lei. Nas segundas, cujos destinatários são, ao revés, os cidadãos fiéis à lei, a função da pena é a de declarar e afirmar valores e regras sociais e de reforçar sua validade, contribuindo desta forma para a integração do grupo social em torno daqueles e para o restabelecimento da confiança institucional desprezada pelas transgressões ao ordenamento jurídico (ANDRADE, 2003 b, p. 57).

Como exemplo de autor das teorias da prevenção geral negativa, encontramos Beccaria e para as teorias da prevenção geral positiva há Durkheim e sua escola funcionalista. As teorias de prevenção especial, também se subdividem em negativas e positivas. As negativas possuem a função de neutralizar o criminoso em lugares isolados separados do restante da sociedade com o aniquilamento físico (como manicômios e presídios). Enquanto que nas teorias de prevenção especial positivas, desenvolvidas na escola positiva e mais tarde retomadas pela teoria da nova defesa social, a pena possui a função de tratamento do criminoso e visa à reeducação e readaptação para que seja possível a sua convivência em sociedade, entre os autores pode-se destacar Marc Ancel.

A escola da nova defesa social de Marc Ancel voltava-se, nas palavras do próprio autor citado por Oliveira (2003, p. 11) “[...] por uma tomada de consciência acerca de necessidades sociais e éticas novas, em face das antigas estruturas e de tradições obsoletas”.

Ancel atribui ao direito penal não apenas seu caráter preventivo, mas também protetor da dignidade humana, tentando superar as noções patológicas da criminalidade. Em relação à teoria de Ancel, afirma Espinoza (2004), que esta não conseguiu abandonar o positivismo criminológico, pois insiste na identificação das causas da criminalidade centradas no indivíduo delinqüente, com intuito de inseri-lo novamente no meio social.

1.2 A RESSOCIALIZAÇÃO E A REEDUCAÇÃO

Como herança, encontra-se fortes traços da visão a respeito do criminoso deixada pela escola positiva. A teoria voltada para o delinqüente como ser “diferente” e a necessidade de ressocialização dirigida ao indivíduo é clara. A idéia de que a sociedade apenas é defendida quando é proporcionada a adaptação do condenado ao meio social faz parte da teoria ressocializadora.

Sumariamente, a pena privativa de liberdade tem a finalidade de reeducar, ressocializar, recuperar, reabilitar, readaptar. Para Pimentel (1986 apud HOFMEISTER, 2002, p. 33): “ressocializar um criminoso é socializá-lo de novo, isto é, condicioná-lo para viver no meio social do qual fora banido, uma vez tornado apto para aceitar os padrões de valores vigentes na sociedade”. O criminoso é internado no sistema penal para que de lá saia passível de reintegrar o meio social. Supõe-se que os criminosos após internação em instituições prisionais saiam desses ambientes com as ideologias de ressocialização, readaptação, reinserção, concretizadas, porém, não basta castigar o criminoso, há que oferecer no interior das instituições prisionais meios que orientem o indivíduo para que não volte a delinqüir.

Contudo, a atmosfera onde a ressocialização pretende ser impulsionada merece destaque. Sendo a prisão um ambiente isolado da vida em sociedade e permeado por regras próprias, torna-se incongruente a sua lógica de preparar e educar o sujeito para a vida em sociedade, como afirma Andrade (2003 a).

O fato é que um ambiente de características marcantes, entre elas, a superlotação, pode ser responsável por proporcionar uma vida degradante aos internos. As celas, de acordo com a LEP (Lei de Execução Penal), deveriam ter preferencialmente um a dois indivíduos, uma realidade distante no Brasil. A superlotação age contra os princípios de ressocialização, e agente facilitador de brigas e revoltas entre os detentos. Segundo Varela (1999), também é

responsável por ocasionar a transmissão epidêmica de doenças da pele: infecções, eczemas, alergias e sarna.

O autor traz a descrição da cozinha do extinto Carandiru, como exemplo da deterioração dos presídios, Varella (1999, p. 219-220) descreve: “Era um grande salão com goteiras, no térreo do pavilhão Seis, cheio de água empoçada nas lacunas entre os azulejos azuis que, em petição de miséria, remendavam o piso impossível de enxugar”. A realidade referente à falta de higiene dessa casa de detenção, não possui grandes diferenças com a realidade das demais instituições penais. Além da falta de um ambiente limpo e conservado arquitetonicamente, há pouca ventilação e iluminação que acarreta umidade, contribuindo para a presença de animais transmissores de doenças, como ratos e percevejos. Humberto Rodrigues (2002, p. 69), dá voz a um detento que relata sobre o local: “No ‘barraco’ 602, descobri que a quantidade de percevejos é enorme. Eles são verdadeiros vampiros que não deixam a gente dormir. Isso pra não falar dos mosquitos”.

Como se a descrição degradante deste universo não fosse suficiente para diferenciá-lo do que se espera vivendo em sociedade, há presença, no prisional, de leis e regras diversas que conduzem o comportamento dos detentos completamente diferenciadas do ambiente social. As celas em melhores condições de infra-estrutura e menos ocupadas são negociadas entre os detentos e o valor varia de 150 a 2 mil reais. Os internos que não possuem condições de pagar dormem nas celas mais lotadas nas piores condições. De acordo com o depoimento de um interno do Carandiru a Varella (1999, p. 37) “Ó a situação do país, doutor, ter que pagar para morar na cadeia”. A lei dos presos não abrange apenas assuntos como “moradia”, envolve também questões como a aceitação de crimes, dívidas e vingança. O repúdio entre os apenados para o crime de estupro resulta na ‘lei da morte’. Varella (1999) faz referência ao caso de um condenado que não sobreviveu o tempo superior a 50 minutos após sua chegada na prisão. Verifica-se na narração de um sentenciado a chegada do estupro e sua condenação:

Nós estávamos para lá de prevenidos. Tinha recorte de jornal espalhado nos andares, com a foto dele escrachada. Os manos esfaqueavam e emprestavam a faca para quem vinha atrás na fila. Tomou mais de setenta golpes e, ó acredite se quiser morreu sem dar um grunhido (VARELLA, 1999, p. 144).

A morte está reservada também àqueles que desrespeitam e cobiçam a mulher alheia, aos endividados que ultrapassam o prazo dado pelos traficantes de droga e aos delatores.

A prisão torna-se um mundo à parte, seus habitantes possuem uma comunicação com linguagem própria, composta por códigos e gírias. A comunicação entre detentos é motivo de estudos entre as ciências do direito penal e da criminologia, como é o caso de Rodrigues citado por Alves:

[...] o autor Rodrigues tem cerca de trinta anos de experiência, de contato diário com sentenciados, mora a 100 metros do portão principal da maior Penitenciária do Estado de São Paulo, tendo vivenciado a rotina da prisão e concluído ser aquele um mundo à parte, na qual seus habitantes se comunicam com uma linguagem própria (ALVES, 2003, p. 29-30).

A respeito dos símbolos de comunicação utilizados pelos detentos, há as tatuagens. A tatuagem entre os detentos representa uma espécie de código, a título de exemplo como traz Alves (2003): a borboleta indica homossexualismo; os pontos nas mãos têm diversos significados; um ponto significa batedor de carteira; cinco pontos roubo; um ponto em cada extremidade de uma estrela é homicídio; a imagem de Nossa Senhora Aparecida e a da Cruz de Caravaca feita nos braços e nos ombros são formas de apresentar o bandido de alta periculosidade.

Assim sendo, a prisão caracteriza-se por ter um ambiente estranho às experiências e vivências da sociedade em liberdade, resume Hofmeister (2002, p. 33): “Ora, a grande dificuldade está em que não se ensina a viver em liberdade estando em cativeiro”.

O sistema penal mostra-se falido e transformou-se em uma fábrica de reincidência e violação da cidadania. O ordenamento jurídico exclui o criminoso da sociedade com o propósito de que este retorne a liberdade ressocializado, contudo a realidade é outra. Os altos índices de reincidência comprovam a falácia do sistema de reinserção do indivíduo após a internação em instituições privativas de liberdade. A ressocialização não pode ser alcançada em uma instituição como a prisão, pois tende a reproduzir e agravar as desigualdades sociais. Ao contrário, a pena privativa de liberdade estigmatiza o interno impedindo sua plena interação no meio social externo e apenas servem como instrumento de manutenção da estrutura social verticalizada.

Conforme os estudos realizados por Foucault, o atestado de fracasso da prisão ocorre quase no mesmo instante do próprio projeto, ou seja, há um fracasso imediato. Foucault (2003, p. 162) “Desde 1820, constata-se que a prisão, longe de transformar os criminosos em pessoas honestas, só serve para fabricar novos criminosos, ou para enterrar ainda mais os criminosos na criminalidade”. Então, a prisão mostra-se como uma instituição incapaz de socializar indivíduos.

Foi então que houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente. A prisão, fábrica delinqüentes, mas os delinqüentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. Os delinqüentes servem para alguma coisa (FOUCAULT, 1999, p. 132).

A utilidade do sistema prisional se resume em transformar os delinqüentes em objeto de demonstração do poder do Estado sob os indivíduos, estipulando a disciplina do corpo social. O Estado administra assim, tais instituições com a finalidade exclusiva de vigiar e punir criminosos. Para o autor a análise histórica das instituições penais, revela a falência incontestável em reeducar e readaptar o indivíduo privado de liberdade na sociedade, porém sua função não declarada, de produzir e reproduzir a exclusão social é executada com sucesso.

A marginalização gerada por um processo social discriminatório imposta pelo sistema penal, torna o indivíduo estereotipado, pois ao ser lançado nas instituições prisionais, é lançado sobre ele o estigma de delinqüente. Invariavelmente, existe uma relação de exclusão entre sociedade e a prisão o que torna improvável que a sociedade aceite um ex-detento como ser reabilitado. O sistema penal é, portanto, congruente com a estrutura vertical da sociedade e impede a integração das classes. Zaffaroni (1991) afirma que a ressocialização como objetivo da pena nas instituições prisionais está longe de ser considerada como tal.

1.3 A ESTIGMATIZAÇÃO, O PRECONCEITO E A MORTIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO PRIVADO DE LIBERDADE

As instituições totais², como denomina Goffman (2007), são caracterizadas pelo seu caráter fechado onde os grandes muros formam uma barreira entre o interior e o exterior, separando os indivíduos da sociedade. Para este autor, na passagem de uma vida vivida no exterior para a vivência em confinamento há processos de modificações.

A mortificação do internado tem início no instante em que é separado do mundo externo pelos muros da instituição que divide a vida em sociedade da vida na internação. Conforme Goffman (2007), a prisão se caracteriza por ser uma instituição total, no sentido em que envolve o indivíduo interno em sua totalidade.

² Instituições totais, pois envolvem o indivíduo em sua totalidade. O sujeito é envolvido e a submissão plena é exigida a ele, que fica sujeito às regras de maneira coativa. O sujeito passa a agir conforme às regras da instituição.

Uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida (GOFFMAN, 2007, p. 17).

O autor refere-se aqui à dinâmica funcional das instituições totais, primeiramente, todas as atividades são realizadas pelo indivíduo em um mesmo local (a instituição), e sempre sob o olhar supervisionado de uma autoridade. Além disso, as atividades são realizadas em conjunto com outras pessoas que recebem o mesmo tratamento, em horários rigidamente estabelecidos, ou seja, há uma rotina a ser seguida. A seqüência das atividades é imposta por um sistema de regras e por funcionários da instituição que as determinam. Para Goffman (2007, p. 27) “Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição”.

Ao ser separado do restante da sociedade o indivíduo perde uma parte de sua identidade, pois no interior do sistema penitenciário deixa de ser um cidadão com direitos civis, deixa de ser integrante de uma família seja; pai, filho, irmão, neto, para ser, entre tantos outros, mais um criminoso que deve pagar pelo delito cometido. O indivíduo fica no anonimato em prol do significado do crime cometido e assim, interno perde alguns papéis sociais em decorrência da barreira que o separa do mundo externo.

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanação do eu (GOFFMAN, 2007, p. 24).

Raros são os presos identificados pelos demais internos por seus verdadeiros nomes, geralmente são chamados por apelidos, conforme sua postura, ou por números representantes dos artigos do Código Penal em razão dos quais foram condenados. Entre os funcionários da instituição são identificados por seu número de matrícula. Goffman (2007, p. 27) afirma: “[...] qualquer que seja a maneira de ser chamado, a perda de nosso nome é uma grande mutilação do eu”. Um sintoma da perda de identidade pode ser constatado ao observar um vaso de flores artesanal presenteado a Assistente Social da penitenciária de Florianópolis por um “reeducando” que não colocou seu nome no presente, mas o número de sua matrícula. Nas palavras de um preso: “somos como o gado que recebe a marca de seu dono”.

Grande parte dos internos perde contato com a família em consequência de sua situação de reclusão, ou por estar deslocado de seu lugar de residência, visto que as instituições penais são distribuídas por regiões. A falta de contato com familiares é outro elemento que contribui para a perda de identidade. A pena de privação de liberdade recai também sobre os familiares que sofrem e preocupam-se com o recluso.

Hofmeister (2002) traz o conceito elaborado por Clemmer de “prisonização” para referir-se à apropriação do preso em pequenas ou grandes proporções, dos costumes ao linguajar, à aceitação de subalternidade perante certos indivíduos, o modo de pensar, a desconfiança e insegurança dentre outros elementos presentes cotidianamente no ambiente prisional. Portanto, ao ser envolvido pela dinâmica do sistema prisional, o condenado sofre o processo de prisonização, se adaptando ao meio e sofrendo as influências das relações que o rodeiam, “sendo assim socializados numa assimilação dos padrões valorativos e de conduta peculiares e característicos do ambiente e do sistema social carcerário, bem como de suas dinâmicas” (CHIES, 2001, p. 29).

Nas condições precárias da prisão, como superlotação, falta de higiene, falta de assistência médica, judiciária e social, não é difícil imaginar as razões pelas quais o preso é facilmente dominado por sentimentos violentos. Ao narrar a história de vida de Rubinho, um ex-recluso do Carandiru, Rodrigues (2002, p. 198) diz: “Quanto mais maus-tratos recebia, mais rebelde se tornava. Sentia necessidade de roubar para satisfazer sua vingança contra tudo e contra todos”.

O que mais escandaliza no sistema penitenciário é sua capacidade de deixar no detento a marca de ‘ex-presos’ para o resto da sua vida. Ao ser ‘relançado’ ao convívio social, segundo Andrade (2003 a), ele não fará parte do meio, mas estará como sua própria denominação (marginal) às margens da sociedade, será assim, excluído para que sirva como um exemplo negativo causando temor e repulsa na população. Considerando-se as análises foucaultinianas, discorrer sobre a prisão apenas em suas funções negativas de exclusão seria limitado, pois há um processo complexo por trás do sistema vigente.

2 O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO

2.1 DO LABELLING APPROACH A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Pode-se então inferir que a pena privativa de liberdade, cumprida nos estabelecimentos descritos anteriormente, não (re) insere o ex-interno e a identidade desviante acompanhará os indivíduos em suas interações sociais posteriores. A socialização às avessas, conduzida pelas instituições prisionais, comprova que a prevenção contra crimes proposta a partir das condições em que pena é cumprida, sem dúvidas não ocorre. A negação do princípio de “prevenção da pena” é trazida à tona pela teoria do *labelling approach*, que se fundamenta em duas correntes, o interacionismo simbólico e a etnometodologia.

Segundo o interacionismo simbólico, a sociedade – ou seja, a realidade social – é constituída por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem. Também segundo a etnometodologia, a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer sobre o plano objetivo, mas o produto de uma “construção social”, obtida graças a um processo de definição e de tipificação por parte de indivíduos e grupos diversos (BARATTA, 2002, p. 87).

No interacionismo simbólico o comportamento do indivíduo não está separado da interação social, ou seja, a sociedade é uma interação, e a dinâmica das instituições sociais só pode ser analisada a partir do processo de interação entre os membros. Conforme Andrade (2003 a), o interacionismo simbólico representa a superação da antinomia rígida das concepções antropológicas e sociológicas do comportamento humano, sendo impossível considerar a sociedade e a natureza humana como dados estanques ou estruturas imutáveis. Segue a autora:

A sociedade, ou seja, a realidade social, é constituída por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem (ANDRADE, 2003 a, p. 40).

A tipificação criminosa é distribuída entre segmentos da população de maneira incongruente com as reais situações concretas presentes na sociedade, alastrando-se por meio da linguagem e do senso comum. Também, para etnometodologia, a sociedade é produto da

“construção social”, obtida por meio do processo de tipificação de comportamentos. O desvio, segundo estas duas correntes, deve ser estudado a partir destes processos.

O desvio e a criminalidade deixam de ser qualidades intrínsecas do comportamento humano e caracterizam-se por uma qualidade atribuída a determinados sujeitos por meio da interação social. Ou seja, uma conduta não é criminal por si só e seu autor não é um criminoso por apresentar traços patológicos ou sociais como previam autores da escola positiva. A atribuição do caráter de delinqüente e o caráter criminoso de uma ação são dependentes de processos sociais que definem e atribuem à ação e ao criminoso a etiqueta de desviantes.

O ponto mais avançado desta consciência da autonomia do próprio objeto em face das definições legais é alcançado, na criminologia *liberal* contemporânea, pela teoria do *labelling*. Negando qualquer consistência ontológica à *criminalidade*, enquanto qualidade atribuída a comportamentos e a pessoas por instâncias detentoras de um correspondente poder de definição e de estigmatização, a teoria do *labelling* deslocou o foco da investigação criminológica para tal poder (BARATTA, 2002, p. 148-149).

No sistema atual, algumas pessoas detêm o poder de determinar e definir o comportamento criminoso, e por esta razão, é necessário resgatar algumas definições de peculiar importância ao seguimento do estudo. Conseqüentemente torna-se mais apropriado falar em criminalização ao invés de criminalidade e criminoso, pois a criminalidade consiste na natureza ou estado do que é criminal, enquanto que a criminalização consiste no ato ou efeito de criminalizar. O interesse para o estudo a respeito da criminalidade desloca-se da fenomenologia criminal aos processos de criminalização, por meio de um estudo aprofundado das razões estruturais que sustentam, dentro de uma sociedade segmentada, o processo de definição e o etiquetamento. Esse é o sistema penal, que estigmatiza comportamentos como criminosos e indivíduos como delinqüentes.

O paradigma positivista (proveniente da escola positiva) propunha a solução da criminalidade por meio da racionalização de suas causas, onde a lei é responsável pela produção do delito ao transformar condutas lícitas em ilícitas. Essa escola estava preocupada em estudar as causas que levam indivíduos a delinqüir, ao contrário, o *labelling approach* afirma que a criminalidade não possui natureza ontológica, mas sim uma natureza social, e investiga a reação social da conduta desviada.

Esta direção de pesquisa parte da consideração de que não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o *status* social de

delinqüente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinqüência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias (BARATTA, 2002, p. 86).

O *labelling approach* volta-se para as instâncias oficiais de controle, pois a reação dessas sobre o indivíduo o estigmatizam e o fazem agir conforme o rótulo. No entanto, o etiquetamento produzido pelo sistema penal e estudado pelo *labelling approach*, não está em desarmonia ao etiquetamento e tipificação de outras instâncias de controle.

Sendo uma espécie, pois, do gênero controle social, o sistema penal não realiza o processo de criminalização e estigmatização à margem ou inclusive contra os processos gerais de etiquetamento que têm lugar no seio do controle informal, como a família e a escola (por exemplo, o filho estigmatizado como “ovelha negra” pela família, o aluno como “difícil” pelo professor etc.) e o mercado de trabalho entre outros (ANDRADE, 2003 a, p. 43).

Há um sistema integrado entre as agências de controle. As instâncias de controle não se esgotam nas fontes oficiais, mas abrangem também, a família, escola, mídia, a moral, itens que agem no controle sobre o comportamento.

Ladrão, maconheiro, era isso, era aquilo. E qualquer um que hoje ainda, se começar o bairro todo criticando, ele se sente louco. Eu não sou o que eles estão falando. Não tem jeito pra você mostrar pra eles... A gente já está mostrando pra eles a nossa hombridade, mas eles já está falando o que é, não tem mais meio de mostrar. Você está vivendo no caminho certo, eles tão criticando, qual é o meio de mostrar pra eles? O único meio que eu achei pra mostrar foi praticando o que eles insinuavam (RAMALHO, 2002, p. 206).

A citação acima é parte da entrevista de um preso a Ramalho (2002) e relata de forma conveniente como as instâncias não oficiais também etiquetam e como o rótulo provoca uma determinada ação sob indivíduo. O sujeito em questão, por “andar” com uma turma “mal vista” no bairro, acabou sendo rotulado de acordo com seus companheiros, apesar de ser diferente deles. Sem conseguir desfazer a etiqueta recebida não lhe restaram dúvidas, a não ser passar a agir como tal. O etiquetamento é o processo pelo qual o papel desviante é criado e se mantém pelo rótulo. A etiqueta anula toda e qualquer característica que o indivíduo possa ter e as resume a um rótulo, perdendo sua identidade o indivíduo passa a agir conforme seu estigma determina.

Os mecanismos que compõem o controle social não somente determinam comportamentos, mas, principalmente, produzem ações consideradas adequadas ou inadequadas em relação às normas e instituições sociais vigentes. Assim, deve-se analisar as

formas pelas quais os indivíduos que estão sob as formas de controle reagem perante os códigos de comportamento impostos pelas classes dominantes.

O direito penal possui poder de definição e estigmatização, o que o torna objeto de investigação para ser possível conhecer sua verdadeira dinâmica. Para Baratta (2002), por mais que a criminologia liberal represente um modelo de ideologia burguesa mais avançada, não apresenta igualmente, condições de desenvolver uma crítica eficiente a respeito da ideologia da defesa social. Pois:

O novo sistema de controle social do desvio, que a ideologia das teorias liberais racionaliza, como o demonstra a experiência prática, até hoje, dos países capitalistas mais avançados, pode ser interpretado como uma racionalização e uma integração do sistema penal e do sistema de controle social, em geral, com o fim de torná-lo mais eficaz e mais econômico em relação a sua função principal: contribuir para a reprodução das relações sociais de produção (BARATTA, 2002, p. 150).

O que se observa é que por mais que o *labelling approach* demonstre que o delito e o criminoso são produtos das instâncias de controle, a teoria fica centrada no processo de criminalização em si, sem perquirir seus condicionantes estruturais. Se as instâncias de controle estão sob o domínio de um grupo de indivíduos, os interesses que estão na base do direito penal representam o interesse deste grupo e não os interesses comuns da sociedade. Andrade (2003 b, p. 215) diz: “[...] o desenvolvimento do paradigma da reação social no marco do conflito, ainda que alce uma dimensão macro sociológica, o faz com insuficiente grau de abstração em relação à estrutura econômica”. Ou seja, ainda assim é uma estrutura social que oferece oportunidades desiguais às classes diversas.

Nesse sentido, o *labeling approach* mostra a conduta criminosa como resultado da atuação das agências de controle social, porém não demonstra os critérios e os mecanismos de distribuição social da criminalidade. Não se trata, pois, de debater a criminalidade em si; o que deve ser questionado é o processo de criminalização que fornece o rótulo de “criminoso” aos sujeitos concentrados nas classes subalternas da sociedade: a criminalidade deve, assim, ser reconhecida como desigualmente distribuída na sociedade (TEIXEIRA, 2007, p. 31).

A criminologia crítica, desenvolve a dimensão do poder deficitário do *labelling* sob uma visão do sistema como um todo. Ao lado da “dimensão de definição” está a “dimensão de poder”, que desloca a investigação das causas do comportamento criminoso para as condições sociais as quais a etiqueta da criminalidade e o rótulo de criminoso são atribuídos. Na base deste pensamento encontra-se uma sociedade com inúmeros interesses sociais, econômicos e políticos distintos a quem é dado o direito de definir a etiqueta de criminoso.

Uma vez que o interesse do criminólogo se desloca desde a fenomenologia criminal para os processos de criminalização, uma das saídas teóricas mais previsíveis é precisamente o estudo das razões estruturais que sustentam, numa sociedade de classes, o processo de definição e de etiquetamento (PAVARINI apud ANDRADE, 2003 a, p. 47).

Na perspectiva da criminologia crítica, que tem em Baratta seu mais importante autor, a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica, mas, um status atribuído a determinados indivíduos mediante uma dupla seleção:

- a) seleção dos bens protegidos penalmente e dos comportamentos ofensivos destes bens (tipos penais);
- b) seleção dos indivíduos estigmatizados entre os que realizam o delito.

Neste sentido, conforme Segalin (2008) a criminalidade caracteriza-se por ser um bem negativo, distribuído de forma desigual conforme hierarquia de interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos.

A seleção da criminalização apresenta-se no instante em que se criam os tipos penais e os mecanismos das agravantes e atenuantes. A escolha dos tipos de comportamentos descritos pela lei como criminosos, privilegia os interesses das classes que participam dessa criação.

As malhas dos tipos são, em geral, mais sutis no caso dos delitos próprios das classes sociais mais baixas do que no caso dos delitos de ‘colarinho branco’. Estes delitos, também do ponto de vista da previsão abstrata, tem uma maior possibilidade de permanecerem imunes (BARATTA, 2002, p. 176).

A crença da existência de uma incriminação igualitária de condutas qualificadas como tais, é uma falácia.

O exemplo do caso de JS. (BAROS, 2006), exemplifica a questão, detido pelo porte ilegal de arma, o jovem é encaminhado ao Centro de Detenção Provisória de Itapeperica da Serra, grande São Paulo. Típico jovem de periferia, sempre trabalhou e morava com a família em uma casa de um quarto, corredor, cozinha e banheiro. Quando foi preso recebeu uma surra dos PMs, foi colocado no camburão e ameaçado: “Vai morrer vagabundo!”. Após a polícia rodar por horas nas ruas da cidade, o encaminha a delegacia onde verificam seus antecedentes criminais e não encontram nada, JS passou a ser réu primário. A mãe do jovem, avisada da detenção do filho, desesperada vai até a delegacia e obtém a seguinte informação:

[...] precisa arrumar 5 mil reais para quebrar o “flagrante” e relaxar a prisão. Mas Dona Maria é pobre, ganha a vida fazendo comida barata num bar do centro de

Embu. Impotente diante da situação, ela chora o tempo todo. JS é então levado ao CDP, de onde só sai quando a família conseguiu juntar dinheiro com parentes, amigos e vizinhos e contratar um advogado (BAROS, 2006, p. 8).

Se JS tivesse condições de pagar a fiança de cinco mil reais não teria permanecido nem um dia desprovido de sua liberdade. O sistema penal está estruturalmente montado para que haja o poder de modo seletivo sobre os setores vulneráveis da sociedade, mostrando a falsidade de sua legalidade processual. Wacquant (2001) define o sistema carcerário como o encerramento de uma população considerada tanto desviante e perigosa, como também supérflua no plano econômico e político, a prisão torna-se então, o depósito de indesejáveis. Afirma Barbosa (2007, p. 23) “Tribunais e juizes batem o martelo com força cada vez maior quando estão diante da arraia miúda que trafica a droga ou pratica pequenos assaltos, entupindo, em consequência, as prisões”.

É o sistema penal que criminaliza e estigmatiza a criminalidade e, para subverter essa forma, a criminologia critica traz à tona a lógica da operacionalização do sistema penal, que desde sua origem determina sua função: a seletividade estrutural.

2.2 A SELETIVIDADE COMO LÓGICA DO SISTEMA PENAL

Pesquisas abordando a criminalidade de colarinho branco³ e as cifras negras⁴ designam a discrepância entre a criminalidade real (condutas criminais praticadas) e a criminalidade estatística (condutas criminais oficialmente registradas). A criminalidade real é muito maior que a criminalidade registrada, a prática do crime é mais comum do que os dados apresentados, ou seja, a criminalidade é um comportamento da grande maioria e não de uma minoria. Os estudos sobre a criminalidade de colarinho branco e as cifras negras, também levam a outra conclusão:

³ “Já em seu clássico artigo *White-Collar Criminality* Sutherland (1940) mostrava, com o apoio de dados extraídos das estatísticas de vários órgãos americanos competentes em matéria de economia e comércio, a impressionante proporção das infrações a normas gerais praticadas neste setor por pessoas colocadas em posição de alto prestígio social, bem como analisava as causas do fenômeno, sua ligação funcional com a estrutura social e os fatores que explicam a sua impunidade”. (Andrade 2003 b, p. 261).

⁴ “[...] a cifra negra varia em razão da classe de estatística (policial, judicial ou penitenciária): nem todo delito cometido é perseguido; nem todo delito perseguido é registrado; nem todo delito registrado é averiguado pela polícia; nem todo delito averiguado é denunciado; nem toda denúncia é recebida; nem todo recebimento termina em condenação”. (Andrade 2003 b, p. 262-263).

É que sendo baseadas sobre e ilustrando apenas a criminalidade identificada e perseguida (os resultados da criminalização) as estatísticas criminais, nas quais a criminalidade de colarinho branco é representada de modo enormemente inferior à sua calculável cifra negra, falsearam a distribuição da criminalidade nos grupos sociais ao mesmo tempo em que distorcem as teorias da criminalidade baseadas nesta distribuição (ANDRADE, 2003 b, p. 264).

A criminalidade pertence a todos os estratos sociais, e não a uma minoria de determinados indivíduos como pretendia a escola positivista, mas a criminalização é desigualmente ou seletivamente distribuída. Esta seletividade, como traz Andrade (2003), se deve fundamentalmente a duas variáveis estruturais.

Em primeiro lugar, pela incapacidade estrutural do sistema penal de operacionalizar toda a programação da Lei penal, dada a magnitude de sua abrangência. Se o sistema penal punisse todas as práticas criminais, a maioria da população brasileira encontrar-se-ia dentro das instituições penitenciárias.

Tais revelações foram decisivas, por sua vez, para a conclusão de que a ‘imunidade e não a criminalização é a regra no funcionamento do sistema penal (HULSMAN, 1986, p.127), pois há uma seletividade estrutural traduzida na enorme distancia que medeia entre a magnitude da abrangência da programação penal e a capacidade operacional do sistema punitivo (ANDRADE, 1994, p. 405).

Como ressalta Zaffaroni (1991), se todos os furtos, todas as defraudações, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, entre outros delitos, fossem concretamente criminalizados, todos os indivíduos seriam diversas vezes criminalizados. Isto é, o sistema penal está estruturado para que sua legalidade processual não opere em toda sua extensão. Hulsman (1993) questiona se pode haver algo mais absurdo do que uma máquina que deve ser programada com vistas a um mau rendimento para evitar que ela deixe de funcionar.

Em segundo lugar:

[...] a seletividade do sistema penal se deve à especificidade da infração e das conotações sociais dos autores, pois impunidade e criminalização são orientados pela seleção desigual de pessoas de acordo com seu *status* social, e não pela incriminação igualitária de condutas objetiva e subjetivamente consideradas em relação ao fato-crime, conforme preconiza a Dogmática Penal (ANDRADE, 2003 a, p. 51).

A impunidade e a criminalização são norteadas conforme a posição social dos indivíduos, ou seja, há um processo de seleção de pessoas que são identificadas como delinquentes. O sistema penal se direciona muito mais a determinados indivíduos que contra certas condutas ilegais.

Sendo assim, as prisões estão abarrotadas de criminosos pertencentes aos estratos sociais inferiores, não pelo fato de que esses possuem maior tendência a burlar leis, mas sim pelo fato de que tem maior chance de serem criminalizados e etiquetados como delinqüentes.

Tosta (2007) narra a cena de um corpo estendido no chão em frente ao seu condomínio de classe média alta, um morador de rua assassinado com uma forte pancada na cabeça. Policiais e inspetores de policia fazem a investigação enquanto um aglomerado de curiosos (a maioria também moradores de rua) rodeia a cena do crime. A autora espera por uma abordagem dos policiais, afinal, como moradora do prédio localizado a poucos metros de onde o corpo fora encontrado, tornava-se possível testemunha e por que não suspeita. No entanto interrogam unicamente os moradores de rua.

Os primeiros ‘colegas’ de rua que apenas passavam por lá são os únicos a serem interrogados. Trocam algumas palavras com um policial, sofrem violência verbal de outras prováveis testemunhas ou suspeitos e são levados para fora do ‘enquadramento’, para longe de olhos e lentes, com as mãos para trás (TOSTA, 2007, p. 18).

A narração deste fato representa a forma como o status de criminoso é desigualmente conferido aos cidadãos. Se Tosta fosse moradora de rua, provavelmente teria sido levada à delegacia, no entanto, como moradora de um condomínio de luxo ela e seus vizinhos de condomínio nunca receberam qualquer visita policial.

[...], torna-se obvio que o sistema penal esta *estruturalmente* montado para que a legalidade processual não opere e, sim, para que exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente, aos setores vulneráveis (ZAFFARONI, 1991, p. 27, grifos originais).

As leis são efetivadas na prática de forma desproporcional aos indivíduos. A crença de que há igualdade no direito penal é hipócrita, como afirma Baratta (2002). O autor traz três proposições que resumem a negação da igualdade:

- a) o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário;
- b) a lei penal não é igual para todos, o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos;
- c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do *status* de criminoso é independente da danosidade social, das ações e da gravidade das infrações á lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade (BARATTA, 2002, p. 162).

Se os crimes da mesma intensidade são condenados diferentemente e se o status de criminoso é desigualmente distribuído, o dano é irrelevante para o status do crime e não há a possibilidade de ser denominado justo o direito penal. A criminologia crítica de Baratta comprova que por meio do sistema penal é impossível reduzir e combater a criminalidade, tendo em vista que é o próprio sistema que a produz e reproduz. A função do direito penal é conservar e reproduzir a realidade social presente, o direito não pode estar acima do estágio alcançado pela sociedade. Segue Baratta:

O cárcere representa, em suma, a ponta do iceberg que é o sistema penal burguês, o momento culminante de um processo de seleção que começa ainda antes da intervenção do sistema penal, com a discriminação social e escolar, com a intervenção dos institutos de controle do desvio de menores, da assistência social etc. O cárcere representa, geralmente, a consolidação definitiva de uma carreira criminosa (BARATTA, 2002, p. 167).

A criminologia crítica aponta que nas prisões instauram-se processos bastante contraditórios e torna-se de grande importância apreender estes processos para ser possível compreender e direcionar a prática profissional do assistente social.

2.3 A VISÃO MANIQUEISTA ENTRE O BEM X O MAL

Mesmo após o desenvolvimento das teorias que envolvem o crime e o criminoso, os aspectos do modelo positivista ainda podem ser facilmente encontrados no senso comum da sociedade e na visão de juristas, advogados, assistentes sociais que trabalham na área. Adverte Andrade (2003 a), que por motivos evidentemente políticos e não científicos, o modelo positivista permanece hegemônico. Sendo assim, o paradigma positivista voltado ao homem criminoso, com a proposta de prever a solução para conter o crime em defesa do social, vigora sob o paradigma da reação social, que remete a questão da criminalidade à questão da criminalização como controle social.

Dessa forma, a mudança de paradigma na ciência não tem ultrapassado o espaço acadêmico para alçar o espaço público da rua (em sentido lato) e provocar a necessária transformação cultural no senso comum sobre a criminalidade e o sistema penal; necessária, evidentemente, não do ponto de vista da manutenção, mas da superação do atual modelo de controle punitivo em que o sistema penal se insere (ANDRADE, 2003 a, p. 34).

O sistema penal encontra-se sustentado pela visão maniqueísta de mundo e de sociedade que divide os indivíduos bons e os indivíduos maus. A autora afirma que para preservar os direitos de uma parte dos cidadãos a outra é segregada efetivamente e, se possível, definitivamente. E, refere-se ao senso comum acerca do direito penal, onde há a crença de que a garantia do exercício da cidadania dos considerados ‘bons cidadãos’, destitui-se nos considerados ‘maus cidadãos’ colocados à margem da sociedade. No senso comum há homens de bem, aqueles guiados por ações legais e valores éticos morais e os homens maus, cada vez em maior número, orientados por ações criminosas que dificultam a vida dos bons cidadãos. A função declarada do sistema penal está em controlar a conduta dos homens maus para garantir a boa vida dos homens de bem.

Priva-se uma parte dos cidadãos de seus direitos de cidadania material e formal para conservar os direitos de cidadania de uma outra parcela da sociedade. O direito penal acaba por exercer suas funções por meio da repressão e a resposta da sociedade ao egresso e a criminalidade são individuais: cerca elétrica, segurança, armas para autodefesa etc. Para proteção do objeto social deve-se manter o indivíduo delinqüente longe, pois representa perigo, então, ele é colocado em uma instituição, rodeado por muros altos que impeçam a sua convivência em meio social. Na verdade, o ideal seria tratar das causas dessa criminalidade, não exclusivamente buscando-as no caráter individual de cada criminoso. Conforme Baratta, a criminologia positivista presente até hoje, individualiza sinais antropológicos, seu objeto não é o crime, e sim o homem delinqüente, considerado como individuo diferente.

Conforme Andrade (2003 a), na ciranda do livre-arbítrio, quanto mais se anuncia o aumento de crimes e quanto mais alarmante é este discurso, mais se referencia discursos que envolvem a culpa e a responsabilidade individual atribuída às causas do crime, justificando a repressão aos indivíduos delinqüentes.

Enquanto a cidadania é dimensão de luta pela emancipação humana, em cujo centro radica(m) o(s) sujeito(s) e sua defesa intransigente (exercício de poder emancipatório), o sistema penal (exercício institucionalizado de poder punitivo) é dimensão de controle e regulação social, em cujo centro radica a reprodução de estruturas e instituições sociais, e não a proteção do sujeito, ainda que em nome dele fale e se legitime [...] (ANDRADE 2003 a, p. 22).

Ao passo que a cidadania fortalece a inclusão social, a justiça penal fortifica a exclusão social. Conforme Andrade (2006 a), enquanto a cidadania é extensão dos direitos e necessidades, a justiça penal constitui meio de restrição e violação dos direitos de uma parcela

da população. O problema está, segundo a autora, no modo como são enfrentadas as questões que envolvem a violência, ao combatê-la exclusivamente com sucessivos ataques repressivos.

O ator visível central, embora longe de ser exclusivo [...] deste processo bipolar de sobrestimação do espaço da pena e subestimação do espaço da cidadania, é o próprio Estado na caricatura de Estado mínimo (neoliberal). [...] de modo que a caricatura do Estado mínimo equivale a sistema penal máximo x cidadania mínima, para alguns (ANDRADE, 2003 a, p. 27).

A redução do Estado frente à cidadania e ao meio social; o déficit de moradias, estradas, empregos, escolas, hospitais etc. são compensados pela criminalização; aumento de prisões, penas mais severas, etc. correspondem ao sistema penal máximo ao tratar de questões penais.

A repressão como princípio do sistema penal, impõe a privação de direitos impedindo o exercício de cidadania dos indivíduos delinquentes. Nas palavras de Wacquant (2001), encerram-se os pobres, propõem-se estratégias de combate à criminalidade voltada às classes subalternas e não centradas no combate a ações criminosas.

Hofmeister (2002) traz as reflexões de Hannah Arendt (1979) acerca da superfluidade do ser humano. A autora fala sobre o exemplo dos apátridas, povos sem lar e proteção por falta de organização política. Consideradas sem pertencer a nenhuma comunidade, os apátridas, são privados de quaisquer direitos, assim, sem leis, sem ninguém que tenha interesse por eles, revelam-se ameaçados quanto à própria vida e tornam-se seres supérfluos. Comparativamente, os condenados pelo sistema penal e pela sociedade possuem semelhança aos apátridas de Arendt, pela falta de cidadania e pela não inserção social. Apesar de terem motivos diferentes de exclusão, ambos são colocados à parte da sociedade, tanto os apátridas como os ditos indivíduos maus são considerados sem lugar na sociedade. Isso revela, conseqüentemente, que a expansão do sistema penal na forma vigente, dificulta a construção da cidadania.

É mister salientar que o conceito de cidadania aqui empregado ultrapassa a visão do conceito liberal de cidadania, além dos ideais conquistados a partir de processos de lutas sociais coletivas, cidadania aqui não se resume ao voto político, o que significa “dinamizar, historicizar e pluralizar o conceito, ampliando seus limites”. (ANDRADE, 2003 a, p. 75). Assim, o primeiro passo consiste em reconstruir o conceito de cidadania sob uma ótica de processo histórico e não de conceito imutável, ou seja, como metodologia de dimensão política mobilizado pela participação e de conteúdo mutável. “Este deslocamento implica

dinamizar e historicizar o conceito, que se revela na práxis”. (ANDRADE, 2003 a, p. 76). Em segundo lugar:

[...] o deslocamento da cidadania como dimensão que engloba unicamente os direitos políticos para dimensão que engloba o conjunto dos direitos (e deveres) humanos, instituídos e instituintes; da cidadania reduzida à representação como sua alavanca mobilizadora, o que envolve uma conscientização popular a respeito de sua importância ou, em outras palavras, uma pedagogia da cidadania (ANDRADE, 2003 a, p. 76).

Permite-se a partir desse contexto pensar a cidadania como um conjunto de direitos e deveres e, como diz Andrade (2003 a), pensar o problema da irrealização de direitos e deveres como dificuldade relativa à construção da cidadania, deslocando da univocidade à pluralidade de sentido a palavra cidadão. Seguindo as colocações de Andrade (2003 a, p. 76), em terceiro lugar, deslocar a: “[...] construção da cidadania individual (que remete à realização de direitos em condições de igualdade) às construções coletivas e plurais de classes, grupos e movimentos sociais (que reenviam à realização das diferenças e o respeito às minorias)”. Em quarto lugar, em vez de a cidadania moldar-se às exigências das instituições, as instituições é que devem moldar-se às exigências da cidadania.

Com base nos deslocamentos propostos, é possível chegar a uma aproximação conceitual da cidadania como sendo a dimensão de participação/ inclusão na e responsabilidade pela vida social e política (espaço público local, regional, nacional, global,...), e através da qual a reivindicação, o exercício e a proteção de direitos, deveres e necessidades se exterioriza enquanto processo histórico de luta pela emancipação humana, ambigualmente tensionado pela regulação social (ANDRADE, 2003 a, p. 77).

Torna-se necessário verbalizar uma vasta complexidade que inclui temas e problemas estruturais, antigos e recorrentes, novos e inéditos, e sob estes temas reconstruir o conceito de cidadania. Conclui Andrade (2003 a, p. 77) “Implica engajar-se, em definitivo, num esforço transdisciplinar de apreensão da cidadania”. Neste sentido, uma pessoa somente pode estar incluída ao conceito de cidadania exposto, se possuir uma participação plena nos processos de discussão e decisão política sobre qualquer assunto de seu interesse, como também de interesse público. O desafio do exercício de cidadania está posto para a teoria e a práxis, para o conhecimento e a ação, para a academia e a rua, conjuntamente.

2.4 O MINIMALISMO E O ABOLICIONISMO PENAL

As críticas voltadas ao sistema penal e, particularmente para as instituições privadas de liberdade, demonstram empiricamente e teoricamente, que longe de reduzir a criminalidade o sistema penal e as prisões acabam por reproduzir a ocorrência de crimes. A reincidência é quase regra aos indivíduos que cumprem pena. Isso porque tendo em vista o exposto anteriormente, que hábitos e comportamentos são adquiridos durante o período de aprisionamento, são estigmas que permanecem com os indivíduos após sua passagem pelas instituições penais. O sistema penal e as prisões acabam por produzir, portanto, o oposto do que se propõe.

Atualmente, como explicita Andrade (2006 b), as máscaras do sistema penal e particularmente da prisão caíram, mostrando suas incapacidades e ineficiências, expondo sua verdadeira função. Argumentos que demonstram a falácia do sistema penal são citados pela autora: 1) O atual sistema penal está sustentado pela perspectiva da divisão entre os homens de bem e os homens maus, onde a pena é o castigo destinado aos indivíduos maus pelo dano que causaram. O que acaba por manter a sociedade sob uma relação polarizada; 2) A contradição entre a função declarada (não realizada) e a não declarada do sistema penal (realizada com eficácia); 3) A incapacidade estrutural do sistema penal em cumprir as funções declaradas (a segurança, a ressocialização, reeducação etc.); 4) A maneira seletiva pela qual funciona o sistema penal, agindo sob determinados indivíduos, reproduzindo as desigualdades sociais além de representar grandes custos sociais; 5) A impunidade como regra do sistema penal, tendo em vista, por exemplo, as cifras ocultas, os crimes de colarinho branco etc, como bem define a autora, o sistema penal é a ilusão de segurança jurídica; 6) Mais do que proteger direitos, o sistema penal viola os direitos humanos; 7) O sistema penal não protege, não resolve e não previne a ocorrência de delitos; 8) É difícil de manter o sistema penal sob o controle. Em suma, conforme Hulsman (1993) o sistema penal representa um problema público.

A partir de tais argumentos é fácil entender porque alguns estudiosos sustentam o minimalismo e/ ou abolicionismo penal. Ambas correntes são pertencentes à criminologia crítica e possuem como objeto o sistema penal:

O objeto da abolição ou minimização (como também de estudo) não é o Direito Penal (que é a programação normativa e tecnológica do exercício de poder dos

juristas), mas o sistema penal em que se institucionaliza o poder punitivo do Estado e sua complexa fenomenologia a que os abolicionistas chamam de “organização” cultural do sistema de justiça criminal” e que inclui tanto a engenharia quanto a cultura punitiva, tanto a máquina quanto sua interação com a sociedade, de modo que se o sistema é, formal e instrumentalmente, o “outro”, informal, difusa e periféricamente somos todos Nós (que o reproduzimos, simbolicamente) (ANDRADE, 2006 b, p. 169).

Seguem as colocações da autora:

Por sistema penal entende-se, portanto, neste contexto, a totalidade das instituições que operacionalizam o controle penal (Parlamento, Polícia, Ministério Público, Justiça, Prisão) a totalidade das Leis, teorias e categorias cognitivas (direitos+ciências e políticas criminais) que programam e legitimam, ideologicamente, a sua atuação e seus vínculos com a mecânica de controle social global (mídia, escola, universidade), na construção e reprodução da cultura e do senso comum punitivo que se enraíza, muito fortalecidamente, dentro de cada um de nós, na forma de microssistemas penais (ANDRADE, 2006 b, p. 169-170).

Deve-se deter à dimensão cultural e simbólica do sistema penal que determina o isolamento de pessoas pertencentes a classes e categorias que fogem dos padrões de normalidade, neste espectro onde a melhor maneira para reduzir a criminalidade é colocar os criminosos atrás das grades. Para Christie (1998) as explicações convencionais para as ações do sistema penal remetem-se ao criminoso como culpado, a sociedade resta apenas reagir frente a criminalidade, quando na verdade esconde razões não tão simples assim.

Como afirma Zaffaroni (1991), o sistema penal é um verdadeiro embuste e produz mais problemas do que aqueles que promete resolver. Sendo assim, o minimalismo e o abolicionismo propõem a contração do direito penal e sua abolição. Para compreender tais correntes, torna-se necessário situar os diferentes modelos teóricos do minimalismo e abolicionismo, pois, como lembra Andrade (2006 b), há diferentes correntes que os explicam.

Apesar de apresentar profunda heterogeneidade os minimalismos, podem ser divididos entre: os minimalismos como meio para alcançar o abolicionismo, que são distintos dos minimalismos como fins em si mesmo e os minimalismos reformistas. Para a autora entre os minimalistas mais expressivos estão: Alessandro Baratta, (de base interacionista-materialista) Eugenio Raúl Zaffaroni (de base interacionista, foucaultiana e latino-americanista) e o do filósofo e penalista italiano Luigi Ferrajoli (de base liberal iluminista), com suas diferentes fundamentações. Destacam-se as perspectivas de Baratta e Zaffaroni, para ambos o minimalismo representa o caminho para alcançar a abolição do sistema penal, para eles, o minimalismo e o abolicionismo são correntes que se completam. Entre as perspectivas teóricas de diferentes fundamentações metodológicas abolicionistas, Andrade (2006 b) menciona a variante estruturalista de Michael Foucault, a variante materialista de orientação

marxista de Thomas Mathiesen e a variante fenomenológica de Louk Hulsman em conjunto com a variante fenomenológico-historicista de Nils Christie, serão abordados os dois últimos autores que possuem pontos de contato em comum.

A perspectiva da máxima contração, e no limite, da superação do sistema penal é defendida por Baratta (2002), que sustenta um aspecto que não se limite à descrição da desigualdade do sistema penal, adotando o ponto de vista das classes subalternas como garantia de uma práxis teórica e política alternativa, buscando por um direito penal mínimo e uma cidadania máxima. A criminologia crítica de Baratta busca pela defesa dos direitos humanos, em contraste com as posições conservadoras que legitimam o *status quo*, os direitos humanos como objeto e limite da lei penal visando a emancipação humana. Como expressa Andrade (2006 c), a obra de Baratta trata-se:

[...] de desfocar, descentrar o monopólio do discurso criminal do interior dos muros criminológicos, ao tempo em que reintroduzir o discurso social e político desde o exterior, recriando fronteiras móveis, na clausura unidisciplinar; instituindo sujeitos coletivos, na univocidade da enunciação; minando a razão tecnológica pela razão emancipatória (ANDRADE, 2006 c, p. 23).

Baratta (2002) direciona para a discussão de um modelo de direito penal mínimo, para um controle alternativo dos conflitos e problemas sociais; integrando saberes sociais (a sociedade, o senso comum, o público) e partindo para uma cidadania plural ao invés de uma cidadania excludente. No entanto, para o autor somente será possível a substituição do direito penal (sua abolição) em um outro contexto de sociedade, em uma sociedade mais justa e igualitária.

Os autores Baratta e Zaffaroni possuem como foco fundamental a proteção aos direitos humanos como fim e limite penal. A ideologia dos direitos humanos é incompatível com o exercício de poder dos sistemas penais, resume Zaffaroni (2001). O sistema penal é responsável por causar sofrimento e dor, as instituições prisionais são como os campos de extermínio e devem ser combatidas. O autor trabalha em sua obra “Em busca das penas perdidas” as diferentes abordagens abolicionistas que provêm de diferentes vertentes do pensamento, com características comuns entre si.

Uma das características mais comuns entre seus líderes é a de haverem levado adiante movimentos ou organismos com a participação de técnicos, presos, liberados, familiares e simpatizantes, isto é, pessoas com alguma experiência prática no campo da marginalização penalizada (ZAFFARONI, 2001, p. 98).

Afirma o autor ser o abolicionismo o movimento mais radical dos últimos anos sendo reconhecido até mesmo pelos mais rígidos críticos. Apesar de possuir diferentes níveis macro e micro, mais ou menos acentuados nas diferentes perspectivas abolicionistas. Lembra Andrade (2006 b) que tais perspectivas valorizaram a dimensão comunicacional e simbólica do sistema penal e possuem como foco em comum, uma abolição que não represente pura e simplesmente o fim das instituições formais de controle, mas sim da cultura punitiva, quer dizer, superar a organização cultural e ideológica do sistema penal, começando pela linguagem e pelo conteúdo das categorias estereotipadas e estigmatizantes. Pois, de nada adianta criar novas instituições ou travestir novas categorias com conteúdos punitivos.

Neste sentido, Hulsman (1993, p. 170) alega a presença da justiça criminal em todas as pessoas, seja pelo preconceito de gênero ou racial, e devido a isso: “A abolição é então, em primeiro lugar, a abolição da justiça criminal na pessoa: mudando percepções, atitudes, comportamentos”. Esta mudança implica na transformação da linguagem, representa um instrumento para a transformação nas percepções e nas atitudes, e é possível ser alcançada por cada pessoa.

Estamos todos aptos a abolir a justiça criminal dentro de nos e usar uma outra linguagem com a qual possamos perceber e mobilizar outras fontes a lidar com as situações problemáticas. Quando usamos outra linguagem, ensinamos esta linguagem para outras pessoas. Desta forma, nos os convidamos para também abolir a justiça criminal (HULSMAN, 1993, p. 179-180).

Entre as razões apresentadas anteriormente, o abolicionista Hulsman (1993), destaca três motivos pelos quais o sistema penal deve ser abolido: 1) representa um sistema causador de sofrimentos desnecessários distribuídos socialmente de forma desigual e injusta; 2) não representa efeito positivo sobre as pessoas envolvidas nos conflitos; 3) o sistema penal é difícil de ser mantido sobre o controle. Conforme esse autor, o sistema penal deve ser substituído por instâncias intermediárias ou individualizadas de solução de conflitos que realmente atendam as necessidades dos sujeitos envolvidos nas situações problemáticas e então, entre as partes envolvidas, encontrar soluções efetivas. A idéia é reconhecer a particularidade de cada caso, de cada situação problema, pois cada situação é única, isso para devolver às pessoas envolvidas o domínio sobre seus conflitos. O encontro cara-a-cara entre as partes deveria ser sempre possível.

Conforme o autor:

[...] pois as explicações mútuas, a troca das experiências vividas e, eventualmente, a presença ativa de pessoas psicologicamente próximas, podem conduzir, num encontro desta natureza, a soluções realistas para o futuro (HULSMAN, 1993, p. 102).

Quando as pessoas diretamente envolvidas manejam seus conflitos surgem diferentes estilos de controle social ao lado da punição. Abre-se um leque de opções de novas formas de controle, como o exemplo dado pelo autor em seu livro “Penas Perdidas”, de cinco estudantes que moram juntos e enfrentam uma situação problemática, no caso, cada estudante aponta uma resolução diferente para a situação problemática enfrentada: medidas educativas, assistenciais, psicológicas, medida de reembolso do bem perdido, dentre outras.

Esses ‘mecanismos naturais de regulamentação social’ são empregados a todo o momento e constituem fatores de desalienação. O fato de não estarmos mais sozinhos diante de um problema torna tal problema mais suportável. Procurar uma solução junto com os outros já constitui, em si, uma atividade libertadora (HULSMAN, 1993, p. 129).

A proposta do autor não é a ausência de controle social, mas afastar o Estado de todo e qualquer conflito atribuindo as instâncias competentes o controle social realizado em conjunto com a sociedade e as pessoas envolvidas na situação problema, como também, a mudança de terminologias e significados tais como, crime e criminoso, com intuito de reestruturar o crime em forma de problemas sociais. Uma vez que afirma Hulsman (1993, p. 101): “Para mim, não existem nem crimes nem delitos, mas apenas situações problemáticas. E sem a participação das pessoas diretamente envolvidas nestas situações, é impossível resolvê-las de uma forma humana”. É preciso questionar os conceitos de crime e a noção de criminoso, o que não implica tão somente na mudança de nomenclatura, mas na mudança de linguagem para que haja a necessária transformação, tendo em vista que palavras como: criminalidade, criminoso, crime etc, remetem ao “dialeto penal”.

Seria preciso se habituar a uma linguagem nova, capaz de exprimir uma visão não estigmatizante sobre as pessoas e situações vividas. Falar de ‘atos lamentáveis’, ‘comportamentos indesejados’, ‘pessoas envolvidas’, ‘situações problemáticas’, já seria um primeiro passo no sentido de se formar uma nova mentalidade, derrubando as barreiras que isolam o acontecimento e limitam as possibilidades de respostas, que impedem, por exemplo, que se compare, do ponto de vista emocional ou do traumatismo experimentado, um ‘furto com arrombamento’ a dificuldade no trabalho ou nas relações afetivas. Livre da compartimentalização institucional, uma linguagem aberta facilitaria o surgimento de novas formas de enfrentar tais situações (HULSMAN, 1993, p. 96).

O abolicionismo penal não é utópico pelo fato de ocorrer cotidianamente, quando ações que infringem o código penal são resolvidas sem o uso deste, seja por meio de um acordo entre as pessoas envolvidas na situação, ou mesmo o suborno. Situações são resolvidas sem o amparo da legislação, o que significa a resolução de problemas sem a interferência do sistema penal.

O abolicionista Christie (1998) compartilha da perspectiva de Hulsman, porém está mais inclinado a fundamentar seus argumentos na experiência histórica. Em sua obra “A indústria do controle do crime”, Christie apresenta a constante extração de lucros da indústria do sistema penal. Segundo ele, o sistema penal não somente utiliza-se da inesgotável matéria prima natural das prisões, como por exemplo, a vulnerabilidade das classes sociais baixas, como também, utiliza-se economicamente daqueles que passam pelo sistema como fonte de produção, seja na utilização de mão de obra barata ou como consumidores dos produtos gerados pela indústria do controle.

A população potencialmente perigosa é afastada e colocada sob completo controle, como matéria-prima para uma parte do próprio complexo industrial que os tornou supérfluos e ociosos fora dos muros da prisão. Matéria-prima para o controle do crime ou, se quiserem, consumidores cativos dos serviços da indústria do controle (CHRISTIE, 1998, p. 122).

O autor expõe a nova importante função dos presos na economia americana devido a exigências de manutenção de controle dos mesmos e a oferta ilimitada de produtos para o sistema penal, tais como: as pulseiras de controle, sistema eletrônico de vigilância, gás lacrimogêneo instalados nos tetos das instituições e acionados por controle etc. Uma indústria capaz de tornar sua matéria prima inesgotável, lembrando que, a indústria do controle do crime não é somente fruto do mercado, mas também fruto de uma questão cultural.

Ao interpretar a queda de crimes contra a honra na Noruega, Christie (1998) revela o que pode parecer uma redução desta ocorrência atribuída ao fato de que as pessoas tenham se tornados mais gentis ou respeitáveis umas com as outras, porém, na verdade, representa a pouca importância que o outro possui.

Nosso destino é estarmos sós – privados - ou rodeados de pessoas que só conhecemos limitadamente, se é que realmente conhecemos. Ou estarmos cercados de pessoas que podem partir facilmente, que nos deixarão com a mesma facilidade dos estranhos. Nesta situação, a perda da honra não parece ser tão importante. Ninguém vai nos conhecer no próximo estágio de nossa vida. Mas, com esse mesmo sentimento, as pessoas que nos rodeiam também perdem um pouco da influência sobre nos, e a linha de todos os crimes registrados ganha um novo impulso para cima (CHRISTIE, 1998, p. 12).

O autor vê na verticalização do poder um modo destrutivo das relações coletivas entre os indivíduos do meio social. Para Zaffaroni (2001, p. 101), “Christie destaca expressamente a destrutividade das relações comunitárias do sistema penal, seu caráter dissolvente das relações de horizontalidade e os conseqüentes perigos e danos da verticalização corporativa”.

Em tese, os autores abolicionistas de modo geral propõem uma reconstrução dos vínculos solidários e comunitários, permitindo a solução das situações problemáticas entre si horizontalmente, sem haver meios punitivos, sem a intervenção arbitrária do modelo punitivo. Superar a cultura punitiva, pois conforme Christie (1998), qualquer sinônimo de pena representa a distribuição de dor e sofrimento desnecessários. Resume Andrade:

Trata-se de ultrapassar a mera cobertura ideológica de ilusão de solução hoje simbolizada no sistema penal, para buscar, efetivamente, soluções (punir x solucionar) deslocando o eixo tanto de espaço, do Estado para a comunidade, quanto de modelo, de uma organização cultural punitiva, burocratizada, hierarquizada, autoritária, abstrata, ritualística e estigmatizante para uma organização cultural horizontal, dialógica, democrática e local de resposta não-violenta a conflitos que passa por uma comunicação não-violenta (ANDRADE, 2006 b, p. 173).

Destaca-se que entre os autores abolicionistas encontramos o respeito às diferenças e a solidariedade como pressupostos básicos para a preservação dos seres vivos. Segundo Christie (1998), os valores e a ética, não os impulsos industriais, devem determinar o limite de controle, o momento em que este já é suficiente. Não se tratando somente sobre um novo humanismo, mas a uma revitalização do tecido social.

[...] a abolição do sistema penal, da forma em que vejo, será um sinal de renascimento do tecido social. Trata-se, afinal, de deixar viver, fora das instituições, modalidades de relações que o sistema, hoje, asfixia, e dar às instituições existentes uma chance de apoiar os processos sociais naturais, ao invés de contrariá-los e sufocá-los. Na minha mente, abolir o sistema penal significa dar vida às comunidades, às instituições e aos homens (HULSMAN, 1993, p. 92).

A proposta, por conseguinte, manter receptivo as diversidades e pensar na realidade tal como ela é, pois ao interferir em uma realidade que não se conhece pode-se cair nas amarras de estar reproduzindo o que se propôs questionar. Para conhecer a materialidade e o funcionamento das estruturas a que se pretende impulsionar um processo de mudança, é necessário desenvolver uma prática. Hulsman (1993, p. 37) garante, “a verdadeira compreensão é resultado da prática e da reflexão sobre ela”. O que nos leva também a um outro aspecto importante do abolicionismo é o da localidade de suas lutas, o abolicionismo é um discurso estratégico visando participação das partes dentro da situação problema cujo

ponto de partida remete a uma situação concreta voltada para as especificidades vividas por cada indivíduo. Eis a proposta de regionalização do controle, em detrimento das normas gerais e abstratas, nas palavras de Krantz (2002):

Trata-se de uma proposta de mudança na titularidade do direito de punir, que passaria do Estado para a comunidade. Desta forma, forma-se-iam núcleos comunitários de controle, que seriam responsáveis, dentro de um espaço geográfico limitado, pela resolução dos conflitos em âmbito local, através do entendimento direto entre os implicados (KRANTZ, 2002, p. 75).

Desse modo, a sugestão é uma procura por uma solução sem o uso da violência, privilegiando o diálogo e preservando a cidadania de todos os envolvidos na situação problema. Em termos gerais, pode-se dizer que o abolicionismo representa um novo pacto social fundamentado no princípio de comunidade, como define Hulsman (1993), um empreendimento sob o viés de solidariedade, emancipação e humano.

3 O SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA PENAL

São inúmeras as opiniões e teorias que comparam as instituições do sistema penal com campos de concentração, conforme as palavras de Wacquant (2001), onde além da pouca atenção oferecida ao cumprimento da legislação básica referente às condições mínimas para o cumprimento das penas privativas de liberdade, a ultrapassagem da arbitrariedade e o desrespeito ao ser humano estão presentes. Segundo Almeida (2006), o espaço das instituições englobadas pelo sistema penal é caracterizado pelo clientelismo, assistencialismo e pela cultura autoritária.

Pode-se encontrar na LEP, a lei que regulamenta a execução da pena privativa de liberdade, o conteúdo conservador baseado na tradição da criminologia etiológica, expressões como adaptação e tratamento penal, são facilmente encontradas, como solução para o aumento da ocorrência de crimes. Aparentemente o discurso apresenta-se com uma conotação mais humana do que as punições anteriores, no entanto a ressocialização proposta pela lei não contempla um conteúdo capaz de impulsionar uma emancipação do indivíduo privado de liberdade, como aponta Almeida (2006). Ao centrar-se na ressocialização, são ocultadas uma série de questões, entre elas, as configurações econômicas, políticas e sócio-culturais de caráter micro e macro social.

Conforme autores como Andrade (2003 a e b), Zaffaroni (1991), Baratta (2002), e Foucault (2005), o objetivo não declarado do sistema penal consiste em disciplinar os internos, controlá-los, torná-los submissos e manipuláveis. Ainda que a ressocialização seja apresentada sob formato emancipatório, seu conteúdo revela-se regulador: acalmar, adestrar, submeter, etc.

Santos (2002) demonstra como ocorre historicamente a prevalência do pilar da regulamentação sobre o pilar da emancipação. Para o autor, na modernidade é incumbido ao direito, de modo geral, o caráter de seguridade jurídica necessário ao capitalismo. A estatização do direito com objetivo de combater a insegurança política dos países para que estes atraíssem investimentos econômicos. Neste sentido aponta Almeida:

A ciência moderna pautada pela racionalidade e pela utilização da técnica permitiu, e por um longo tempo, o domínio da natureza, passando a ditar também as normas e as regras para todos os aspectos da vida, corroborando para o aprisionamento e a limitação da emancipação em benefício do princípio regulatório. Nesse sentido, a legislação, as normas, o aparato jurídico, enfim, o direito, seriam absolutos e incontestáveis (ALMEIDA, 2006, p. 27-28).

O paradigma da modernidade pauta-se, então, em verdades absolutas e incontestáveis, a racionalidade imposta pela modernidade é resumida na lei – regulamentação – diferente da proposta de emancipação que privilegia o diálogo e a argumentação. Segue a autora.

Disso resulta a afirmação de que ao cruzar com o capitalismo, a modernidade não consegue realizar a subjetividade e tão pouco os elementos emancipatórios, uma vez que o capitalismo, enquanto modo de produção e processo civilizatório, vai tentando reduzir esses princípios advindos originalmente com a própria modernidade, mas sem extingui-los (ALMEIDA, 2006, p. 28).

Desta forma, Andrade (2006 a) certifica que os potenciais emancipatórios da instituição judiciária foram desde sempre um braço nobre da regulação social, sendo assim, tornam-se um poder funcionalizado para a reprodução da estrutura social capitalista e patriarcal. Afirma Santos (2002) que na medida em que o pilar da modernidade identifica-se com o capitalismo, o pilar da regulação fortalece-se à custa do pilar da emancipação, isso em um processo contraditório, ou seja, em diferentes campos da vida coletiva e sob diferentes formas.

A regulamentação é constituída conforme Santos (2002, p. 50), por três princípios, “pelo princípio de Estado, formulado essencialmente por Hobbes, pelo princípio do mercado, desenvolvido por Locke e por Adam Smith, e pelo princípio de comunidade, que domina toda a teoria social e política de Rousseau”. Enquanto a emancipação é constituída pela racionalidade estético-expressiva das artes e da literatura, a racionalidade cognitivo-experimental da ciência e da técnica e a racionalidade moral-prática do direito moderno.

No entanto, a forma desarmonica com a qual se desenvolvem os três princípios da regulamentação, onde o princípio de mercado é excessivo em detrimento dos demais, e a desarmonia entre a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica modernas impõe-se sobre as demais, resulta no desequilíbrio total entre a regulação e emancipação.

Nas palavras de Santos (2002, p. 57), “a contingência global e a convencionalidade minaram a regulação sem promover a emancipação: enquanto a regulação se torna impossível, a emancipação torna-se impensável”. Sendo assim, quando surge um processo emancipador, este acaba sendo resumido em uma regulamentação. O excesso de regulação e o conseqüente déficit de emancipação são responsáveis pela situação atual - quanto mais se regulamenta mais condições são impostas, mais restrições são realizadas. Na medida em que a regulação aumenta, a tendência acaba sendo a diminuição da participação popular. Salienta Almeida (2006, p. 43): “Ademais, a crise do pensamento emancipador mais que uma crise de

princípios é uma crise de sujeitos sociais preocupados com a aplicação desses e dos formatos sociais que podem ser transcritos por esses princípios”. Segue a autora conforme os argumentos de Santos sob a concepção da emancipação:

[...] emancipação pressupõe a discussão de um novo senso comum político que pense e indique uma nova cidadania que se constitua na obrigação política e verticalizada entre os cidadãos e o Estado; e no dever político horizontalizado entre cidadãos, o que valoriza o princípio da comunidade e paralelamente, a idéia de igualdade, autonomia e solidariedade (ALMEIDA, 2006, p. 44).

A partir dessas colocações, questiona-se sobre a prática profissional do serviço social sob a perspectiva de emancipação nas instituições privativas de liberdade. Para tanto, como lembra a autora, torna-se necessária uma prática com traços emancipatórios com foco no rompimento com dois comportamentos fundamentais: o comportamento messiânico e o comportamento fatalístico. O comportamento messiânico diz respeito a uma visão ingênua sobre a profissão onde o profissional abarca para si ou para a categoria profissional, a responsabilidade de transformação social e/ ou institucional, o que é pretensioso e impraticável diante do real. Já no comportamento fatalístico, conforme Almeida (2006, p. 46), “[...] a historicização dos fatos é tida como evolução linear, natural e perene e as ações profissionais estariam atreladas ao poder como monolítico e intransponível”.

Pressupondo a visão supracitada, torna-se importante, contudo, o reconhecimento por parte dos profissionais, que se inserem nesse espaço, sob as armadilhas implícitas no sistema penal nas práticas profissionais. Neste contexto, uma leitura mais ampla a respeito do crime, criminoso e pena, podem remeter a uma compreensão crítica sobre a ação profissional. O discernimento e a busca por aportes teóricos críticos podem colaborar com atitudes diferenciadas, possibilitando ações instituintes organizadas e propostas pelo corpo profissional, salienta Almeida (2006). Desse modo, há que se apreender o desenvolvimento histórico do serviço social, para então ser possível compreender alguns posicionamentos profissionais.

3.1 O SERVIÇO SOCIAL E SUA TRAJETÓRIA

Discorrer sobre o desenvolvimento histórico do serviço social permite compreender como se apresenta atualmente. O curso de Serviço Social surge e se constrói historicamente como uma profissão para as mulheres, com forte ligação aos valores cristãos e humanitários, e um histórico de subalternidade. Iamamoto (2008) verifica o fato de que profissões guiadas para educação, orientação e cuidado, sejam predominantemente destinadas às mulheres. Para ilustrar é interessante destacar o trecho do discurso de uma oradora da primeira turma de assistentes sociais formados na escola de Serviço Social de São Paulo trazido pela autora

De acordo com sua natureza a mulher só poderá ser profissional numa carreira em que suas qualidades se desenvolvam, em que sua capacidade de dedicação, de devotamento seja exercida. (...). Como educadora é conhecida a sua missão. Abre-se-nos agora também com o movimento atual, mais um aspecto de atividade: o serviço social, que apresenta alguns setores especiais de atividade feminina (IAMAMOTO, 2008, p. 172).

A condição feminina é um dos selos da identidade profissional do assistente social como lembra Iamamoto (1999), o que não implica em desconsiderar o contingente masculino, porém este se encontra em minoria na categoria. Com o perfil predominantemente feminino, o assistente social absorve tanto a imagem social da mulher como também as discriminações impostas pelo mercado.

Além da marca feminina predominante, o assistente social é herdeiro de *uma cultura profissional que carrega fortes marcas confessionais em sua formação histórica* e alguns de seus traços se atualizam no presente por meio de um discurso profissional laico que reatualiza a herança conservadora de origem. Pode-se fazer referência por exemplo, à presença, em alguns segmentos profissionais, de fortes traços messiânicos e voluntaristas no trato da profissão e da questão social; aos resquícios de um humanismo abstrato na interpretação das relações humanas (IAMAMOTO, 199, p. 105, grifos originais).

A história do Serviço Social mostra que este não se constitui por meio de uma profissão que evoque saber, dotada de ampla e fértil produção intelectual, como exigia a academia e a sociedade científica.

Os traços citados podem estimular o cultivo de uma subalternidade profissional, com desdobramentos na baixa auto-estima dos assistentes sociais diante de outras especialidades. Favorecem a internalização do estereótipo de “profissionais de segunda categoria”, que “fazem o que todos fazem” e o que “sobra” de outras áreas profissionais. Enfim, uma profissão pobre, voltada para os pobres, destituída de *status* e prestígio (IAMAMOTO, 1999, p. 106, grifos originais).

Conforme Vieira (1980), um dos fatores que nos permite entender a profissão hoje, é o estudo das formas antigas de ajuda ao próximo: caridade e filantropia. Além disso, a religião católica teve grande influência no desenvolvimento da profissão.

Tendo suas raízes nas formas de assistência social que se desenvolvem com a mobilização do movimento leigo pela Igreja católica a partir da segunda metade da década de 20, o reconhecimento do serviço social enquanto profissão institucionalizada só acontecerá quando a Igreja católica, enquanto instituição social organiza-se para assumir um papel ativo na chamada “questão social”. Durante toda a República Velha, tendo relegado a um plano secundário os problemas relacionados com a formação e desenvolvimento da classe operária, é a partir da segunda metade da década de 30 que efetivamente a Igreja resolve intervir politicamente nesse processo (RAICHELIS, 1988, p. 62).

A autora aponta também o agravamento da questão social como fator determinante para a ampliação da profissão, fato que está relacionado intimamente ao desenvolvimento do processo industrial, “[...] que, como contrapartida necessária, tem como conseqüência a presença política das classes sociais fundamentais e o intenso processo de luta que desencadeia pela defesa de seus interesses antagônicos” (RAICHELIS, 1988, p. 62). A classe operária sente a necessidade de organizar-se frente às condições de trabalho enfrentada, o que acarreta em protestos e reivindicações. O Estado passa a reconhecer a presença política da classe operária, e de alguma maneira precisa atender, mesmo que minimamente alguns dos interesses desta classe.

O desdobramento da questão social é também a questão da formação de classe operária e de sua entrada no cenário político, da necessidade de seu reconhecimento pelo Estado e, portanto, da implementação de políticas que de alguma forma levem em consideração seus interesses (IAMAMOTO, 2008, p. 126).

Para isso, o Estado implementa um conjunto de leis sociais com intuito de regulamentar a exploração da força de trabalho, expõe a autora:

As Leis Sociais surgem em conjunturas históricas determinadas, que, a partir do aprofundamento do capitalismo econômico-social, marcam o deslocamento da ‘questão social’ de um segundo plano da história social para, progressivamente, colocá-la no centro das contradições que atravessam a sociedade (IAMAMOTO, 2008, p. 126).

A questão social deixa de ser apenas a contradição entre ricos e pobres, para ser considerada como contradição antagônica entre burguesia e classe operária.

O Serviço Social é inserido neste contexto histórico, porém, não será baseado em medidas coercitivas do Estado, mas sim, implementado por meio de ações de grupos sociais formados em grande parte por mulheres, e vinculados a Igreja católica. Esses grupos fundaram em São Paulo e no Rio de Janeiro centros e institutos de ações sociais e católicas que mais tarde seriam as primeiras escolas de Serviço Social.

Enquanto curso profissionalizante, o Serviço Social emerge no Brasil na década 30, numa época de sérios problemas sociais, políticos e econômicos que demandam a necessidade de pessoas especializadas para socorrer as questões sociais. A Igreja conta com o apoio do Estado e do empresariado, que se empenham para inaugurar escolas profissionais de Serviço Social.

O novo padrão de racionalidade exigido pela ordem capitalista, como revela Guerra (2007) exige um profissional do Serviço Social que opere medidas de controle social, alcance de técnicas e instrumentos, com intuito de influenciar na conduta humana e adequá-la aos padrões legitimados de vida social. O assistente social passa a assumir funções relacionadas à agilização e maximização de recursos institucionais, bem como a ação educativa e normativa de ajustamento psicossocial de parcelas da população.

Entre os primeiros assistentes sociais atuantes em São Paulo estão aqueles que se encontravam na então Justiça de Menores do Estado de São Paulo. Em relação ao Rio de Janeiro, Iamamoto (2008, p. 189) afirma: “O Juízo de Menores e o Serviço de Assistência ao Menor da Prefeitura são os primeiros – no setor público – a introduzir Assistentes Sociais”.

Conforme Teixeira (2007) as instituições que compõem o sistema penal foram determinantes para o surgimento da profissão, no estado do Rio de Janeiro a primeira escola de Serviço Social foi criada por intervenção direta do Juizado de Menores. Neste sentido descreve Pereira:

No Rio de Janeiro, nossa profissão foi instituída em 1951, sob os auspícios de um monsenhor e de um major do Exército. Portanto, antes da oficialização da profissão, assistentes sociais iniciaram o seu trabalho onde é hoje a penitenciária Lemos de Brito. Subordinaram-se logo em seguida a uma chefia médica, no então Serviço de Recuperação Social (entendida no viés da criminologia positivista), com forte teor assistencialista, como no exemplo das cantinas criadas nas primeiras unidades por assistentes sociais que gerenciavam seus recursos para a compra de órteses, próteses, material escolar, abrlhantamento de festas (PEREIRA, 2005, p. 11).

Aos profissionais ficava a incumbência de obter doações de diversos itens para atendimento de algumas necessidades básicas do interno, bem como sua distribuição e para isso, o profissional contava com o auxílio dos presos colaboradores. Porém, segundo Pereira

(2005), a partir de 1980 as doações feitas às prisões são alargadas pelas chamadas facções, pelos chamados “padrinhos”, banqueiros do jogo de bicho. Foi então que:

Em 1975, a Divisão de Serviço Social é criada por influência de professores da PUC do Rio de Janeiro, em parceria com o subsecretário de Justiça. Os anos entre 1975 e 1979 representam uma grande mudança de rumos para o serviço público, devido à fusão do Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara, e, claro, para o sistema penal. Éramos doze assistentes sociais em 1975. Ocupamo-nos então da requisição de assistentes sociais em outras secretarias, face ao aumento da população prisional com a herança das unidades do antigo Estado do Rio, além da necessidade de estruturar a Divisão quanto à sua finalidade e operacionalidade. Foi um período de grande investimento quanto à qualificação profissional dos assistentes sociais – cursos pagos pela secretaria, viagens de estudo a outros estados, seminários em regime de internação. Era uma administração declaradamente confessional, dominada por católicos. A pastoral penal, por exemplo, passa a ter um vigor político incisivo (PEREIRA, 2005, p. 11).

Posteriormente, conforme a autora, o endurecimento da ditadura no final da década de 60 traz a alienação dos profissionais em relação ao movimento político, teórico e metodológico da reconceituação do Serviço Social, que, em outros países latino-americanos se consolidava. “Face a escassa ou inalcançável bibliografia, foi possível apenas entender a prisão como uma instituição total”. (PEREIRA, 2005, p.12) A busca dos profissionais era intensa pelo objeto do Serviço Social na prisão e continuavam a perseguir o famoso objetivo da pena da prisão: a ressocialização. Pereira assevera que:

Não sabíamos de onde saía tal palavra, repetíamos o discurso das autoridades, entendendo que se tratava da capacidade da prisão de transformar criminosos em não criminosos, de trabalharmos para refazer os valores dos presos, sempre com um forte tempero moralizante. Os documentos de Teresópolis e de Araxá eram os nossos guias. Procurávamos discernir funções objetos, papéis (PEREIRA, 2005, p. 12).

Na década de 80, com a herança da ditadura militar e do modelo conservador de sociedade, a categoria de assistentes sociais entra em cena portando um novo perfil de profissional e acadêmico, conforme Iamamoto (1999). O movimento de reconceituação que teve origem na metade dos anos 1960, prolongando-se por uma década, caracterizando-se por um movimento de “(...) *questionamento global da profissão*: de seus fundamentos ideológicos, de suas raízes sociopolíticas, da direção social da prática profissional e de seu *modus operandi*.”. (IAMAMOTO, 1999, p. 206), finalmente atinge o país.

Ainda a este respeito, complementa:

São denunciados entre outros aspectos, os objetivos profissionais voltados para a integração e adaptação social e o tipo de fundamentação teórica que os informa: o estrutural-funcionalismo e o neotomismo. Questionam-se os vínculos confessionais da profissão, avançando no seu processo de secularização; indaga-se sobre a significação do Serviço Social na sociedade. Recusa-se o caráter paliativo, burocratizado e inespecífico da prática profissional e fundamentalmente o seu alheamento das questões sociais e históricas da América Latina. Os “modelos de intervenção” importados são submetidos ao crivo da crítica, que aponta a inadequação e inoperância do arsenal operativo voltada para uma atuação microscópica ante os “problemas sociais”, metamorfoseados em problemas dos indivíduos isolados, tidos como fundamentos de ordem social naturalizada (IAMAMOTO, 1999, p. 206).

Sensibilizado pelos desafios da prática, o Serviço Social realiza a autocrítica em contra face a um processo de construção por um novo profissional, saturado de historicidade, empenhado na concepção de novas formas de sociabilidade a partir do próprio protagonismo dos sujeitos coletivos. Um movimento de reconceituação repleto de diversidades em busca da reestruturação da formação profissional, articulando ensino, pesquisa e prática profissional, é firmado. “Já no despontar da década de 1970, passaram a marcar presença no cenário profissional análises e propostas com nítida inspiração marxista, abrindo uma fratura com suas próprias produções iniciais” (IAMAMOTO, 1999, p. 210).

Assim como o contato com o marxismo contribuiu de forma decisiva ao processo de ruptura teórica e prática do Serviço Social em relação à tradição profissional, por outro lado, a aproximação ao universo marxista, amplo e heterogêneo, é responsável por equívocos e impasses de ordem teórica, política e profissional presente até os dias atuais, afirma Iamamoto (1999). Os diferentes caminhos teóricos expressos por múltiplos “marxismos” têm, como resultado, de acordo com a autora, um universo teórico presidido por fortes traços ecléticos. “Traço eclético potenciado por uma herança intelectual e política de salientes raízes conservadoras e positivistas, da qual o Serviço Social é caudatário o contra a qual se insurgia o movimento de reconceituação” (IAMAMOTO, 1999, p. 211-212) Sendo assim, o discurso que se pretendia marxista passou a conviver com uma bagagem eclética, incapaz de operar a efetivação das intenções declaradas, fazendo com que a ruptura anunciada não fosse integralmente realizada. Neste sentido,

[...] se estabelecesse uma *tensão entre os propósitos políticos anunciados e os recursos teórico-metodológicos acionados para iluminá-los; entre pretensões político-profissionais progressistas e os resultados efetivamente obtidos. Com isso o discurso que se pretendia marxista passou a conviver com uma bagagem teórica eclética, que não era capaz de operar a efetivação das intenções declaradas, fazendo com que a ruptura anunciada não fosse integralmente realizada* (IAMAMOTO, 1999, p. 212 grifos originais).

As produções acerca do Serviço Social passam a ter um caráter crítico marxista frente ao próprio marxismo, às instituições, à política de assistência e à política social como um todo, redimensionando as interpretações históricas da profissão. Nesta perspectiva, a profissão busca uma nova identidade, que, para Teixeira (2007) tem sido consolidada por meio da promulgação do novo código de ética e da nova lei de regulamentação do assistente social,

[...] apesar de, às vezes, ter a impressão de que tal movimento se encontra restrito a um número reduzido de assistentes sociais, ou seja, entendo que ainda não superamos os reveses da dicotomia teoria e prática. Este parece ser um tema velho, contudo, o vemos rejuvenescido no dia-a-dia da prática profissional (TEIXEIRA, 2007, p. 19).

O movimento de reconceituação contrário à prática funcionalista não teve grandes repercussões no Serviço Social do sistema penitenciário. Guindani (2001) afirma que o continuava a expandir e legitimar-se o controle através da disciplina e a reeducação social. O fator negativo é que em um espaço contraditório como o sistema penal, onde o profissional do Serviço Social é chamado para atuar, ainda há busca pelo famoso objetivo da pena: a idéia de ressocialização. A este respeito conclui Teixeira:

[...] repetimos o discurso das classes dominantes, entendendo que a prisão possui a capacidade de transformar criminosos em não criminosos, que se realizarmos um trabalho de qualidade conseguiremos refazer os valores dos presos, sempre com um forte cunho moralizante; nesse sentido, validamos, mesmo que não intencionalmente, o perverso discurso do sistema penal, que coloca a prisão como o principal instrumento de controle social. Somos, portanto, tão capazes de banalizar (e contribuir para) o processo de criminalização da pobreza como outro profissional qualquer, pois trabalhamos com o (e no) referido processo, mas não pensamos no mesmo enquanto categoria profissional (TEIXEIRA, 2007, p. 20).

As teorias que envolvem o sistema penal não são aprofundadas durante a graduação de Serviço Social no Brasil, Guindani (2001) verifica que no período de 1991 a 2001, nenhum artigo sobre a questão do sistema penal e/ou a prática profissional nesse contexto institucional foi publicado. Referenciais teóricos envolvendo a questão - crime, criminoso, pena - são poucos conhecidos pelos profissionais, excluindo apenas aqueles que se propõem a pesquisar sobre o assunto. Em contraponto, a criminologia crítica faz parte do currículo do Serviço Social no Uruguai, por exemplo. Desse modo, é lógico que uma visão mais crítica sobre o sistema penal seja ignorada.

Toda uma tipologia de crime e de criminosos de que se ocupou a criminologia de raiz positivista fez com que cunhássemos estereótipos dentro do espaço prisional. É importante destacar que aquela concepção profissional importada foi se conformando aos aspectos da cultura brasileira, adquirindo uma imagem e forjando uma identidade profissional importante de se conhecer para melhor compreender o presente (PEREIRA, 2005, p. 6).

Para a autora, a visão endógena do sistema penal caracterizou fortemente a intervenção do Serviço Social nesse espaço. O viés moralizante, de reeducação e disciplina é fortemente encontrado nas práticas do sistema penal. No entanto, para Almeida (2006), apesar de o profissional estar envolvido por ações regulamentadoras, onde o viés de emancipação é constantemente absorvido pela regulamentação,

[...] o profissional tem a possibilidade de adotar como ferramenta imprescindível a reflexão, e especialmente estabelecê-la socializá-la com quem comunga do mesmo projeto, que pode auxiliá-lo a manter uma posição atenta visando a diminuição dos riscos de continuar reproduzindo mais regulamentação, visto que essa tem sido a tônica da realização histórica da modernidade (ALMEIDA, p. 46-47).

Segue a autora:

No espaço prisional, a regulamentação manifesta-se de variadas maneiras, seja através do desenvolvimento de ações de modo mais assistemático ou extremamente enrijecido; seja pela valorização em excesso da burocracia ou pelo não registro das ações realizadas; ou ainda pela incorporação de linguagem corrente nas instituições que naturalizam o crime, o criminoso e desqualificam o preso ou pela adesão não mediatizada aos projetos fragmentados construídos em gabinetes fechados, descolados da realidade, erigidos verticalmente e apresentados como solução de todos os males (ALMEIDA, 2006, p. 47).

A prática sob viés de regulamentação limita-se ao cumprimento das ordens e desejos da instituição. A esse respeito, tem-se o exemplo utilizado por Guindani (2001, p. 41), “[...] observa-se que as equipes vêm atendendo basicamente a uma demanda do poder Judiciário na elaboração de pareceres referentes às mudanças de regime (fechado, semi-aberto, aberto e livramento condicional)”.

Ou seja, a atividade profissional dos assistentes sociais nas prisões tem sido resumida a elaboração de laudos e ao atendimento das demandas da instituição e não as demandas oriundas dos internos. A autora afirma haver precariedade de terminologia específica da área do Serviço Social na elaboração das avaliações feitas pelos profissionais. Constata também que, “[...] inexistente um acompanhamento anterior ao laudo, sendo este elaborado a partir de duas ou três entrevistas com o preso (quando possível, com familiares) e do levantamento de

dados na documentação do mesmo” (GUINDANI, 2001, p. 42). A fragilidade dos laudos é confirmada pela carência de informações da vida sócio familiar do preso, assim como a falta de acompanhamento do assistente social junto aos familiares e aos internos.

Siqueira (2001) afirma que nas prisões as atividades têm se resumido a segurança e disciplina - regulação. Para Santos (2002), uma prática com traços de regulação coloca-se aquém ou nos limites do aparato jurídico, isto é, limita-se ao cumprimento e realização de normas pré-estabelecidas.

No entanto Guindani (2001) acredita na capacidade do profissional em intervir no processo de construção da identidade social dos indivíduos privados de liberdade. Para tanto, é necessária uma reflexão crítica sobre a vulnerabilidade dos internos e a inserção do Serviço Social junto ao sistema penal.

Quando o foco do assistente social volta-se para o fortalecimento da identidade social do indivíduo privado de sua liberdade, ou quando o foco não se resume às ordens institucionais, é possível a realização de um trabalho voltado para a emancipação do sujeito. O fortalecimento da identidade é um trabalho complexo, Faleiros (2001) identifica mediações a serem feitas capazes de construir e reconstruir a identidade. O desenvolvimento da auto-estima e o apreço por si próprio implicam em questionamentos que se confrontam com a desvalorização, desigualdade, naturalização das diferenças sociais verificadas no sistema prisional. A discussão coletiva, a celebração de datas e a manifestação por direitos, são mediações da identidade, de reconhecimento de si e do outro. O assistente social, nesse sentido, possui uma forte ferramenta de trabalho profissional, pois tem a possibilidade de trabalhar em conjunto com o indivíduo, trazendo a identidade social a partir de um processo de conscientização e uma visão crítica da realidade presente. Conscientização esta entendida, conforme Freire (1980), por uma visão que ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade, ou entendida, segundo Andrade (2003 a), como construção da cidadania: emancipação.

Claro que há limitações impostas à prática profissional, que vão desde as desigualdades, à falta de percepção pelos membros da sociedade de que a criminalidade é responsabilidade de todos. Nesse sentido, o profissional pode contribuir para a desmistificação da prisão, aproximando a sociedade e o preso. Algumas alternativas para ir além dos muros da instituição penal, é que o profissional procure suporte teórico e metodológico para fortalecer laços familiares entre o preso, abrir as portas para o meio acadêmico, realizar vínculos com organizações sociais, entre outros. Segundo Faleiros (2001) uma forma de fortalecer vínculos que possam permitir transformações, é a criação de laços

entre as redes. Esses encaminhamentos a rede, possuem elementos capazes de colaborar para a autonomia e inclusão social.

As contradições e os conflitos existentes, que também atingem as instituições, exigem do assistente social a permanente reflexão sobre seu cotidiano profissional. É no decorrer da rotina profissional que as estratégias do assistente social devem ser criadas e é também na rotina de trabalho e na convivência com estas questões que alternativas poderão surgir. Evidencia Vasconcelos (2007) que o assistente social deve questionar-se sobre o trabalho profissional que realiza e verificar se este é apenas o mínimo possível ou se é o trabalho necessário aos objetivos que se apresentam pela demanda.

Possivelmente um dos maiores desafios no exercício profissional, para ir além da fundamental análise da realidade social na qual se insere o sujeito com o qual trabalhamos, é a criação de alternativas de intervenção exequíveis. Além disso, é necessário ampliar o referencial teórico operativo, para execução e/ou participação de ações conseqüentes. As respostas necessitam ser buscadas e construídas a partir dos espaços políticos, profissional e institucional de trabalho (FÁVERO, 2006, p. 14).

A necessidade de criar estratégias e mediações que contribuam de forma efetiva para uma prática profissional voltada a emancipação do indivíduo, como lembra Torres (2001), não está entregue de forma individualizada ao profissional e sim de forma coletiva, levando a uma reflexão crítica e a estratégias para o enfrentamento da realidade. É necessário que a categoria profissional volte-se com maior freqüência para a questão que envolve o sistema penal.

[...] no próprio trabalho cotidiano, os profissionais podem estabelecer estratégias profissionais e interdisciplinares, por meio do empenho, do compromisso, da criatividade inovadora e, principalmente, da competência técnica, teórica e política, propondo as mudanças ou afirmações necessárias às suas atribuições profissionais no sistema carcerário (TORRES, 2001, p. 91).

O Serviço Social é capaz de ultrapassar as determinações institucionais e ser identificado a partir da defesa de direitos. Uma alternativa proposta pela autora para essa questão é a atuação do assistente social junto a movimentos sociais em defesa dos direitos humanos. Sabe-se que a violação de direitos no interior do sistema prisional é uma constante, portanto, seria ingênuo afirmar que o profissional goza de autonomia para se posicionar contra essas práticas e impedi-las, mas seria mecânico e resignado afirmar que o profissional não possui iniciativa de ação, “o trabalhador que dispõe da força de trabalho também é uma força social e política que precisa se fortalecer para realizar-se”. (FALEIROS, 2001, p. 137).

Devido à necessidade de fortalecimento, é importante que o profissional do Serviço Social esteja em constante discussão junto à categoria para encontrar alternativas para uma prática diferenciada no sistema penal. Por esse motivo Lima (2004, p. 17) afirma, “nos parece que a primeira tarefa a ser enfrentada é a mudança de tratamento dado pela categoria profissional a esse campo de trabalho e ao estudo sobre as questões relacionadas a ele”. A reflexão sobre a prática profissional do assistente social no sistema penal não deve ficar restrita individualmente e sim vista enquanto categoria. O Serviço Social necessita demonstrar maior interesse em discutir a temática no meio acadêmico e profissional.

Capacitação continuada, articulação política, domínio do conhecimento acerca da realidade e das prerrogativas institucionais, conhecimento, contato e articulação com a rede de atendimento, composta por organizações públicas e privadas - tudo isso se faz necessário, de forma organizada, planejada e coletiva. Essa visão panorâmica da realidade fornece elementos para a elaboração de projetos de trabalho para além daquele atendimento “caso a caso” que, via de regra, predomina nos espaços judiciários (FÁVERO, 2006, p. 14).

Manifestar-se frente ao ministério público acerca das condições prisionais, realizar encaminhamentos aos programas do governo, buscar por benefícios encontrados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), encaminhar familiares aos atendimentos em instituições visando sempre a efetivação de direitos, são algumas alternativas encontradas para uma prática profissional que visa o indivíduo e não a demanda da instituição. Expõe Chuairi (2001), o direito a acesso à justiça é parte fundamental da cidadania.

3.2 O SERVIÇO SOCIAL SEGUNDO A LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

Segundo Siqueira (2001), o Serviço Social pode ser um instrumento que propõe mudanças no interior do sistema penal, pois, busca atender as necessidades dos sujeitos que cumprem pena privativa de liberdade e a eles destinar a assistência. A assistência social como direito no Estado brasileiro, é algo recente. Somente em 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social foi sancionada e passou a ser um direito de todo cidadão brasileiro e dever do Estado. É prerrogativa constitucional a garantia da assistência social a todos, como um direito ao atendimento das necessidades básicas. No entanto destacar-se que:

Se, para os ditos “cidadãos comuns”, a assistência social é relegada a segundo plano diante do projeto neoliberal que hoje está inserido na realidade brasileira, para os que vivem na prisão, a preocupação com uma efetiva política de assistência social é ainda mais esquecida, desconsiderada (SIQUEIRA, 2001, p. 70.).

A assistência social para os internos privados de sua liberdade está presente na Lei de Execuções Penais, sob a legislação dos artigos 22 e 23. No primeiro artigo, encontramos o objetivo da assistência: Art. 22 “A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-lo para o retorno à liberdade”. As atribuições profissionais estão expressas no artigo seguintes:

Art.23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I-conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II- relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Ao assistente social compete o papel de acompanhar o interno no decorrer do cumprimento de sua pena e, assim, conhecer todas as particularidades da personalidade do indivíduo privado de liberdade. Conforme previam os autores positivistas, ainda hoje os profissionais voltam-se para o conhecimento da personalidade do indivíduo privado de liberdade com intuito de conhecer as causas que o levaram a instituição penal. Fundamentando o equívoco, o profissional utiliza-se de instrumentos como os laudos, os exames criminológicos, dentre outros argumentos, para obter o conhecimento da personalidade do sentenciado e o seu ambiente de convívio para então conhecer os problemas pessoais, familiares e sociais, que são para os autores positivistas os responsáveis pelo delito. O objetivo é conhecer todos os fatores que possam representar um obstáculo para a reinserção social do interno, propondo a individualização da pena, herança deixada pela Escola Positiva. Os relatórios feitos pelo profissional são encaminhados ao diretor da instituição e neles devem conter subsídios que forneçam e expressem a situação de cada interno individualmente e listem as dificuldades enfrentadas pelo indivíduo para que sejam removidas e ou amenizadas e o ciclo de reinserção social se complete, bem como previam aqueles autores que sustentam a tese de que o sujeito necessita sofrer adaptações pra poder encontrar-se em sociedade.

O diretor do estabelecimento deve ficar a par das dificuldades enfrentadas pelos sujeitos privados de liberdade. O item III expõe a importância do acompanhamento do assistente social em relação às saídas dos presos, pois estas expressam como o indivíduo está respondendo ao trabalho realizado com o intuito da reinserção social. À assistência social cabe a recreação do preso, a orientação ao indivíduo quanto ao resgate dos laços familiares. Conforme item VI, dar entrada em documentos e benefícios assistenciais quando necessário ao preso, isso porque na maioria das vezes o interno é inserido no sistema prisional sem qualquer documento de identificação, o que futuramente, pode provocar obstáculos para sua reinserção social. Por fim, o item VII prevê a incumbência de orientação e amparo aos familiares do preso do interno e até mesmo das vítimas. Os artigos 25, 26, 27 e 28 também dizem respeito à assistência social oferecida ao egresso como orientação para reintegração social, providenciando, quando necessário, alojamento e alimentação, assim como colaborar na obtenção de um trabalho.

É possível perceber claramente a lógica de ressocialização por meio da disciplina e do trabalho presente na Lei de Execução Penal, pois na lei, a assistência social também ganha atribuições de ressocialização. Segundo Foucault (2003), a transformação do interno ocorre por meio de uma intervenção que tenha por fundamento exercer o controle e vigilância sob o indivíduo, tornando-o “dócil e útil”, constituindo uma relação de poder onde a submissão leva o homem ao ajustamento conforme exigência do sistema de produção. Apesar de a LEP representar um grande passo em direção a um tratamento mais humanizado nas prisões, como relata Almeida (2006), também possui um conteúdo conservador baseado na tradição etiológica do crime. A legislação pertinente à assistência social encontrada na lei carrega consigo o objetivo da pena de prisão: “ressocialização”. A LEP assume, por conseguinte, o paradigma de ressocialização de Marc Ancel. Para que a assistência seja garantida como um direito ao preso e para que não caia no arcabouço de artigos, parágrafos e incisos é necessária uma visão crítica destes instrumentos.

A criticidade faz-se necessária, uma vez que a prisão existe para desempenhar uma função de controle social na órbita repressiva, em que o preso também está inserido, até porque a questão da reintegração do preso não será alcançada com um amontoado de leis, pois elas não serão capazes de vencer os preconceitos disseminados na opinião pública, bem como o mundo marginal que existe do outro lado dos muros das prisões (SIQUEIRA, 2001, p. 71).

Não somente ser crítico frente aos instrumentos de assistência social no sistema penal, como também frente aos estereótipos. Deve-se manter atento aos instrumentos dispostos no sistema penal e averiguar a dinâmica em que se insere.

O profissional de Serviço Social possui uma gama de ações delegadas para a sua prática profissional, além das atribuições específicas de sua profissão. Apesar de ser considerado um profissional liberal, conforme Iamamoto (2008), o assistente social não depende de si para por em ação seu projeto profissional. Na prática, depende das reais condições dos sujeitos privados de liberdade, da sociedade e dos agentes penitenciários, ou seja, da realidade de todo o sistema penitenciário e social, assim como das políticas que envolvem o sistema prisional. Pode-se afirmar que a atual situação carcerária brasileira é o retrato fiel da questão social brasileira, desigual e excludente, e retrata a falta de amparo e interesse do Estado.

Historicamente a questão social tem a ver com a emergência da classe operária e seu ingresso no cenário político, por meio das lutas desencadeadas em prol dos direitos atinentes ao trabalho, exigindo o seu reconhecimento como classe por parte do bloco do poder, e, em especial, do Estado e do empresariado industrial (IAMAMOTO, 2000, p. 54).

Por meio de lutas sociais foram rompidos os domínios privados nas relações entre capital e trabalho, exigindo do Estado a interferência para reconhecer direitos e deveres das classes envolvidas na luta social. Porém, as políticas capitalistas de classes marginalizaram indivíduos e hoje, alteram-se ainda mais as condições sócio-históricas da produção na sociedade. Para Wanderley (2000), a pobreza amplia-se nas últimas décadas na América Latina em decorrência de causas internas e externas interligadas e que vem se acirrando pelo modo como se desenvolve a “globalização”.

A questão social, nesta perspectiva, vem adquirindo novas modalidades, nos últimos tempos, por força das mudanças profundas que estão acontecendo nas relações entre capital e trabalho, nos processos produtivos, na gestão do Estado, nas políticas sociais, e pelo chamado “princípio de exclusão”, que se concretiza tanto da parte dos excluídos do processo produtivo, do trabalho assalariado, quanto da parte dos excluídos pela origem étnica, pela identidade cultural, pelas relações de gênero (WANDERLEY, 2000, p. 59).

Desse modo, não se pode resumir a questão social à pobreza e ao desemprego, embora a questão social esteja umbilicalmente ligada ao conflito entre capital e trabalho. Entretanto na sociedade capitalista não há lugar de inserção para todos e os interesses individuais prevalecem sobre os interesses coletivos na luta por direitos. Conseqüentemente,

expõe Siqueira (2001), a exclusão social tende a aumentar e a retração do Estado perante suas responsabilidades públicas gera a ausência de uma política de distribuição de renda, o que contribui para o aumento de desempregados que se tornam marginalizados socialmente, comprometendo os direitos sociais e humanos. Excluído do mercado, o indivíduo não possui meios de prover os mínimos para a sua sobrevivência social. Para Teixeira (2007, p. 18), “[...] nesta contradição da sociedade capitalista, marcada pela tensão entre produção de desigualdade e produção de resistência, que se encontram as mais diversas áreas de atuação do Serviço Social. A política de atendimento ao egresso do sistema penitenciário é mais um locus de reflexão e proposição para a categoria profissional neste contexto”. Segue Mota (1991), que afirma que frente a este contexto, o assistente social é capaz de construir novas referências e práticas cujo centro seja a desmistificação dos problemas sociais.

4 A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E NA PENITENCIÁRIA MASCULINA DE FLORIANÓPOLIS

Tendo como desafio compreender a intervenção do profissional do Serviço Social em instituições prisionais e na busca pela identificação do viés paradigmático que envolve a prática profissional na área penal, foram analisadas as rotinas de assistência do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) e da Penitenciária Masculina, ambos na cidade de Florianópolis-SC. Nesses locais, encontram-se indivíduos condenados pela prática de atos considerados criminosos, ou que aguardam julgamento, embora as penalidades de cada instituição sejam diferentes, (no HCTP os internos cumprem medidas de segurança ou encontram-se em tratamento psiquiátrico, enquanto que na penitenciária encontramos condenados e internos que aguardam julgamento). Trata-se, portanto, de indivíduos cuja liberdade está sob custódia do Estado e por conseqüência, sob a custódia dos profissionais que desenvolvem suas ações nesses espaços.

Como particularidade do HCTP, é importante ressaltar, que mantém sob custódia, indivíduos portadores de transtorno mental. No entanto, a única diferença no que diz respeito ao tratamento direcionado ao interno está no uso da medicação e, em alguns momentos, no itinerário da ação profissional. Todavia, mais do que um hospital psiquiátrico, o HCTP possui características de prisão, seja na abordagem dos funcionários, na disciplina, na repressão, no ambiente e espaço em que se insere. O hospital faz parte do complexo penitenciário, localizado na mesma área que abrange a penitenciária – presídio masculino e presídio feminino. Um espaço marcado pelos muros altos, guaritas com policiais militares armados, e, além disso, os cubículos que formam o hospital estão longe de serem considerados como enfermarias.

Notadamente há condições subumanas no cárcere, devido à falta de recursos materiais e afetivos, este último verificado a partir de sentimentos de injustiça, a ultrapassada idéia de preparar para a liberdade alguém que não está livre e o não reconhecimento dos direitos do recluso.

Propõe-se refletir sobre as bases que calcam o sistema penal, pois, somente é possível pensar em projetos que trabalhem a questão da cidadania do indivíduo aprisionado e sua verdadeira emancipação, quando se levam em conta as condições materiais que envolvem a prática profissional, do contrário, conforme Almeida (2006, p. 17) “[...] corremos sérios

risco de reproduzirmos discursos com totalidades ‘progressistas’ e modismos sem aprofundamento teórico-analítico que, ao invés de colaborar para efetivarmos uma ação profissional mais emancipatória, reforçará práticas reguladoras [...]”. Pensar o sentenciado enquanto sujeito que possui condições para participar de decisões que lhes dizem respeito, inserir o usuário dentro de um complexo onde sua subjetividade, identidade e individualidade sejam preservadas.

4.1 A CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO PESQUISADO

4.1.1 O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Florianópolis – HCTP

O HCTP dispõe de capacidade para 72 pacientes, todavia abriga 135, ou seja, sua capacidade está muito aquém da passível. Seu espaço físico mostra-se inferior ao espaço adequado para o desenvolvimento de um trabalho voltado a ressocialização, reinserção e emancipação do sujeito.

A construção da estrutura arquitetônica é datada em 1970 e, desde então, não houve mudanças em sua edificação. A instituição é composta atualmente por 29 leitos individuais, antes os leitos eram em número maior, porém algumas modificações, de caráter emergencial, foram realizadas na estrutura e alguns cubículos⁵ transformaram-se em enfermarias com intuito de aumentar a capacidade de internações. Ao todo, 10 enfermarias, de tamanhos diversos, abrigam mais do que dobro de sua capacidade. Apesar de não haver aumento da área construída, adaptações como demolição de paredes, permitiram acomodar um maior número de pacientes de forma coletiva. Cada enfermaria possui um banheiro, mas nos cubículos encontramos apenas o *boi*⁶, o banho dos pacientes dos cubículos ocorre em banheiros coletivos disposto no corredor de cada galeria, sem portas, impedindo qualquer privacidade da higiene pessoal.

A estrutura física é formada por três pátios internos e os pacientes são selecionados e separados entre dois pátios. Os pacientes com dificuldade de relacionamento frequentam um pátio pequeno, já os demais usufruem o outro pátio com capacidade um pouco maior com

⁵ Cubículos é a nomeação dada pelos internos e funcionários aos leitos (celas individuais).

⁶ Denominação dada por presos e pacientes ao local destinado para as necessidades fisiológicas. Um buraco no chão com encaixe para os pés, a descarga é possível somente por quem está ao lado de fora dos cubículos.

uma parte coberta. Em dia chuvoso, contudo, não é possível frequentar ambos os pátios, pois são facilmente alagados. Em dias de chuva forte os pacientes permanecem em seu cubículo ou enfermaria, exceto os fumantes. Devido à ocorrência de acidentes pelo uso de isqueiro e fósforo, é proibido utilizar e obter fogo no interior das enfermarias e cubículos. É permitido, no entanto, aos pacientes fumantes frequentar um terceiro pátio. Este terceiro local é utilizado nos dias de visita familiar - terças-feiras, quintas-feiras e domingos. Se houver coincidência entre o dia de visita e a chuva, somente é permitido ter acesso ao pátio àqueles que possuem visita familiar.

O pátio externo conta com uma quadra de esporte, atualmente em estado precário, porém bastante utilizada pela profissional de Educação Física da instituição, que promove jogos de futebol e caminhadas. A equipe do HCTP é composta por profissionais de diferentes áreas, entre elas, médicos psiquiátricos e médicos clínicos, dentistas, assistentes sociais, profissionais de educação física, assim como agentes prisionais responsáveis pela segurança. Alguns agentes prisionais por obterem qualificação diferenciada encontram-se em desvio de função e não atuam na segurança, mas em áreas das quais possuem capacitação, entre eles, a enfermagem, o serviço social, a advocacia e a administração do local. Conta ainda com profissionais da área artística e de educação.

Os profissionais da área artística ministram duas oficinas, uma oficina de tear e outra de cestaria. Essas oficinas possuem caráter terapêutico e educacional e são realizadas a partir do aproveitamento de material: o tear, além de linhas, utiliza também retalhos de tecidos e a cestaria é confeccionada por jornais e revistas. O material artesanal é comercializado entre funcionários e em feiras, como por exemplo a “Fenaostra⁷”, e parte do valor é remetido ao autor do trabalho artesanal.

Em relação à atenção direta ao paciente há defasagem no quadro funcional, são poucos profissionais atuantes de forma cotidiana na instituição e as instalações ofertadas aos pacientes, como consultórios odontológico e médico, enfermagem, sala de aula e o espaço para as oficinas, são pequenos.

Problema comum entre Penitenciária e Hospital é a escassez de calçados, vestuário, cobertores e lençol, além de materiais de higiene. O número é insuficiente e a aquisição, na sua grande maioria, é feita por meio de doações da comunidade ou, em raros casos, aqueles internos com condições financeiras compram para si.

⁷ Festa Nacional da Ostra e da Cultura Açoriana que ocorre anualmente no mês de outubro na cidade de Florianópolis.

4.1.2 A Penitenciária Masculina de Florianópolis

A criação da Penitenciária Masculina de Florianópolis ocorreu por intermédio da Lei nº 1.547, de 21 de Outubro de 1926, que determina a criação de um estabelecimento penal no estado catarinense. A Penitenciária Estadual de Pedra Grande, como era denominada a penitenciária, de acordo com Poyer (2005), prontamente a sua inauguração apresenta problemas, entre eles, problemas de manutenção como a falta de pintura, construções inadequadas de aberturas. Para a autora (POYER, 2005, p. 5), “mais relevante ainda, era a falta de implantação de um regime penitenciário e a situação em que se encontravam alguns detentos, que viviam em completa ociosidade e promiscuidade”. Na tentativa de amenizar os problemas, Poyer (2005) traz à instituição em 01 de Agosto de 1931, dos decretos nº. 146 e 147, que estabeleciam um regime penitenciário para Santa Catarina, mas longe de surtir o efeito esperado, os decretos não transformaram a realidade precária da penitenciária.

Conforme Oliveira (2003), nos anos de 1930 – 1940, a penitenciária constituía-se somente por um pavilhão com capacidade para sessenta sentenciados divididos em duas alas, sul e norte, hoje este pavilhão é identificado pelos funcionários e internos como “Casa Velha”. Em 1940 há a primeira ampliação da instituição, com a construção de um pavilhão composto por três galerias formadas por celas individuais, sete oficinas aparelhadas, uma capela e uma escola. A reforma não somente amplia o estabelecimento, mas faz melhorias nas já existentes oficinas com intuito, não apenas de profissionalização, como também, a contribuição para elevar a renda da penitenciária, em proveito da economia estadual, onde empresas encontram mão de obra. O conjunto destes pavilhões forma hoje a denominada Parte Interna.

Em 1989 é feita a construção de uma casa aos fundos da Parte Interna, a Máxima, local onde são internados aqueles julgados perigosos e os que cometem faltas disciplinares⁸, hoje a Máxima é formada por 22 cubículos, em cada um há uma pequena janela, com pouca ventilação e forte umidade. O local é dividido em ala sul e norte e os internos têm o direito ao banho de sol durante duas horas, cada ala possui o seu pátio, evitando assim, o contato dos presos entre si.

⁸ Art 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, medias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.
Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Entre os anos de 2000/2001, por falta de espaço e alojamentos apropriados, soma-se a essa estrutura a construção do Centro de Observação e Triagem (COT), em frente a Máxima, formado por 25 containeres destinado aos presos provisórios.

Atualmente a distribuição dos internos é feita da seguinte maneira:

- * Parte Interna: possui 422 presos; entre eles 71 presos provisórios.
- * Máxima: total de 60 presos; entre eles 34 provisórios.
- * COT: soma-se 200 presos; onde a grande maioria é provisório, 179.
- * Semi-Aberto: 25 presos.
- * Especial: 22 presos⁹
- * Cozinha: 24 presos que trabalham na cozinha da penitenciária.

Os alojamentos da cozinha - especial e semi-aberto - encontram-se anexos à parte interna. Ao total são 753 internos em um local de capacidade para 706, em um ambiente com pouca ventilação, bastante úmido e com pouca luminosidade no interior da estrutura.

A Penitenciária tem a seu dispor duas cozinhas, uma destinada ao preparo das refeições de funcionários e outra ao preparo da alimentação dos presos. As refeições são preparadas pelos internos, a penitenciária é responsável pela alimentação de seus internos e funcionários, como também pela refeição dos internos e funcionários do HCTP e do Presídio Masculino. O cardápio de funcionários e internos é bem diferente e divergem na qualidade e, além disso, o grande desperdício de alimento após o horário das refeições dos funcionários é chocante, ainda mais quando se pensa no discurso político de que “faltam” verbas, e visto a péssima qualidade dos alimentos distribuídos aos internos.

Todos os serviços de limpeza, alimentação e manutenção são prestados por internos em todo o complexo penitenciário. Aos condenados há a remissão da pena por conta disso, a cada três dias de trabalho diminui-se um no total da pena. Muitos presos estão dispostos a trabalhar, não por acreditar que aprendem nestas atividades um ofício, mas como aponta Goifman (1998), trabalhar na prisão é principalmente um modo de ser bem-visto pela administração, diminuir a pena e, ainda, uma maneira de estar próximo a regalias e uma maneira de “matar” o tempo.

⁹ Os internos do alojamento Especial é o alojamento seguro, onde ficam os presos que correm riscos de morte.

4.2 A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA MASCULINA DE FLORIANÓPOLIS

Por não haver registros oficiais, não se pode datar desde quando houve atuação do Serviço Social na Penitenciária. Durante alguns anos, por meio de desvio de função, uma agente prisional qualificada em Serviço Social atuou na penitenciária como assistente social, isso após diferentes profissionais terem passado pela instituição por meio de cargos comissionados. No entanto, somente em janeiro de 2007, que efetivamente o quadro de profissionais que atuam no setor social da penitenciária pode contar com o assistente social contratado para esta ocupação por meio de um concurso público. Atualmente, um único profissional é responsável pelo atendimento aos 753 internos, o que naturalmente restringe o atendimento em face da demanda. Entre as atividades profissionais realizadas estão:

- 1) Atendimento individual: orientação quanto às normas da instituição; contato familiar realizado por meio da assistente social¹⁰; e encaminhamentos de pedidos a recursos da comunidade.
- 2) Atendimento aos familiares: atendimento aos familiares que buscam o setor social; orientação sobre dinâmica de funcionamento da penitenciária.
- 3) Resgate a cidadania: solicitação de documentos do paciente (registro nascimento, RG, CPF); orientação previdenciária.
- 4) Outras atividades: participação na organização de concurso artístico, participação em reuniões com a equipe técnica da Penitenciária.

A solicitação a atendimento é encaminhada por memorandos enviados ao assistente social pelos internos, ou quando é solicitado o parecer social. O meio de comunicação entre interno e profissional é realizado por meio dos memorandos que, todos os dias, o assistente social recebe dos agentes prisionais, cada interno pode solicitar um memorando por mês. O atendimento é solicitado como um pedido de socorro: “humildemente peço uma audiência com a senhora”, “por favor, me chame para conversar”, “senhora social, preciso de ajuda, por favor”.

O setor social é formado por agentes prisionais e pela assistente social e a chefia fica ao encargo de um agente prisional, o cargo é estipulado pela direção da instituição. Pôde-se perceber que algumas vezes, os memorandos encaminhados ao setor social estão direcionados ao agente prisional gerente do setor, as solicitações feitas ao mesmo dizem respeito ao Serviço

¹⁰ Os internos são proibidos de falar ao telefone, é permitido apenas que a profissional realize ligações.

Social, porém por já estarem habituados a hierarquia do setor alguns internos procuram diretamente o “chefe”, pois este capaz de decidir ações a serem tomadas em relação ao anseio do interno.

Em um dos atendimentos solicitados, o preso afirmou já estar “pagando pelo que fez” já que estava privado de sua liberdade e por isso os excessos de punição direcionados a eles tornavam-se desnecessários. Os excessos aos quais se refere dizem respeito ao castigo que recebera por brigar com outro interno. Após o atendimento a profissional assevera que quando os internos cometem faltas disciplinares graves são castigados e que o caráter repressor mostra-se presente na dinâmica da instituição. A disciplina e a ordem devem ser mantidas sobre o controle do indivíduo, regulando seu comportamento. O discurso retributivo da pena aparece neste instante, sob o argumento de que o sistema penal possui função de castigar os infratores, via privação de direitos, e no instante em que estes quebram as regras de conduta devem ‘aprender uma lição’.

A necessidade de atendimento individual do interno é evidente quando se observa a grande quantidade de memorandos solicitando a “audiência com a social” recebidos diariamente. No entanto nem sempre isto é possível, algumas respostas aos memorandos, acabam sendo realizadas por meio de uma C.I. (Comunicação Interna), escrita pelo profissional, que é encaminhada a um arquivo e mais tarde recolhida por um agente prisional encarregado de entregar as respostas aos internos, o que, em vista disso, não garante a privacidade do atendimento ao interno e as situações que lhe envolvem. O atendimento do profissional fica então prejudicado e negligencia o código de ética no capítulo V, referente ao sigilo profissional Art. 15, que constitui como direito do assistente social o sigilo profissional. O sigilo profissional é um tópico bastante controverso nas instituições privativas de liberdade, pois os internos são considerados perigosos e para assegurar a segurança do profissional este deve realizar os atendimentos sob o olhar atento dos agentes prisionais, fato não discutido entre a categoria de assistência e entre as equipes profissionais.

Os atendimentos individuais aos reclusos situados na parte interna são realizados no corredor das galerias, mas quando alguma das salas onde é feito o atendimento jurídico está vaga, a profissional realiza os atendimentos nesta. Aos internos do COT, o atendimento é realizado uma vez por semana, quando o profissional dirige-se até o local para realizar o atendimento em um parlatório.

Uma dificuldade para a realização do atendimento refere-se à locomoção dos internos, pois sempre que um interno precisa retirar-se da cela é necessário a presença de um agente prisional para acompanhá-lo na circulação pela instituição, assim como nas saídas

externas. As escoltas policiais necessárias ao transporte externo dos presos também são difíceis, a grande maioria de profissionais relutam em participar desta atividade, o que praticamente impossibilita o encaminhamento de documentos. Outro obstáculo é o estigma que o preso carrega, pois cartórios, centros de identificação, bancos e sociedade sentem-se incomodados quando se deparam com um sujeito algemado dividindo o mesmo espaço.

Durante um dos atendimentos acompanhados o interno pergunta a assistente social: “O que eu posso pedir? O que tu faz aqui dentro?”. A profissional pergunta se ele precisa de algo, como material de higiene, roupas, ou algum contato com a família. Esse exemplo torna visível por parte dos indivíduos, o não entendimento de qual o papel profissional da assistente social na instituição. Em outro atendimento a um interno da Máxima, este questiona o funcionamento desta ala: “Eu sou formado, por que não tenho uma cela especial?”. A profissional responde que isto não existe na Penitenciária, então ele pergunta “que ressocialização é esta onde o cacete impera?”, sem respostas o interno retorna a sua cela. Alguns meses de acompanhamento depois, foi possível verificar que este mesmo interno já não era mais o mesmo questionador de antes, já havia se adaptado à disciplina do lugar, o que reflete a coerção social.

As respostas profissionais encaminhadas aos internos dizem respeito a material de higiene, material de artesanato, visita, consulta processual, notícias, informações e encaminhamentos ao setor penal¹¹, o que acaba por resumir a prática do profissional ao atendimento de tarefas referentes ao oferecimento de materiais e informações.

Ao atendimento do Serviço Social presume-se, portanto, as necessidades imediatas. Em uma certa ocasião um agente prisional relata ao assistente social a importância de sua ação profissional, pois esta acalma as angústias dos internos. Veja que neste discurso o papel do Serviço Social é vinculado ao caráter de domesticar e acalmar o interno, tornando-o dócil, conforme a idéia exposta por Foucault (1993).

Por meio de uma portaria interna da instituição, as visitas são restritas a parentes de primeiro grau. Os filhos devem estar registrados no nome do interno e os menores de idade ter autorização da mãe para realizar a visita, esposas e companheiras devem apresentar o registro de casamento ou declaração de convivência matrimonial com no mínimo dois anos, perante duas testemunhas expedidas por cartório. Algumas exceções são consentidas, no caso do preso não possuir nenhum laço familiar de primeiro grau, mas a liberação é feita a uma única

¹¹ Como exemplificação, durante o mês de abril foram realizados 114 atendimentos dentre eles: 50 referentes a material de higiene, 22 a material de artesanato, 17 visitas, 11 consultas processuais, 10 notícias, 9 encaminhamentos ao setor penal, 8 encontros íntimos com presas do Presídio Feminino.

pessoa. A intermediação entre o funcionário responsável pelo consentimento e a possibilidade da visita é realizada pelo assistente social.

Muitas vezes a prática profissional em relação às visitas, esbarra na presença da regulamentação que envolve as questões referentes à permissão das visitas, apontando para o aspecto opressor e coercitivo da prisão presente na escola clássica.

Todos os visitantes devem obter a carteira de identificação expedida pelo setor de Serviço Social e, em dia de visita, são submetidos à revista íntima, pois cada interno possui um dia na semana para receber sua visita ocorrida durante o período estipulado (matutino ou vespertino). A confecção das carteiras de visitantes fica ao encargo dos demais funcionários do setor social, assim como a marcação da visita íntima e arquivamentos.

A burocracia envolvendo a permissão entre contato do interno com o meio externo, representado pela visita, submete a prática do assistente social ao papel de agente que aciona tais procedimentos, isso com a garantia de segurança necessária ao local de trabalho. O que reflete que o paradigma de defesa social frente aos internos permanece mesmo após sua reclusão na instituição.

Durante um atendimento, o interno solicita a assistente social à transferência de sua visita para o fim de semana, pois seus familiares trabalham durante a semana e não possuem a possibilidade na data prevista pela instituição, a resposta foi negativa, por falta de espaço para todas as visitas de finais de semana. Então, ele questiona mais uma vez, pois, onde se encontra, há poucas visitas no domingo, veio à próxima resposta: “as visitas aos domingos são reduzidas e é difícil conseguir transferência para esse dia”. Invariavelmente, nota-se que o profissional se submete às normas presentes o que acaba por contribuir com a despersonalização do interno, na medida em que o contato com o familiar representa no meio social do recluso sua referência pessoal.

O interno tem o direito a duas visitas conjugais mensais, desde que o mesmo não cometa falta disciplinar, caso isso ocorra o número de visitas fica resumido a metade. Essas visitas chamadas íntimas são motivos de grande inquietação entre os internos e uma grande parte dos atendimentos diz respeito ao tema. Algumas regras são seguidas para ser possível receber a visita íntima com a companheira: o interno deve estar no mínimo há três meses na instituição, a visitante deve estar no mínimo há dois meses com a carteira de visitante e, além disso é assinado um termo de compromisso entre as partes¹². Em qualquer procedimento a ser tomado nesta penitenciária, como em qualquer instituição penal, encontramos normas e regras

¹² Termo de compromisso refere-se à responsabilidade do casal em relação ao possível contágio de doenças sexualmente transmissíveis.

a serem seguidas, ou seja, o ritual punitivo é seguido por critérios e regulamentações, assim como descrito por Foucault (2005).

Para ilustrar tem o seguinte caso presenciado, um episódio onde a avó paterna e irmã de um interno G. buscaram o auxílio do assistente social para obter a permissão de realizar uma visita de urgência. Ambas não portavam carteira de visitante, pois nunca realizaram uma visita para não se submeter ao constrangimento da revista íntima, no entanto, a mãe de criação de G. houvera falecido e era necessário comunicá-lo. A assistente social solicita ao funcionário chefe do setor responsável pelas visitas a liberação das visitas ao interno. É permitida a entrada, mas somente para uma pessoa e após um acordo, a avó do interno é quem terá a oportunidade de falar com o G. No caminho até o local onde encontraria o neto ela me diz constrangida: “Jamais imaginei passar por esta situação (a revista íntima) [...]. Meu neto está aqui porque é pobre e prisão é feita para pobre”. Ao avistar o neto no corredor da galeria ambos se emocionam a avó dá a notícia a G., que imediatamente entra em desespero, um agente prisional o interrompe e avisa: “Tu veio ver tua avó para chorar? Engole o choro se não vai voltar para o cubículo!”. Situação constrangedora, pois a prisão é, segundo o discurso do agente prisional, um lugar onde se deve até controlar as emoções.

Situações de coação e submissão são comuns no ambiente prisional. Toda vez que uma figura feminina circula pela Penitenciária, o preso, que se encontra no corredor é obrigado a virar-se em direção a parede com as mãos para trás, e permanece na posição até que ela passe por ele, segundo a fala de alguns funcionários, essa atitude é sinal de respeito. A mortificação e a perda de identidade, segundo Goffman (2007), são percebidas com clareza. Em uma ocasião, ao observar a transferência de alguns internos do COT ao Presídio Masculino, percebe-se a despersonalização do indivíduo por meio das atitudes: é normal situações em que o preso se encontre cabisbaixo, com as mãos algemadas, sem se quer olhar para quem lhe dirige a palavra até que o agente lhe ordene.

Em uma manhã ao chegar a Penitenciária para acompanhar a assistente social no atendimento de um interno que havia tentado suicídio na noite anterior, os fatos surpreendem. O indivíduo encontra-se cabisbaixo, sentado e algemado e durante a conversa apenas solicita a profissional para comunicar a sua esposa sobre o fato, atitude tomada imediatamente. Ao entrar em contato com a família, o assistente social tem a informação de que a esposa do detento espera um filho e, ao desligar o telefone, o profissional chama a atenção do interno sobre a preocupação que causará a sua esposa. Sem dizer uma palavra o interno permanece imóvel, sem mais nada a fazer o profissional se retira da sala. Notadamente é aplicado o

caráter moralizante no atendimento profissional que é clarificado quando é realizada a chamada de atenção ao interno por ter cometido a ação sem pensar em sua esposa e filho.

Esse caráter moralizante aparece em outras situações: quando se trata de atendimentos a internos que cometeram crimes sexuais, por exemplo, principalmente, quando referem-se à criança. Um pedófilo recluso na penitenciária inúmeras vezes teve seu atendimento retalhado. Ou seja, a perspectiva etiológica do crime aparece principalmente quando se menciona os crimes sexuais, o significado moral e ético como definiria Carrara, penetra na ação profissional.

Atividades que estimulem a participação, a auto-estima, o diálogo, a valorização de potencialidades, a descontração, são inexistentes na penitenciária. Tais atividades, segundo Santos (2006), poderiam se caracterizar por espaços de liberdade, o que estima grande importância ao interno, pois se trata de um ambiente que limita a liberdade. Ampliar espaços de participação dos internos na tomada de decisões quanto ao rumo das atividades coordenadas pelo Serviço Social, torna-se um importante gancho para o entendimento e representaria, com certeza, um melhor resultado final.

4.3 A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO

Difícil definir o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico apenas como instituição de saúde do sistema prisional, pois a mistura de ambos reverbera o foco. Nota-se, no entanto, um ambiente destinado à recuperação do criminoso com problemas mentais e, paralelamente, um local onde se isolam indivíduos da sociedade. Citando a definição de Goffman (2007), estes locais se caracterizam por serem capazes de cuidar de pessoas incapazes de cuidar de si mesmas, mas que também representam uma ameaça a sociedade.

Ao acessar os prontuários dos internos, não restam dúvidas de que se trata de um hospital, pelo menos na terminologia, pois em nenhum momento encontra-se a palavra 'preso', entretanto entre os funcionários da segurança parece não haver muita questão o uso da palavra é freqüente e cotidiano.

No entanto, se formos pensar nestas pessoas como pacientes, associando-as com doentes, condição que as levou até ali, teríamos que pensar em seres minimamente independentes, ou seja, que poderiam sair dali no momento que estivessem

“curados”. Poderiam alcançar a liberdade, a tão almejada liberdade. Entretanto, isso não ocorre. Mesmo quando a cessação de periculosidade é ordenada, muitas vezes o caminho não é o da citada liberdade, mas sim o retorno ao presídio, à penitenciária, ou outra instituição do gênero, que pode ter sido o local de origem do referido interno (MELO, 2004, p. 68).

Interessante refletir que, sendo um hospital, deveria ser subordinado à Secretaria da Saúde, algo que não ocorre, assim como não possui vínculos com o SUS. O HCTP está subordinado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o mesmo órgão responsável pelos presídios e penitenciárias. Segundo Cordioli (2006), o HCTP e os demais hospitais dessa natureza ficam às margens das mudanças preconizadas ao atendimento ao portador de transtorno mental proposto na reforma psiquiátrica. O fato anteriormente citado contribui para que o paradigma da defesa social seja mantido nos hospitais de custódia, resumindo-os a questões de segurança, como todo o sistema penal.

O Serviço Social compõe a equipe do HCTP desde 1978 quando houve a inserção da assistente social na instituição, mais tarde mais duas assistentes sociais também passam a integrar a equipe. Atualmente a equipe esta formada por três profissionais e duas estagiárias, dessa forma, cada profissional é responsável por um grupo de pacientes, procedimento utilizado para fortalecer os laços entre profissional e usuário, para que o interno o tenha como referência.

A estrutura física oferecida para a realização dos laudos, entrevistas, atendimento individual e em grupo, é insuficiente. À disposição do profissional encontra-se uma sala onde há revezamento para os dias de atendimento individual. Uma outra sala também é designada ao Serviço Social, porém, esta se assemelha mais a um depósito, onde são guardados os cigarros dos pacientes, roupas para doação, revistas, materiais didáticos e de higiene. Há também dois consultórios médicos que, quando estão vagos, podem ser utilizados pelo profissional do Serviço Social. Porém, as condições de trabalho não estão adequadas ao exercício profissional do assistente social. Grande parte dos atendimentos individuais ocorrem na sala I do Serviço Social, contudo, nesse espaço encontra-se o computador, o telefone e o material necessário a todos os profissionais que ali trabalham, ou seja, a sala, possui, portanto, grande circulação dos profissionais e das estagiárias. O resultado são atendimentos não privativos com freqüentes interrupções por funcionários ou pelo telefone, o que provavelmente compromete a qualidade com a qual se aplicam os instrumentos profissionais. Os atendimentos em grupo, realizados também em lugar inapropriado, o refeitório, ocorrem quinzenalmente.

As atividades do Serviço Social são direcionadas a emancipação do sujeito levando em consideração a questão da saúde mental, porém muitas vezes durante os atendimentos prevalece o conceito de criminoso sob o de portador de transtorno mental.

As atividades profissionais são divididas conforme documento do setor social em:

- 1) Atendimento individual: levantamento da história familiar do paciente/ localização de familiares; orientação quanto as normas da instituição; orientação previdenciária; contato familiar (telefonemas); encaminhamentos de pedidos de licença e a recursos da comunidade.
- 2) Atendimento em grupo: cada profissional realiza um trabalho com seu grupo de pacientes quinzenalmente.
- 3) Atendimento aos familiares: quando necessário é solicitado a presença de familiares no Hospital; avaliação da situação sócio-familiar para Laudo de Sanidade Mental e Laudo de Cessação de Periculosidade.
- 4) Resgate a cidadania: providencia de encaminhamento e ou solicitação de documentos do paciente (registro nascimento, RG, CPF); solicitação de benefícios da previdência social (auxílio doença, aposentadoria por invalidez, BPC/LOAS, Programa de volta para casa)
- 5) Outras atividades: assembléia geral; organização de festas tradicionais em datas comemorativas; a participa do assistente social em reuniões da equipe profissional do HCTP.

A maioria dos pacientes chega ao HCTP, sem nenhum documento de identificação e cabe aos assistentes sociais tomarem a providência de encaminhar a carteira de identidade e CPF. Na primeira semana de pesquisa acompanhou-se um paciente no processo de realização da carteira de identidade, ao receber o documento, era visível a satisfação do paciente ao se reconhecer na foto. Após providenciar a documentação, realiza-se um levantamento acerca da situação previdenciária do usuário. É feito encaminhamento de pedidos de benefícios e aposentadorias. Tendo em vista que grande parte dos pacientes não possui vínculos com o INSS, entra-se com o pedido de Benefício de Prestação Continuada. Em 2007 as solicitações de BPC deixaram de ser respondidas e em contato com o Serviço Social do INSS houve a informação que pelo fato dos pacientes encontrarem-se sob a custódia do Estado, esse é quem deve custodiar o interno, o BPC não é mais consentido a internos. Em vista disso, o Serviço Social encaminha ao Ministério Público um diagnóstico institucional acerca das condições precárias em que vivem os pacientes e o parecer favorável ao consentimento do BPC é assinado. Verificou-se então, que a prática profissional frente ao resgate de documentação do

interno, é de grande valia, visto que tem o intuito de prover ao usuário o resgate de sua cidadania, porém representa o primeiro passo, pois o conceito de cidadania como participativo tem bem mais amplitude.

Logo no primeiro contato com o material empírico, questões se colocaram visíveis, como a importância do relacionamento entre paciente e o meio externo representado pela família, especialmente porque se acompanhou a abordagem constante dos pacientes às profissionais para solicitação de telefonemas para seus familiares. As atuações do Serviço Social na tentativa de integração do paciente com seus familiares, por meio de ligações telefônicas, é fundamental. O contato telefônico é permitido quinzenalmente, quando se julga necessário, abre-se uma exceção e o profissional poderá julgar necessário ou não a realização do contato telefônico.

O resgate entre os vínculos afetivos é um trabalho árduo, pois na maioria das vezes, os familiares são resistentes em receber o paciente de volta ao convívio familiar, seja por medo de não entender e saber lidar com o transtorno mental e/ou pela difícil condição financeira. Em um atendimento familiar, a mãe de um paciente expõe a impossibilidade de receber seu filho em casa, afirma que se o filho retornar a sua casa, ele será “linchado” por vizinhos que não o querem freqüentando o bairro. Outros pacientes não possuem nenhum laço afetivo ou de convivência familiar e alguns se quer um dia conheceram algum ente da sua família.

Em um atendimento familiar, a mãe de um paciente verbaliza sobre o grupo de mães que freqüenta no Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina (IPQ). Relata sobre como durante os encontros aprende a lidar com o filho e divide suas dúvidas e angústias com as demais pessoas que enfrentam a mesma situação. O grupo representa para essa mãe o momento de troca de experiências, segundo a fala dela: “a gente vê que não é só na nossa família que tem pessoa diferente [...] a gente não se sente sozinha”. O grupo pode ser um meio de desmistificar o transtorno mental, um modo de romper com os estereótipos, no entanto, estas práticas com trabalhos em grupo com os familiares não acontece no HCTP.

A falta de suporte sócio-familiar e a falta de residências terapêuticas¹³ contribuem para deixar o paciente sem a perspectiva de retomada de sua liberdade, acostumando-se a permanecer sob a custódia, já que o Estado e a família não oferecem subsídios para o retorno

¹³ Portaria Ministério da Saúde nº.106, Art.1 Criar os Serviços Residenciais terapêuticos em saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtorno mental. Parágrafo único. Entendem-se como Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social.

do paciente ao meio social. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico tem de assumir a responsabilidade de fornecer assistência a esses pacientes, tomando características asilares; 55 dos 135 pacientes estão condenados a permanecer na instituição até que as residências terapêuticas sejam implantadas, ou algum familiar aceite o retorno do paciente em sua casa. Para que o paciente receba a alta, o mesmo tem que ter apoio de um familiar, do contrário, o está condenado a viver preso ao HCTP.

Apesar do Movimento da Reforma Psiquiátrica ter proposto a superação de um modelo excludente e discriminatório voltado à saúde mental, tal movimento não atingiu os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, conforme aponta Cordioli (2006). As internações longas acabam por afastar durante muito tempo o paciente do convívio social e do convívio com o grupo familiar, submetendo-o aos efeitos da institucionalização prolongada e com os vínculos sociais fragilizados.

A presença da dependência institucional acontece com o passar dos anos de internação, é o caso de um paciente internado há mais de 30 anos. Nos primeiros anos a mãe e um irmão o visitavam, porém ambos vieram a falecer e os demais parentes não se interessam por A.T. Quando indagado sobre sua transferência para uma instituição de melhor qualidade, o paciente afirma não querer e diz que pretende morrer no “manicômio”.

O Serviço Social realiza contatos com pensões destinadas ao cuidado de pessoas portadoras de transtornos mentais, para os pacientes que possuem condições de arcar com as despesas da pensão, porém é preciso aguardar o surgimento de vagas. A falta de comunicação preconiza outro problema, segue o exemplo: uma dessas instituições entrou em contato com o setor social do HCTP, informando a existência de vagas solicitadas há algum tempo, passado algumas semanas, novamente a proprietária da pensão entra em contato com o hospital informando que não irá “segurar” a vaga e que o HCTP deve informar uma decisão a respeito, pois ninguém houvera avisado sobre a decisão. Ao ser indagada sobre o ocorrido a Assistente Social (A.S.) esclarece que o médico psiquiátrico julgou melhor que os pacientes envolvidos em questão permanecessem mais algum tempo internados.

Apesar do profissional do Serviço Social ser favorável a saída dos pacientes para a pensão em questão, o laudo de cessação de periculosidade deve ser expedido primeiramente pelo médico e após pelo A.S. Ou seja, embora conviva mais com o paciente, o profissional não possui autonomia para decidir a situação sozinho, apenas fornece um sub-laudo que não é capaz de determinar o futuro do paciente. Porém, cabe ao profissional questionar o assunto e dividir a situação nas reuniões técnicas onde os demais profissionais poderão opinar, ampliando a discussão sobre as necessidades reais do paciente.

Com intuito de trabalhar a questão de reintegração, aos internos que já cumpriram medida de segurança e que não possuem apoio familiar, mediante autorização judicial, obtiveram licença para realizar algumas saídas. No início eram realizados passeios ao centro da cidade, a eventos culturais, praias, e eles possuíam o direito a realizar suas próprias compras, hoje as saídas estão resumidas ao CAPS e aos eventos em que os profissionais do setor se responsabilizam pelos pacientes, por motivos de “segurança”. Aqui, obviamente a prática profissional rende-se a regulação e abre mão de uma atividade que visava o trabalho com o interno em relação ao meio e cede as questões de segurança.

O Serviço Social realiza toda segunda-feira uma assembléia junto aos pacientes para verificação das necessidades. A reunião é iniciada com o profissional solicitando aos pacientes que gostariam de ser atendidos pelo médico clínico que levantem o braço, após anotação, o mesmo é feito em relação ao atendimento odontológico e ao atendimento para escrever cartas. Após, os pacientes levantam o braço novamente, para expor os assuntos referentes ao que eles gostariam de se pronunciar, anotam-se todos os assuntos e retorna-se ao primeiro paciente lhe dando o consentimento para falar. Os assuntos freqüentes são: manutenção, jurídico, laudos, telefonemas e invasão de insetos. Em referência a manutenção as manifestações são sobre a estrutura da instituição: lâmpadas queimadas, chuveiros quebrados, banheiros entupidos, goteiras, falta de material de limpeza etc. Sobre o jurídico é feita solicitação de atendimento do profissional e questionamentos sobre situação penal. As questões sobre laudos fazem referência a tão esperada “alta hospitalar”, que representa a saída da instituição.

Participam da assembléia o assistente social, o chefe de segurança e a profissional de educação física. A dinâmica que se desenvolve na assembléia possui caráter disciplinador no instante em que, para poder manifestar-se é preciso que o paciente erga o braço para ter consentimento para falar. Em uma assembléia, um paciente trazia um embrulho na mão, ele reclamava da precária alimentação, no embrulho, ele demonstrava a que estava se referindo: um pão que cabia na palma da mão, insuficiente para matar a fome durante as manhãs. No instante em que o paciente mostra o pão e reivindica com maior firmeza por melhores condições de alimentação, o mesmo é contido e retirado da assembléia por tumultuar o local. Fica perceptível no relato a submissão do paciente e a negação ao direito de intervir no grupo, mas por outro lado é um momento onde os internos podem sentir-se um pouco valorizados, pois possuem o direito de serem ouvidos. Contudo, nessas ocasiões devem se manifestar de maneira dócil, sem muito questionamento em contra exemplo do referido acima, pois do contrário, será castigado. Um dos castigos é a Tranca, destinado aos internos que cometem

algumas faltas disciplinares, e que, segundo a fala equívoca do A.S., não vai matar o paciente, pois na visão da instituição, ele precisa aprender que errou. Essa retribuição presente no discurso é a prova da vinculação com a filosofia da reeducação e da retribuição.

Reuniões técnicas acontecem quinzenalmente. Enquanto a pesquisa era realizada, acompanhou-se o desenrolar sobre a questão de que os pacientes em tratamento no HCTP não deveriam participar das atividades externas, por questões de segurança. Ou seja, os pacientes não poderiam participar das oficinas, ou participar das atividades realizadas no pátio externo (jogar bola, caminhar, etc.), por questões disciplinares e por medidas de segurança. A equipe técnica diverge nas opiniões, de um lado os que estavam de acordo com a idéia exposta acima, e os que achavam que a restrição do acesso ao meio externo ao pacientes prejudicava o tratamento. A postura dos assistentes sociais frente à decisão de que a atividade externa é parte fundamental do tratamento foi decisiva para seguir a discussão da pauta. Para muitos funcionários, o etiquetamento ‘louco-marginal’ direcionado ao paciente, acaba influenciando no cotidiano profissional e penetra no tratamento ao paciente como preso comum e não psiquiátrico.

As atividades laborativas realizadas resumem-se a limpeza e manutenção da instituição e às atividades na horta do hospital. As oficinas de tear e cestaria propõem uma perspectiva de valorização da auto-estima, o convívio em grupo, e atuam como atividade de terapia. Quando os produtos artesanais passam a ser valorizado em concursos e exposições é nítido o sentimento satisfatório expresso pelo paciente.

O número de reincidências é significativo, o que não constitui que o paciente tenha cometido novamente um delito. Na maioria das vezes o paciente volta a ser internado por uma determinação judicial a pedido da família. Para Faleiros (2001), a falta de conexão entre as redes e a conseqüente falta de tratamento ambulatorial, acarreta a volta do uso de drogas (causa da maioria das internações), ou o surto psicótico, a família sem suporte ambulatorial, sem condições psicológica e econômica, por não saber lidar com o paciente, o coloca novamente na instituição. Muitas vezes a família também absorve o senso comum que rotula o indivíduo como louco-marginal, e prefere abandonar o paciente em instituições como HCTP.

O rótulo, como citado anteriormente, em determinados momentos contagia o discurso profissional. Ao referir-se a diversas internações de alguns pacientes, o profissional afirma que o estado de demência do indivíduo o faz reingressar na instituição. Como um círculo vicioso. O *labelling* é deixado de lado e o paradigma voltado ao indivíduo como ser diferente prevalece.

O paradigma da defesa social é nitidamente percebível não somente na LEP, como nas práticas do Serviço Social do HCTP. Assim como no laudo disponibilizado ao juiz para a cessação de internação, que carrega o viés positivista ao referir-se ao indivíduo como “participativo”, “educado”, “calmo”, entre outras características que se direcionam a personalidade do sujeito e o quanto perigoso pode representar a sociedade.

4.4 O VIÉS PARADIGMÁTICO DA AÇÃO

De acordo com Pereira (2006), os profissionais de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia dentre outros, que atuam nas instituições privativas de liberdade, carregam em si um paradoxo, exercem uma função polêmica, a custódia e moralização dos indivíduos aprisionados, ao mesmo tempo em que devem proporcionar formas de assistência e garantias dos direitos. Devem garantir o acesso aos direitos conforme aqueles em consonância com a LEP, como também os compromissos e valores éticos exigidos por suas formações profissionais. “Estas profissões contrapõem-se aos elementos destinados à conservação da ordem pela cultura prisional e, por outro lado, são arrefecidas pelos ditames daquela ordem” (Pereira, 2006, p. 16).

Logo nos primeiros contatos com o empírico, houve uma comunicação do que poderia ou não ser feito durante as observações, orientações sobre os horários permitidos para a circulação nos corredores da instituição, quando era possível chamar os internos para atender e avisos sobre alguns atendimentos a internos, que deveriam ocorrer com a porta aberta pelo perigo que representam, além do alerta para não dar as costas a nenhum interno. O que ninguém esclarece, como lembra Pereira (2006), é o porquê de um tratamento desumano àqueles indivíduos que já perderam seu bem mais precioso: a liberdade.

No início, as expectativas são enormes, como lembra Melo (2004) pois não é todo dia que se consegue contato com uma realidade diferente do cotidiano: tensão e ansiedade são sentimentos vivenciados na inserção nas instituições privativas de liberdade. Porém, bastam alguns momentos para que a aura ‘aterrorizante’ desse lugar ao comum, ao trivial. Se em alguns meses de pesquisa houve a possibilidade de “acostumar” com o ambiente das instituições privativas de liberdade, fica a indagação sobre como se portam os profissionais depois de anos de atuação nestas instituições, rígidos e imutáveis.

O dia-a-dia nas intuições privativas de liberdade banaliza alguns fenômenos ocorridos no interior das instituições, conforme Fávero (2006), o contexto cotidiano de trabalho apresenta o risco de banalização da vida humana. As precárias condições de trabalho, agravadas pelo constante aumento da população encarcerada repercutem nas práticas profissionais, salienta Pereira (2006), criando mecanismos de aceleração de tarefas.

Assim é bastante compreensível que se percam de vista o motivo e a finalidade de se realizar as tarefas: elas acabam ganhando uma centralidade, tornando a sua forma de realização basicamente tarefaira, ativista, acrítica (PEREIRA, 2006, p. 20).

A banalização pode ocorrer por meio da rotina, pela prática repetitiva e mecânica. A título de exemplo, durante a pesquisa no HCTP, quinzenalmente chamava-se os internos para a realização das ligações familiares, não foi difícil entrar no mecanismo. Entretanto, Vasconcelos (2007) afirma que o cotidiano é determinado, e essa determinação deve ser o sentido, o ponto de partida, para uma ação em busca de conseqüências, portanto, cabe ao profissional desvendar o que se apresenta de imediato.

Historicamente a profissão do Serviço Social, além de estar vinculado ao caráter de caridade, como salienta Netto (2001, p. 69-70), “a profissionalização do Serviço Social não se relaciona decisivamente à “evolução da ajuda”, à “racionalização da filantropia” nem à “organização da caridade”; vincula-se à *dinâmica da ordem monopólitica*.” O que significa que está vinculada ao controle social dos indivíduos, controle no sentido sociológico. Segundo Iamamoto (2008, p. 107-108), “[...] ao estudo dos modos como é exercida a pressão social, aqui apreendida como imposição e/ou persuasão orientada para a conformação dos agentes sociais à organização vigente da sociedade e ao poder de classe”. Um controle social que não se reduz ao controle institucional e governamental, mas que também é exercido:

[...] através de relações diretas, expressando o poder de influência de determinados agentes sociais sobre o cotidiano de vida dos indivíduos, reforçando a internalização de normas e comportamentos legitimados socialmente. Entre esses agentes institucionais encontra-se o profissional do Serviço Social (IAMAMOTO, 2008 p. 108).

Na penitenciária e no HCTP, o profissional do Serviço Social caracteriza-se como um agente de controle.

Na operacionalização de medidas, instrumentais de controle social, o emprego de técnicas e tecnologias sociais é largamente utilizado, enquanto meios de influenciar a conduta humana, adequando-a aos padrões legitimados de vida social,

manipulando racionalmente os problemas sociais, prevenindo e canalizando a eclosão de tensões para os canais institucionalizados estabelecidos oficialmente. Entre essas tecnologias encontra-se o Serviço Social (IAMAMOTO, 2008, p. 111).

Ao ingressar nas instituições o interno é orientado sobre as normas a serem seguidas dentro da instituição pelo profissional do Serviço Social, que age, equivocadamente, como agente regulador da ordem institucional. O profissional é chamado para atuar nas instituições como “agente institucional de linha de frente” entre os internos e as instituições, entre os serviços prestados e a solicitação destes serviços por parte dos internos. No caso das instituições privativas de liberdade, destaca Pereira:

[...] os profissionais são impactados pelos meios de comunicação, que instilam o medo na opinião pública, é fundamental esta revisão permanente dos valores pessoais e do posicionamento afetivo para trabalhar com sujeitos que cometerem toda sorte de delitos e são demonizados (PEREIRA, 2006, p. 20).

As imagens estereotipadas oriundas do paradigma etiológico, consolidado com o advento do positivismo, onde o indivíduo que comete uma conduta legalmente definida como crime, é visto sob o enfoque de indivíduo socialmente perigoso do qual a sociedade precisa defender-se, está fortemente presente em todos os assistentes sociais. O desafio está em superar o exposto na tese fundamental que sustenta o “ser criminoso” constituído de características próprias (sejam elas sociais, psicológicas, etc.) e que levam o A.S. à ações influenciadas pelo viés moralizante do castigo. Como se tem conhecimento, a realidade do sistema penal é permeada pela constante falta de materiais que supram as necessidades básicas, infra-estrutura, profissionais, programas e projetos. O que faz o profissional do Serviço Social ter uma ação seletiva, escolher dentre os internos aqueles que são os mais necessitados, porém, o significado moral da pena ou o próprio estereótipo do indivíduo pode influenciar a decisão profissional. A segurança da instituição é regra, o que impõe limitações à prática profissional, permanecendo sob o paradigma da defesa.

Neste sentido, os atendimentos profissionais sempre são comunicados a um agente prisional, até porque são esses profissionais os responsáveis pela locomoção do interno, tanto na penitenciária como no hospital. A este respeito, destaca-se o comentário

várias vezes, sentada ao lado da cama do preso, ouvindo sua história, percebia que um agente vigiava a porta do cubículo com insistência. Por mais baixo que fosse o tom de voz de ambos – preso e assistente social – o agente ali estava na observação e escuta (PEREIRA, 2006, p. 25).

O comentário da autora faz referência à época em que a mesma trabalhava em um HCTP na cidade do Rio de Janeiro, tempo de ditadura militar, por se tratar de um preso político, era necessário intensificar a vigilância sobre o atendimento. Hoje em dia apesar de ainda haver a distinção entre os indivíduos tidos como mais perigosos, e haver orientações específicas sobre eles, a presença mais intensificada do agente é justificada pela questão da segurança, independente do “tipo criminal”. O fato de estar na instituição já é razão suficiente, e quando o profissional se submete ao “olhar” da segurança, compartilha da idéia de que a defesa é necessária.

Pôde-se perceber durante a pesquisa que a superação do paradigma etiológico por meio do paradigma da reação social não ultrapassa o âmbito científico, como profissionais há apenas a preocupação em saber as causas que levam o indivíduo a cometer a infração da lei. Nas entrevistas para realização do parecer social, o assistente social levanta questões como: estrutura familiar, situação socioeconômica, nível de escolaridade, entre outros. Com intuito único de identificar as possíveis causas que possam ter levado ao “desvio”.

Não existe a discussão criminológica entre os profissionais do Serviço Social, não há ferramentas teóricas para respaldar as práticas profissionais. Dificultando a divulgação de qualquer idéia que fuja do etiológico enraizado no senso comum, no sistema penal, conseqüentemente no próprio profissional.

A relação de subalternidade profissional em relação a sua participação em decisões, como também em relação às péssimas condições de trabalho encontradas tanto na penitenciária quanto no HCTP, podem ser elucidadas pela falta de status profissional, lembra Iamamoto (1999). Assim, profissão fica caracterizada e focada, pura e simplesmente, no atendimento das necessidades dos internos, e sendo estes considerados indivíduos “maus”, que devem ser castigados, não há porque dispensar ao profissional condições de trabalhos adequadas se os beneficiados (internos) não são dignos de “atendimentos adequados”. Destaca-se a fala de um agente prisional durante a pesquisa nas instituições supra citadas, quanto a atuação junto aos internos: “Vocês (assistentes sociais) são muito boazinhas, vocês tem que entender que eles (os internos) são marginais e que não tem nenhum santo aqui”. As condições de trabalho do profissional no sistema penal é conseqüência tanto do desprestígio profissional, da submissão profissional, como também oriunda do caráter etiológico do crime onde o indivíduo é visto como ser demoníaco que deve ser segregado ao máximo.

CONSIDERAÇÕES

Desde os tempos mais remotos, encontram-se as punições como parte da realidade histórica que acompanha o homem, essas variam conforme a necessidade do ser humano de impor a ordem em seu meio. No entanto, a execução das penas privativas de liberdade nos dias de hoje, quase não difere da maneira como eram executadas no passado, ou seja, os suplícios ainda ocorrem.

O tratamento dispensado ao indivíduo privado de liberdade é justificado pela necessidade que se tem de punir os indivíduos que fogem as leis estipuladas pelas normas de convivência, essas, determinadas conforme as relações sociais em que se inserem. As leis são aplicadas em nome da garantia da liberdade individual, ou melhor, da falsa promessa de segurança pública afirmada pelo contrato social.

A delinquência é vista sob a ótica da escola positiva, pois ainda fundamenta-se a existências de crimes a uma personalidade desviante do ser humano. Isso quer dizer que o criminoso é o ser desajustado e a ele deve-se direcionar a pena, posição que justifica a repressão do sistema penal que é legitimada pela necessidade de defesa contra o delinqüente.

A visão maniqueísta encontrada no senso comum da sociedade, dos profissionais que atuam no sistema penal e no próprio sistema, entre o bom cidadão e o mau cidadão; e a visão estereotipada do criminoso sobressai sob qualquer visão mais crítica desenvolvida pela criminologia crítica, e o profissional do Serviço Social não está imune a esta influência, o que contamina sua prática. A falta de atualização profissional frente às questões que permeiam o sistema penal deve ser superada, tendo claramente a idéia de que entre toda a rede de controle, disciplinas e socialização, há a existência de poderes e saberes com interesses e estratégias diversos, e que o A.S. precisa estar atento ou a prática profissional fica resumida a tarefas estabelecidas pela instituição.

Nesse sentido, a instituição penal torna-se um espaço onde o profissional trava uma luta constante em provimento ao exercício de cidadania e somente por meio dessa é possível tentar livrar-se das amarras do sistema. Para tanto, a academia e a categoria precisa disponibilizar um espaço maior para a discussão sobre a questão do sistema penal como espaço de atuação do Serviço Social.

A dinâmica das instituições e o exercício profissional esta longe de alcançar o ideal que seria a cidadania dos indivíduos internos. O tratamento psiquiátrico no hospital resume-se a medicação e o tratamento de reinserção social desenvolvido na penitenciária não difere das

teorias apresentadas acerca da criminalidade e inevitavelmente, o profissional do Serviço Social absorve o conteúdo conservador baseado na criminologia etiológica e promove o trabalho a partir dessa perspectiva. No entanto, acredita-se ser possível uma contribuição do assistente social divergente à intervenção arbitrária do sistema.

Deve-se ter claro que a despersonalização do indivíduo ocorre no mais simples procedimento: na exigência de documentos para cadastro de visita, na escolha pela peça de roupa a ser usado, o número de matrícula etc. O caráter discriminatório e disciplinador desses procedimentos acabam não sendo percebidos e são vistos pelos profissionais como procedimentos necessários a segurança do local. Contudo, esses procedimentos revestem as atividades de assistência ao indivíduo e a sua família e é necessário aprofundá-los.

Portanto o desafio está posto diariamente, na tentativa de desfazer o maniqueísmo da divisão entre os bons e os maus, na tentativa de livrar-se do cunho moralizante da reeducação, e na percepção de que a punição dirigida ao delinqüente é produzida em ciclo - de dentro do sistema penal para fora e do meio social para dentro do sistema penal.

Inúmeros episódios desumanos acontecem nas instituições fazendo com que o profissional se sinta incapaz de reagir, pois o sistema foi feito pra funcionar de modo contrário a qualquer possibilidade de reinserção social do interno. Modificações são necessárias para obter-se um trabalho digno, pois, as dificuldades são intensas: os profissionais não possuem locais adequados para a realização dos atendimentos, as redes são frágeis, o trabalho em equipe é difícil, a burocracia é uma constante, os maus tratos existem, a falta de profissionalismo de alguns colegas de trabalho etc.

As atividades exercidas no cotidiano da instituição não determinam a identidade profissional, mas sim, marcam a maneira como a executamos. O percurso da atividade profissional deve ser guiada em busca da descriminalização do indivíduo privado de liberdade, e há potencialidade para isso, desde que seja estudada e discutida.

Direcionar a prática a uma ação sem viés de adestramento, visando a autonomia do indivíduo, com o objetivo de romper com a visão preestabelecida sobre o delinqüente, garantir a diversidade e respeitar as diferenças é um bom começo para um fazer profissional vinculado a encaminhamentos em busca de direitos e ampliação da cidadania. Para tal, é necessário manter-se sob uma perspectiva crítica e atualizar com freqüência os conhecimentos e teorias que envolvem a problemática, um percurso que evidentemente conduz a uma prática que não seja de omissão, livrando o profissional da fórmula da disciplina e do controle sustentada pelo sistema.

A considerar como agente de obstrução tem-se um dos princípios que sustentam o sistema penal – a defesa social – que, em alguns momentos, faz parte do trabalho profissional, e tem o intuito de proteger a sociedade do indivíduo delinqüente, mas funciona exclusivamente na coerção dos presos. Isso, para questionar a maneira como a prática profissional deve ser realizada.

Não cabe mais ao profissional a sedução pela idéia do enquadramento dos indivíduos em reabilitados (ou não), passíveis (ou não) de retornar ao meio social. Deve-se aprender a observar a verdadeira realidade que envolve a dinâmica do sistema penal superando a visão preconceituosa frente aos indivíduos privados de liberdade. Entende-se que os conflitos que emergem do sistema são decorrentes da dificuldade em conciliar a retirada de liberdade do indivíduo, e, ao mesmo tempo, respeitar a autonomia deste, ou seja, a ambigüidade está em educar o sentenciado para o convívio social respeitando sua individualidade em um ambiente sem espaço para particularidades.

Lembra Fávero (2006) que é fundamental analisar a realidade social onde se insere o indivíduo para ampliar o referencial teórico e técnico operativo para execução e /ou participação de ações conseqüentes. Deve-se, para isso, buscar as respostas e construí-las a partir dos espaços político, profissional e institucional de trabalho, de forma em conjunta com a categoria. Sem esquecer de estabelecer uma relação com a profissão tendo presente a idéia de que quem produz a prática são os sujeitos sociais que dela participam. É indispensável, portanto, que o profissional tenha claro que sempre há espaços de criatividade a ser explorado e que existem vias de transformação a serem trilhadas.

Se, fazemos parte do sistema como um todo e somos agentes capazes de acionar uma série de procedimentos, que estes sejam usados em prol do indivíduo, com intuito de assegurar a participação do usuário enquanto cidadão frente a seus direitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Janaina Loeffler. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. **Os limites e as potencialidades de uma ação profissional emancipatória no sistema prisional brasileiro**. Florianópolis: 2006. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Sócio Econômico. Programa de Pós-graduação em Serviço Social.

ALVES, José Deques. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Curso de Pós-Graduação em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional. **Do tratamento penal à reinserção social do criminoso**. Curitiba, 2003. Monografia (especialização) – Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <http://www.pr.gov.br/depen/downloads/monografia_josedeques.pdf>. Acesso em: Abr. 2007.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas. **Dogmática e Sistema penal em busca da Segurança Jurídica prometida**. Florianópolis: 1994. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas.

_____. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ltda., 2003 a.

_____. **A Ilusão de Segurança Jurídica. Do controle da violência a violência do controle penal**. 2 ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Ltda, 2003 b.

_____. A colonização da justiça pela justiça penal: potencialidades e limites do Judiciário na era da globalização neoliberal. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p.11-14, 2006 a.

_____. Minimalismos, abolucionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Revista Seqüência**, Florianópolis, n. 52, p.163-182, 2006 b.

_____. Fragmentos de uma grandiosa narrativa: homenagem ao peregrino do humanismo (Alessandro Baratta). **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**, Florianópolis. maio 2006 c. Disponível em: <<http://www.pgj.ma.gov.br/ampem/ampem.asp>>. Acessado em: Jun.2008.

ARENDDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**: totalitarismo, o paroxismo do poder. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1979.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARBOSA, Antônio R. Os desafios do sistema penitenciário brasileiro. **Revista Ciência Hoje.** São Paulo: SBPC, v. 40, n. 238, p.18-23, jun. 2007.

BAROS, João de. A construção do PCC. **Revista Caros Amigos.** São Paulo, Ano X, n. 28 p. 3-13, maio 2006.

BATTINI, Odária. **A dimensão técnico-operativa no exercício profissional do assistente social.** 2004. Curso de atualização profissional: instrumentos técnico-operativos no trabalho do assistente social. Curitiba: CEDEPS, 2008.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** São Paulo, 2001. Disponível em: <http://www.file:///C:/site/livros_gratis/delitos_penas.htm>. Acesso em: Mar. 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** Legislações: Direitos de Cidadania, Curitiba, PR: Conselho Regional de Serviço Social do Paraná, p.196- 229, 2003.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 106 de 11 de fevereiro de 2000.** Disponível em: <http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/cidadania/legislacao/saude/mental/portaria_106_00.doc>. Acesso em: Jun. 2008.

_____. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** Legislações: Direitos de Cidadania, Curitiba, PR: Conselho Regional de Serviço Social do Paraná, p.13- 24, 2003.

CAPELA, Fábio Bergamin. **Pseudo-evolução do Direito Penal.** Teresina, ano 6, n. 55, mar. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2795>>. Acesso em: Jun. 2008.

CHIES, Luiz Antonio Bogo (Coord.). **A prisionalização do agente penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena.** Pelotas: Educat, 2001.

CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. **Revista Serviço Social e Sociedade,** São Paulo: Cortez n. 67, p.124- 144, 2001.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental.** Tradução de Luis Leiria, Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CORDIOLI, Maria Sirene; BORENSTEIN, Miriam Süsskind; RIBEIRO, Anesilda Alves de Almeida. **Hospital de custódia: os direitos preconizados pela reforma psiquiátrica e a realidade dos internos.** Esc. Anna Nery. Rio de Janeiro, v.10 n. 4, 2006. Disponível em: <http://www.portalbvsenf.eerp.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452006000400008&lng=es&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 29 jul. 2008.

DELGADO, José Augusto. **Humanização da Pena: um problema de direito penal.** Natal, 1995. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/8613/1/Humaniza%C3%A7%C3%A3o_da_Pena_um_Problema.pdf>. Acesso em: Abr. 2007.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo.** São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social.** 3 ed., São Paulo: Cortez, 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Desafios e perspectivas do exercício profissional do assistente social na efetivação de direitos - reflexões a partir do cotidiano de trabalho no judiciário. In: **Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social**, ano 3, n. 5, 2006. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br>>. Acesso em: Jun. 2000.

FERRI, Henrique. **Princípios de direito criminal.** Tradução Luiz de Lemos D'Oliveira. São Paulo: 1931.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 14 ed., Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. **Ditos e Escritos IV.** Estratégia, poder-saber. Michel Foucault. Manoel Barros da Motta, (Org.). Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 2005.

FREIRE, Paulo. **Conscientização.** Teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3 ed., São Paulo: Moraes, 1980.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5 ed., São Paulo: Atlas, 1999.

GOFFMAN Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7 ed., São Paulo: Perspectiva, 2007.

GOIFMAN, Kiko. **Valetes em *slow motion***. Campinas, São Paulo: UNICAMP, 1998.

GUERRA. Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. 6 ed., São Paulo: Cortez, 2007.

_____. O projeto profissional crítico: estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez n. 91, p.5-33, 2007.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. Tratamento Penal: a dialética do instituído e o instituinte. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez n. 67, p.38- 52, 2001.

HOFMEISTER, Carlos Freire. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas. **A pena privativa de liberdade e a inclusão social do preso na perspectiva dos direitos humanos**. Florianópolis: 2002. 323f. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas.

HULSMAN, Louk; BERNAT DE CELIS, Jacqueline. **Penas Perdidas**. O sistema em questão. Rio de Janeiro: LUAM, 1993.

IAMAMOTO, Marilda V. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 23 ed., São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]: Celats, 2008.

_____. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2 ed., São Paulo: Cortez, 1999.

_____. Transformações societárias, alterações no mundo trabalho e Serviço Social. **Revista Ser Social**, Programa de Pós-Graduação em Política Social do departamento de Serviço Social da UnB. n. 6, 2000.

KRANTZ, Deise Helena. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas. **Abolicionismo do controle penal: utopia da realidade ou realidade da utopia**. Florianópolis: 2002. 94f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas.

LIMA, Regina C.; PIRES, Sandra R. de Abreu. As recentes alterações na Lei de Execução Penal e a repercussão no Serviço Social. In: **Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social**, Ano 1, n. 1, out. 2004. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br>>. Acesso em: jun. 2008.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinqüente**. Tradução Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 4 ed., São Paulo: Atlas, 1999.

MELO, Marcos Costa. **Ser ou não ser, “louco” é a questão: relações crime-loucura**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da UFSC/ CFCH, Departamento de História, para a obtenção do grau de mestre em História. Florianópolis: 2004.

MOTA, Ana Elizabete da. **O feitiço da ajuda: as determinações do Serviço Social na Empresa**. 3 ed., São Paulo: Cortez, 1991.

MOTTA, Mauricio J. Pereira da. **O crime segundo Lombroso**. Disponível em: <<http://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundo-lombroso-texto-complementar/>>. Acesso em: Jun. 2008.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 3 ed., São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, Conceição A. Santos. **Tratamento penal**. Leis justas em defesa dos direitos do indivíduo. Monografia para título de especialista, UFPR. Curso de Pós-Graduação em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional, Curitiba, 2003.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. 3 ed., Florianópolis: Editora da UFSC, 2003.

PEREIRA, Tânia M. Dahmer. **Identidade profissional do Assistente Social no sistema penitenciário**. Caderno Especial n.18 - Palestra ministrada no I Encontro de Serviço Social da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Pereira, RJ, 2005, Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br/novosite/cadernos/cadespecial18.pdf>>. Acesso em: Jun. 2008.

_____. O guarda espera um tempo bom: a relação de custódia e o ofício dos inspetores penitenciários na custódia. Tese de doutorado defendida em janeiro de 2006. Universidade do Rio de Janeiro, escola de Serviço Social. Disponível em: <http://www.ess.ufrj.br/teses_2006/tania-pereira.pdf>. Acesso em: Jun. 2008.

POYER, Viviani. **Políticas Sociais de Controle da População: a Penitenciária da Pedra Grande 1935-1945**. Dissertação defendida no curso de pós-graduação em História da UFSC, Florianópolis, ano de 2000, Disponível em: <<http://www.cce.udesc.br/cem/simposioudesc/anais/st4/st4viviani.doc>>. Acesso em: Jun. de 2008.

RAICHELIS, Raquel. **Legitimidade popular e poder público**. São Paulo: Cortez, 1988.

RAMALHO, José Ricardo. Anexo. In: **Mundo do Crime**. A ordem pelo Averso. São Paulo: IBCCRIM, 2002. p.195-249.

RODRIGUES, Humberto. **Vidas do Carandiru: histórias reais**. São Paulo: Geração Editorial, 2002.

SALLA, Fernando. Rebeliões nas prisões brasileiras. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez n. 67, p.18-37, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Valber Ricardo dos. **Projeto Lilás: atuação, contribuição e reflexão na Penitenciária Estadual Feminina**. Universidade Federal do Espírito. 2006. Disponível em: <http://www.ufes.br/~proex/arquivos/publicacoes_direitoshumanosejusticasocial_projeto_lilas_atuacao_contribuicao_e_reflexao_penitenciaria_estadual.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2008.

SEGALIN, Andréia. **Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência: discursos dos operadores do Sistema Sócio-educativo**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social UFSC/CSE, Florianópolis: 2008.

SILVA, Vini Rabassa da. **Serviço Social, movimentos comunitários e cidadania: em busca de uma metodologia**. Pelotas: Educat, 1995.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. O Trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 67, p.53- 75, 2001.

TEIXEIRA, Bruno Ferreira. **Gato escaldado em teto de zinco quente:** uma análise sobre os egressos do sistema penitenciário. Dissertação de mestrado, UFRJ/CFCH, Rio de Janeiro: 2007.

TORRES, Andréa Almeida. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez n. 67, p.76-94, 2001.

TOSTA, Lena. Em honra ao corpo estendido no chão. **Revista Caros Amigos**, Ano XI, n.126, p.18-19. São Paulo: set. 2007.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VASCONCELOS, Ana Maria de. **A prática do Serviço Social:** cotidiano, formação e alternativas na área da saúde. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

VIEIRA, Balbina. **História do Serviço Social**. Contribuindo para a construção de sua teoria. 3 ed. Rio de Janeiro: Agir, 1980.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **A questão social no contexto da globalização:** o caso latino-americano e o caribenho: Desigualdade e a Questão Social. 2 ed., São Paulo: Editora da PUC/SP, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.